

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

O PATRIMÓNIO CULTURAL E O ESTADO PORTUGUÊS

**CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS DO
ESTADO PORTUGUÊS EM MATÉRIA DE PATRIMÓNIO**

MARGARIDA DOS SANTOS LOPES

MESTRADO EM ESTUDOS DO PATRIMÓNIO

2018

UNIVERSIDADE ABERTA



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

O PATRIMÓNIO CULTURAL E O ESTADO PORTUGUÊS

**CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS DO
ESTADO PORTUGUÊS EM MATÉRIA DE PATRIMÓNIO**

MARGARIDA DOS SANTOS LOPES

MESTRADO EM ESTUDOS DO PATRIMÓNIO

DISSERTAÇÃO ORIENTADA PELO
PROFESSOR DOUTOR PAULO OLIVEIRA RAMOS

2018

RESUMO

A gestão do Património Cultural português desde cedo se alicerçou à esfera pública, depositando o Estado vastos empenhos nesta questão. Fruto de uma ideologia que nasce com o desconcertante vandalismo francês do século XVIII, a aliança entre o Património e o Estado em Portugal seria efetivamente concretizada já com o alvorecer de um contexto liberalista, em pleno século XIX.

Consciente da importância histórica, memorial e identitária do Património Cultural, enquanto elemento basilar de uma Nação, o Estado português assume, através de numerosos organismos de gestão, o seu papel de defensor do património, gerindo-o consoante o contexto político vivido. Deste modo, garante um diversificado modelo de gestão que evolui ao longo do tempo, baseando-se na filosofia e ideologia política em que ocorre.

Nesta linha se desenvolverá a investigação que aqui se propõe, fazendo a análise da evolução governativa, nomeadamente, das instituições oficiais do Estado dedicadas à gestão patrimonial, devendo para isso realizar-se o exame de um leque de documentos legislativos que constituem o essencial dos diplomas referentes à organização administrativa do Património Cultural português.

Palavras-chave: Património Cultural; instituições oficiais; organismos de gestão; Estado; legislação; gestão.

ABSTRACT

Since early the Portuguese's cultural heritage has been linked with the public domain, for this matter at hand the State has made diverse efforts. Due to the XVIII French frenetic vandalism which is born this ideology, the merge between the Heritage and the Portugal's State would be effectively materialized with the liberal context in the XIX century.

Knowingly about the historical significance, memorial and identity of the Cultural Heritage, while basic element of a nation, the Portuguese State assumes through various management organizations its role as the supporter of heritage, managing it according to the politician context at the time. Being so, it assures a diverse management system which have evolved throughout the time based on the philosophy and ideologies politic that is in.

In this though proposed it is developed the investigation making the analysis to the government evolution, namely, of the State's official institutions linked with the heritage management, for that purpose analyzing the legislatives documents that provide the essentials of the certificates regarding the Portuguese Cultural Heritage.

Key-words: Cultural heritage; Official institutions; Managment organizations; State; Legislation; Management.

RESUMÉ

La gestion du patrimoine culturel Portugais a, très tôt, été fondée sur la sphère publique, si bien que l'État a investi de vastes efforts dans ce domaine. Suite à une empreinte idéologique laissée par le troublant vandalisme Français du XVIII^e siècle, l'alliance entre le patrimoine et l'État au Portugal s'est concrétisée à l'aube d'un contexte libéral, en plein XIX^e siècle.

Conscient de l'importance historique, commémorative et identitaire qu'a le patrimoine culturel en tant qu'élément fondamental d'une Nation, l'État portugais assume, à travers de nombreux organes de gestion, son rôle de défenseur du patrimoine, le gérant selon le contexte politique de l'époque. Ainsi, il garantit un modèle de gestion diversifiée qui évolue au fil du temps, selon la philosophie politique et le contexte idéologique dans lesquelles il se situe.

C'est sur cet axe que repose le développement des recherches proposées dans ce contenu. Soutenue par l'analyse de l'évolution gouvernementale, notamment des institutions officielles de l'État dédiées à la gestion du patrimoine à travers l'examen d'une série de documents législatifs qui composent l'essentiel des diplômes concernant l'organisation administrative du patrimoine culturel portugais.

Mots-clés: Patrimoine Culturel, Institutions Officielles, Organes de gestion, État, Législation, Gestion.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho desta índole, apesar de individual, não poderia ser concretizado sem o apoio de algumas pessoas. Direta ou indiretamente, aqueles que nos rodeiam são os que permitem a sua concretização pelo que aproveito esta ocasião para deixar os meus sinceros agradecimentos a quem, de alguma forma, permitiu a conclusão deste percurso que foi o Mestrado em Estudos do Património.

Ao meu orientador, Professor Doutor Paulo Oliveira Ramos, pela disponibilidade, orientação, críticas, sugestões e partilha dos seus conhecimentos.

Aos meus pais, por me ensinarem a lutar pelos meus sonhos, pelo apoio solidário e incondicional ao longo de toda a minha formação, por acreditarem em mim e aceitarem as minhas decisões.

Ao Manuel, companheiro de todos os dias e principal sofredor das minhas muitas ansiedades e hesitações, pelo seu apoio incondicional, pela sua paciência e por ser sempre o primeiro difusor da frase “tu consegues!”.

Aos meus irmãos, sinónimos de uma alegria incansável, que com os seus sorrisos e boa disposição criavam a imagem perfeita para uma boa motivação.

Aos meus colegas de Mestrado, pelo espírito de camaradagem presente em todo o nosso percurso académico.

A todos aqueles que de alguma forma me colocaram neste caminho e permitem a sua continuação.

ÍNDICE

| | |
|---|-------------|
| RESUMO | III |
| ABSTRACT | V |
| RESUMÉ | VII |
| AGRADECIMENTOS | IX |
| ÍNDICE | XI |
| ÍNDICE DE QUADROS | XV |
| ÍNDICE DE FIGURAS | XVII |
| LISTA DE ACRÓNIMOS | XIX |
| INTRODUÇÃO | 1 |
| PERTINÊNCIA DO ESTUDO | 1 |
| OBJETIVOS..... | 1 |
| METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO | 3 |
| ESTADO DA ARTE | 4 |
| PARTE I | |
| O PATRIMÓNIO CULTURAL EM PORTUGAL: DEFINIÇÕES, FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO CONCEPTUAL | 7 |
| 1.1. PATRIMÓNIO CULTURAL, UMA DEFINIÇÃO | 9 |
| 1.2. INFLUÊNCIAS E CONTRIBUTOS INTERNACIONAIS..... | 15 |

| | |
|---|----|
| 1.3. PORTUGAL EM LINHA COM O MUNDO. CONCEÇÕES NACIONAIS DE PATRIMÓNIO E BENS CULTURAIS..... | 21 |
|---|----|

PARTE II

| | |
|--|-----------|
| ORGANISMOS DE GESTÃO CENTRAL DO ESTADO: DA ACADEMIA REAL DA HISTÓRIA PORTUGUESA À DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL..... | 29 |
|--|-----------|

| | |
|---------------------------------|----|
| 2.1. ANTECEDENTES..... | 31 |
| 2.2. O SÉCULO XIX | 45 |
| 2.3. A PRIMEIRA REPÚBLICA | 59 |
| 2.4. O ESTADO NOVO..... | 71 |
| 2.5. A DEMOCRACIA | 87 |

PARTE III

| | |
|--|------------|
| O ESTADO E O PATRIMÓNIO: UMA RELAÇÃO IMPRESCÍNDIVEL. JUSTIFICANDO A EXISTÊNCIA DOS ORGANISMOS DE GESTÃO CENTRAL DO ESTADO | 101 |
|--|------------|

| | |
|--|-----|
| 3.1. ACADEMIA REAL DA HISTÓRIA PORTUGUESA E A APLICAÇÃO DO ALVARÁ RÉGIO DE 20 DE AGOSTO DE 1721 – O PRIMEIRO ORGANISMO DE GESTÃO CENTRAL DO PATRIMÓNIO NA ATUAÇÃO DAS SUAS COMPETÊNCIAS..... | 103 |
| 3.2. O MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E O RESTAURO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA..... | 111 |
| 3.3. MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA – A MISSÃO PATRIMONIAL NA POLÍTICA EDUCATIVA DA PRIMEIRA REPÚBLICA | 119 |
| 3.4. O PATRIMÓNIO AO SERVIÇO DA IMAGEM DO ESTADO. A EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS EM ANÁLISE | 125 |
| 3.5. LEGISLAR, LEGISLAR, LEGISLAR... DIPLOMAS PARA O PATRIMÓNIO NUMA ERA DEMOCRÁTICA..... | 133 |

| | |
|------------------------|------------|
| CONCLUSÃO | 141 |
|------------------------|------------|

| | |
|-----------------------------------|------------|
| FONTES E BIBLIOGRAFIA..... | 145 |
|-----------------------------------|------------|

ANEXOS..... 163

| | |
|---|-----|
| ANEXO I: ESTATUTOS DA ACADEMIA REAL DA HISTÓRIA PORTUGUESA | 165 |
| ANEXO II: PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1894 – REGULAMENTO PARA A COMISSÃO DOS MONUMENTOS NACIONAIS..... | 175 |
| ANEXO III: DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1910 – CLASSIFICAÇÕES DE MONUMENTOS NACIONAIS | 179 |
| ANEXO IV: SERVIÇOS DEPENDENTES DO I.P.P.A.R., SEGUNDO MAPA I DO DECRETO- LEI Nº 106-F/92 DE 1 DE JUNHO | 185 |
| ANEXO V: NOTÍCIAS DA CONFERÊNCIA QUE A REAL ACADEMIA DA HISTÓRIA PORTUGUESA FEZ A 31 DE JULHO DE 1721..... | 189 |
| ANEXO VI: CARTAZ PUBLICITÁRIO DE ATIVIDADES POR OCASIÃO DA EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS | 199 |
| ANEXO VII: CARTAZ PUBLICITÁRIO DE ATIVIDADES POR OCASIÃO DA EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS | 203 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| QUADRO 2.4.1.: TUTELA DO PATRIMÓNIO CULTURAL A PARTIR DE 1936 | 80 |
|---|----|

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| FIG. 2.1.1.: <i>RESTITUET OMNIA</i> | 31 |
| FIG. 2.1.2.: CAPA DA HISTÓRIA DA REAL ACADEMIA DA HISTÓRIA PORTUGUESA | 39 |
| FIG. 2.1.3.: <i>NISI UTILE EST QUO D FACIMUS STULTA EST GLORIA</i> | 42 |
| FIG. 2.2.1.: RESTAURO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE BELÉM 1867-1868 | 45 |
| FIG. 2.3.1.: MONUMENTOS NACIONAIS, PUBLICAÇÃO DO C.A.A. (1ª CIRCUNSCRIÇÃO, 1929) . | 59 |
| FIG. 2.3.2.: ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO (1920-1926)..... | 68 |
| FIG. 2.4.1.: A LIÇÃO DE SALAZAR – RENASCIMENTO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO | 71 |
| FIG. 2.4.2.: PAÇO DOS DUQUES DE BRAGANÇA, APÓS RESTAURO | 85 |
| FIG. 2.5.1.: FADO, PATRIMÓNIO DA HUMANIDADE. OS NOVOS PATRIMÓNIOS – O PATRIMÓNIO IMATERIAL | 87 |
| FIG. 2.5.2.: CENTRAL TEJO, MUSEU DA ELETRICIDADE. OS NOVOS PATRIMÓNIOS – O PATRIMÓNIO INDUSTRIAL..... | 87 |
| FIG. 3.1.1.: D. RODRIGO ANES DE SÁ ALMEIDA E MENEZES, 1º MARQUÊS DE ABRANTES | 103 |
| FIG. 3.2.1.: IGREJA MATRIZ DE MÉRTOLA, ANTIGA MESQUITA DE MÉRTOLA | 112 |
| FIG. 3.2.2.: PORMENOR MOURISCO NA IGREJA MATRIZ DE MÉRTOLA..... | 113 |
| FIG. 3.2.3.: TEMPLO ROMANO DE ÉVORA, C. 1850 | 113 |

| | |
|--|-----|
| FIG. 3.2.4.: WEST ELEVATION OF THE CHURCH - BATALHA | 115 |
| FIG. 3.2.1.: RESTAURO DO PALÁCIO NACIONAL DA PENA, C. 1950 | 117 |
| FIG. 3.4.1.: INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS, 1940 | 128 |
| FIG. 3.4.2.: NAU PORTUGAL, 1940..... | 130 |

LISTA DE ACRÓNIMOS

- A.G.E.M.N.:** Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
- C.A.A.:** Conselhos de Arte e Arqueologia
- C.A.N.:** Conselho de Arte Nacional
- C.G.E.M.N.:** Conselho Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
- C.M.:** Comissão de Monumentos
- C.M.A.A.:** Comissões Municipais de Arte e Arqueologia
- C.S.A.A.:** Conselho Superior de Arte e Arqueologia
- C.S.B.A.:** Conselho Superior de Belas-Artes
- D.G.:** Diário do Governo
- D.G.B.A.:** Direção-Geral de Belas-Artes
- D.G.E.M.N.:** Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
- D.G.E.S.A.C.:** Direção-Geral do Ensino Superior e Assuntos Culturais
- D.G.P.C.:** Direção-Geral do Património Cultural (1975; 2012)
- I.A.C.:** Instituto de Alta Cultura
- I.G.A.P.H.E.:** Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado
- I.G.E.S.P.A.R.:** Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
- I.H.R.U.:** Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana
- I.M.C.:** Instituto dos Museus e Conservação
- I.N.H.:** Instituto Nacional de Habitação
- I.P.A.:** Instituto Português de Arqueologia
- I.P.C.R.:** Instituto Português da Conservação e Restauro
- I.P.M.:** Instituto Português de Museus
- I.P.P.A.R.:** Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico
- I.P.P.A.R. II:** Instituto Português do Património Arquitetónico
- I.P.P.C.:** Instituto Português do Património Cultural
- I.S.P.N.C.:** Instituto de Salvaguarda do Património Natural e Cultural
- J.N.E.:** Junta Nacional de Educação
- P.R.A.C.E.:** Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado

P.R.E.M.A.C.: Plano de Redução e Melhoria da Administração Central
R.A.A.C.A.P.: Real Associação dos Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses
R.P.M.: Rede Portuguesa de Museus
S.E.C.: Secretaria de Estado da Cultura
S.I.P.A.: Sistema de Informação para o Património

INTRODUÇÃO

PERTINÊNCIA DO ESTUDO

Apesar de uma vasta existência de estudos que revelam interesses pela legislação ou pelo panorama jurídico aplicável ao âmbito do Património Cultural, os mesmos, na sua maioria, assumem uma direção investigativa que pretende especificar-se de forma tipológica, temporal ou institucional, por vezes objetivando um estudo de caso. A questão dos organismos de gestão central do Estado relativos à temática patrimonial não fogem a esta regra, evidenciando-se estudos vocacionados para uma determinada época ou para uma ou outra instituição específica.

Neste sentido, o trabalho que aqui se propõe contribui para a agenda de investigação na medida em que oferece uma visão globalizante da questão, sem exemplos específicos e sem espaços temporais definidos, iniciando-se no ano de 1721, com a publicação do *Alvará Régio de 20 de agosto de 1721* e alongando-se até aos nossos dias, permitindo, assim, uma interpretação e caracterização das instituições oficiais do Estado ao longo do tempo, revelando-se a sua lógica evolutiva, bem como o seu enquadramento no tempo em que se ocupa.

Pretende-se, portanto, realizar uma lógica cronológica e evolutiva, não só dos conceitos patrimoniais, como, essencialmente, das práticas de âmbito patrimonial desenvolvidas a nível nacional pelas instituições supracitadas desde as suas origens, verificando os seus desenvolvimentos teóricos e práticos e perspetivando o reconhecimento da pertinência das suas ações no seio da sociedade e no âmbito da valorização e preservação do Património Cultural português.

OBJETIVOS

Tendo como objeto central de investigação as instituições oficiais de gestão do Património Cultural em Portugal, o presente trabalho assume um carácter descritivo, visando exaltar as ações dessas mesmas instituições, mas principalmente a sua missão, a de salvaguarda, valorização e preservação do Património Cultural português. Neste sentido, para esta temática, assumo a intenção de alcançar as seguintes realidades ou respostas:

- Qual a ação do Estado, ao longo da História, no que concerne à gestão do Património Cultural?
- Que instrumentos de gestão cria para valer-se na sua responsabilidade de preservar e salvaguardar o seu Património?
- Quais as competências de tais instrumentos, bem como a sua organização?
- Qual a eficácia desses instrumentos no desempenho das suas missões?

Para que possamos compreender o sentido da atividade dos organismos de gestão central, caberá, numa primeira instância, sintetizar os conceitos patrimoniais no sentido de justificar a importância e utilidade dessas instituições oficiais. Assim, destina-se uma primeira parte, em jeito de contextualização, à temática das origens do conceito de Património, a nível internacional e nacional, e, conseqüentemente, da evolução da consciência sobre esse mesmo Património, expresso na legislação ao longo dos tempos, desde 1721, ano em que se publicaria o primeiro documento legal interessado na problemática da defesa do Património Cultural.

Numa segunda fase, correspondendo ao essencial da questão, intenta-se alcançar uma interpretação mais profunda da legislação existente, refletindo historicamente sobre a evolução dos organismos de gestão central do Património e respetivos documentos legais que os suportam, no sentido de confirmar se as

ações estatais têm vindo a enquadrar-se na lógica evolutiva dos conceitos e consciências patrimoniais, considerando-se que a expressão legal e os serviços administrativos que têm atuado sobre a matéria do Património assumem uma reflexão da evolução sobre a temática. Assim, sobre as instituições oficiais interessará refletir sobre os seus desenvolvimentos teóricos e sobre o seu enquadramento nas políticas públicas, perspetivando-se justificar a sua existência e a importância da sua missão.

Finalmente, o último ponto propõe uma reflexão sobre a relação entre o Estado e o Património Cultural, justificando-se, através de exemplos pontuais levados a cabo pelos organismos de gestão central, a imperativa necessidade de uma ação estatal em matéria de Património. Neste sentido, serão selecionados os temas ou ocasiões de maior contraste e visibilidade para cada momento histórico, no sentido de confirmar a divergência que a ação estatal pode assegurar sobre a gestão patrimonial, ao mesmo tempo que reflete sobre a relação desta gestão com as ideologias e intenções de cada momento político, justificando-se a interferência do Estado mais ou menos acentuada em cada matéria que ao Património Cultural diz respeito, conforme as intenções e valores da época.

METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO

Considerando o teor da investigação proposta, a mesma exigirá uma interpretação profunda dos documentos legislativos que façam referência à temática patrimonial, nomeadamente, no que se refere à constituição e atividade dos organismos de gestão central do Estado, na sua maioria disponibilizados em <https://dre.pt/>, balizando-se cronologicamente a questão entre o século XVIII e o século XXI.

Neste sentido assumo a intenção de seguir uma metodologia interpretativa, dando uso das fontes legais que o panorama jurídico português nos oferece, uma vez que este tipo de metodologia surge como o mais adequado face aos restantes,

considerando a natureza da presente investigação, que basear-se-á principalmente no tratamento e análise de documentos legais.

Pretender-se-á, através destes diplomas legais sistematizar uma lógica evolutiva dos conceitos patrimoniais, bem como a evolução da sua valorização no seio da consciência social; interrogar as ocasiões em que surgem novos instrumentos de defesa e gestão patrimonial e as novidades das suas competências; caracterizar o sistema adotado para assumir as responsabilidades estatais para com o Património; caracterizar, numa lógica evolutiva, as instituições oficiais de gestão patrimonial em Portugal.

ESTADO DA ARTE

Para uma abordagem aos conceitos patrimoniais, será interessante recorrer, em primeira instância, às convenções internacionais, como é de exemplo a *Carta de Atenas* (1931) ou a *Carta de Veneza* (1964), a par da leitura de algumas obras que refletem teoricamente sobre os fundamentos e significados do Património Cultural, como é de exemplo a obra de Françoise Choay (2010), *A Alegoria do Património*, as obras de Flávio Lopes (2004; 2012), *Património Arquitectónico e Arqueológico. Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais e Património Arquitectónico e Arqueológico. Noção e normas de proteção*, a obra de António Rosa Mendes (2012), *O que é o Património Cultural*, ou o artigo de Donizete Rodrigues (2012), “Património Cultural, Memória Social e Identidade: uma abordagem antropológica”. Sobre o panorama nacional, será de se destacar, em termos ideológicos e a par da legislação contemporânea, Almeida Garrett (1846), Alexandre Herculano (1873) e Ramalho Ortigão (1896), com as suas narrativas *Viagens na Minha Terra*, *Monumentos Pátrios* e *O Culto da Arte em Portugal*, respetivamente.

Algumas conceções teóricas serão, ainda, de se explorar com a leitura de alguns estudos que se debruçam sobre épocas específicas. Assim, para um olhar sobre os séculos que antecederam a República, a par das publicações da Academia

Real da História Portuguesa, propõe-se a leitura da tese de doutoramento de Alice Nogueira Alves (2009), *Ramalho Ortigão e o Culto dos Monumentos Nacionais no Século XIX*, da obra de Maria Helena Maia (2007), *Património e restauro em Portugal (1825-1880)*, da tese de doutoramento de José Alberto Teixeira Rebelo da Silva (2015), *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia*, da obra de Maria João Baptista Neto (1997) *James Murphy e o restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XIX*, ou da obra de Isabel Ferreira da Mota (2003), *A Academia Real da História: os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no século XVIII*.

No que respeita ao pós-1910, será interessante referir autores como Jorge Custódio (2009), «*Renascença*» *Artística e Práticas de Conservação e Restauro Arquitectónico em Portugal, durante a 1.ª República*, José Maria Amador (2002), *A gestão do património artístico em Portugal no século XX, do regime jurídico à realidade prática*, Helena Cristina Pedreirinho (2013), *A Defesa do Património Imóvel Histórico-Artístico no Estado Novo: a contribuição da legislação para a definição de uma política patrimonial*, ou Maria João Baptista Neto (2001), *Memória, propaganda e poder. O Restauro dos Monumentos Nacionais (1929-1960)*.

O artigo de Adília Alarcão (2014), “O Património como um todo. Contributos da democracia de Abril”, também surge como uma sugestão interessante para uma época democrática, assim como a obra da coordenação de Jorge Custódio (2010), *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, contém apontamentos interessantes, com o contributo de diversos autores, para uma época posterior à Monarquia. Refira-se, ainda, a possível contribuição que alguns artigos possam trazer, nomeadamente, os artigos de Paulo Oliveira Ramos (2005), “O alvará régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses”, de Joana Brites (2005), “Uma nova memória para um Estado Novo: restauro de monumentos e ensino da História no salazarismo”, de

Susana Chalante (2008), “Demolimania: a Real Associação de Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses e a cruzada de honra e brio (1866-1880)”, de José Manuel Ferraz (1975), “O desenvolvimento socioeconómico durante a Primeira República (1910-26)”, ou de Luis Silveira (1980), “A venda dos bens nacionais (1394-1943): uma primeira abordagem”.

Para uma interpretação secundária sobre a legislação e políticas públicas, interessará explorar as obras de Jorge Miranda (1996) e de José Nabais (2006), *Direito do Património Cultural e Direito do Património Cultural – Legislação*, bem como a obra de Jorge Miranda (2006), *Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais*, a par de outros estudos que se integram nesta conceção, como é o caso das dissertações de mestrado de Ana Cristina Preto (2006), *Um olhar jurídico sobre o património cultural: O estado do Património Cultural em Portugal* e de M^a João Monteiro Silva (2012), *O Estado e o (seu) Património: Práticas administrativas de aquisição e afectação do património edificado*.

PARTE I

***O PATRIMÓNIO CULTURAL EM PORTUGAL:
DEFINIÇÕES, FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO
CONCETUAL***

1.1. PATRIMÓNIO CULTURAL, UMA DEFINIÇÃO

Para os efeitos da presente lei integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização.

Lei de Bases do Património Cultural Português, 2001

Património. *Heritage. Patrimoine.* Revelando a epistemologia das palavras, estas encontram-se associadas a conceitos do campo económico e financeiro, com igual implicância em fenómenos familiares.¹ Património é, então, em primeira instância, a herança da família deixada de geração em geração.²

O conceito encontra-se, deste modo, relacionado com a ideia de algo do passado (do antecessor) deixado para o futuro (o herdeiro), aproximando-se timidamente da definição que pretendemos apurar neste capítulo. Explorando o texto de António Rosa Mendes (2012), o autor refere-se de igual modo ao conceito de património ao empregar na questão a palavra “herança”, expondo a sua conexão com o tema do Património Cultural. Segundo ele, “esta ideia de herança resulta capital para a apreensão do que património cultural seja.” (MENDES, 2012: 11)

No seio desta conceção veja-se que o conceito de património não só se identifica como algo que a geração precedente entrega à responsabilidade da seguinte, como, após entregue, recebe significativa importância tornando-se parte da identidade do recetor, uma prova da existência de um passado seu que deverá ser preservado.

¹ “Património (*). Esta bela e muito antiga palavra estava, na origem, ligada às estruturas familiares, económicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo.” (CHOAY, 2010: 11).

² “Originariamente (e é sempre muito elucidativo remontar às origens), a palavra latina *patrimonium* (derivada de *pater*, pai) aplicava-se ao conjunto dos bens pertencentes ao *paterfamilias* e por este transmitidos aos seus sucessores. O *patrimonium* era aquilo que se herdava; implica, por conseguinte, a ideia de herança.” (MENDES, 2012: 11)

Dentro da mesma lógica se delimita a questão do Património Cultural, dado que o conceito corresponde à herança do passado deixada para o presente, com a especificação de que o herdeiro não é só o indivíduo ou membros familiares, mas uma entidade mais abrangente, à escala social.

Sobre isto, Alexandre Herculano dir-nos-ia que “uma geração não pertence unicamente a si, pertence ao pretérito cuja herdeira é, ao futuro, cuja testadora será” (HERCULANO, 1873: 219), admitindo-se, assim, a responsabilidade que o ser humano tem para com os testemunhos deixados pelos seus antecessores, o seu Património Cultural. Segundo a proposta de Alexandre Herculano (1873), é-nos possível admitir que o “herdeiro”, o Homem é, pois, dotado de uma consciência histórica (MENDES, 2012: 15), que lhe permite fazer-se responsabilizar pelas coisas do passado, a sua herança, que é ao mesmo tempo parte da sua existência, da sua identidade.

Mas por que razão surge esta necessidade tão imperativa de proteger a herança do passado, o Património Cultural? Qual o seu significado?

O Património Cultural alberga em si um conjunto de conceitos que definem a sua importância no seio da sociedade, tornando-o imprescindível para a sobrevivência da mesma, tais como herança, identidade, memória, comunidade, História e cultura.

Veja-se que enquanto sistema de valores, costumes, objetos, religião ou comportamentos comuns a uma determinada sociedade, a cultura define a identidade, a memória e a relação de cada um dos seus membros com o Mundo. O Património Cultural, por seu turno, ao corresponder aos vestígios materiais e imateriais dessa cultura, torna-se imperativo para as definições culturais de cada sociedade, permitindo construir sentimentos de pertença e partilha entre os membros herdeiros.

Esta conceção de Património Cultural é perceptível, por exemplo, na definição estabelecida pela Carta de Cracóvia (2000):

“Património é o conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica. A identificação e a valorização do património é, assim, um processo relacionado com a selecção de valores.”

(*Carta de Cracóvia*, 2000: 5)

Segundo o estabelecido no documento supramencionado, o Património Cultural é então um testemunho (herança) físico das vivências do passado, com características identitárias e memoriais, na medida em que atua enquanto lugar de memória³ e se assume como peça fundamental à construção da identidade social e cultural, revelando a materialização dessa mesma identidade e promovendo a criação de sentimentos de pertença comunitária.⁴

Por seu turno e explicando a importância prática do Património Cultural, o passado deve ser encarado enquanto elemento identitário de cada cidadão e constitui matéria fulcral para a compreensão do presente humano, seja para a identificação individual ou grupal. A memória, que permite o conhecimento desse passado, torna-se, pois, essencial para que o Homem, ser social, se encontre, reveja e organize na sociedade que ocupa.

Donizete Rodrigues (2012) justificar-nos-ia, de forma bastante prática, estas questões, afirmando que:

³ “Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não existe memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter os aniversários, organizar as celebrações, pronunciar as honras fúnebres, estabelecer contratos, porque estas operações não são naturais (...). Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem, eles seriam inúteis. E se em compensação, a história não se apoderasse deles para deformá-los, transformá-los, sová-los e petrificá-los eles não se tornariam lugares de memória. É este vai-e-vem que os constitui: momentos de história arrancados do movimento de história, mas que lhe são devolvidos (...).” (NORA, 1993: 13).

⁴ “O património cultural gera e fomenta uma solidariedade orgânica entre os membros do corpo social, uma coesão ou convergência mental traduzida no sentimento de pertença a uma mesma comunidade – comunidade de origem, comunidade de destino.” (MENDES, 2012: 17).

“O património faz recordar o passado; é uma manifestação, um testemunho, uma invocação, ou melhor, uma convocação do passado. Tem, portanto, a função de (re)memorar acontecimentos mais importantes; daí a relação com o conceito de memória social. A memória social legitima a identidade de um grupo, recorrendo, para isso, do património.”

(RODRIGUES, 2012: 4)

Nesta linha de ideias compõem-se as noções de identidade histórica e herança cultural associadas ao conceito de Património Cultural, permitindo este que a preservação da identidade de uma determinada sociedade possa ser efetiva, seja ela de cariz nacional, étnica, religiosa, tribal ou mesmo familiar (CHOAY, 2010: 17-18).

Exposta a implicância do Património Cultural na vida humana e o seu significado, importa referir que o vislumbre do Homem pelas “coisas” do passado não pode ser considerado uma realidade recente, mas extremas mutações passariam pela definição daquilo que é ou não é considerado enquanto Património Cultural.

Segundo o estipulado na Lei de Bases do Património Cultural Português (2001) “integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização”. Datado de 2001, este é um documento que expressa já uma longa tradição de protecção do Património Cultural, o que significa que nem sempre terá sido esta a definição atribuída ao Património Cultural.⁵

Outrora valorizava-se a arquitetura monumental, o património “belo” e “grandioso”. Já em tempos de iluminismo, no reinado de D. João V, apelava-se à conservação não só de edifícios, estátuas e mármore, como também de “Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos.” (Alvará Régio, 1721), sem que, porém,

⁵ Segundo José-Augusto França (1996) “aquilo que hoje encontramos ou conhecemos como Património não é o mesmo que há 10 ou 20 ou 50 anos se sabia e quem daqui a 10 anos trabalhar sobre Património vai ter ideias felizmente diferentes daquelas que hoje temos.”

estivessem estes “patrimónios” intrinsecamente relacionados com os elementos colecionistas, próprios da época.⁶ Atualmente, a multiplicidade de patrimónios é estupenda, passando do grandioso ao modesto, do religioso ao civil, do edifício ao objeto, do tangível ao intangível.⁷

Veja-se que antes da Constituição Portuguesa de 1976 a legislação portuguesa aponta para o “património artístico, histórico e arqueológico” (Pinto, 1996: 207), ao invés de Património Cultural, expondo uma lógica evolutiva no que respeita ao conceito que se expande a largos passos.⁸

Sempre a par com a situação socioeconómica da sua época, o Património Cultural tornar-se-ia um conceito extremamente complexo, albergando em si vastos conceitos atrás identificados, determinantes para a sociedade herdeira, usufruidora e testadora dos seus bens patrimoniais.

⁶ “É o caso do alvará de 1721 tributário da preponderância das antiguidades, sua contemporânea.” (SILVA, 2012: 31).

⁷ Paulo Simões Rodrigues expõe tal paradigma evolutivo, resgatando o conceito de “monumentos”: “Em 1856, quando o historiador Alexandre Herculano publicou a primeira parte do levantamento de documentos que vinha efectuando no Arquivo da Torre do Tombo e noutros arquivos e bibliotecas do País desde 1853, ao serviço da Academia Real das Ciências, intitulou-o de *Portugaliae Monumenta Historica* e apelidou os espécimes inventariados de monumentos narrativos ou literários. A 25 de Setembro de 1869, ao anunciar a exposição da colecção de pintura do rei D. Luís, no Real Paço da Ajuda, o jornal *Diário de Notícias* declarava que aquele palácio se reputava como um espaço de «verdadeiros monumentos artísticos». Já nos finais da centúria, em 1894, por despanho do Ministro das Obras Públicas, Carlos Lobo Ávila, o estatuto de monumento nacional é concedido a todos os edifícios, construções, ruínas e objectos artísticos, industriais ou arqueológicos que atestassem, em todas as suas dimensões, a história do País ou anterior à nacionalidade. No ano de 1896, Ramalho Ortigão ainda se sentia obrigado a precisar que os monumentos podiam ser «architectonicos». Mais tarde, em 1903, a Comissão Arqueológica da Índia Portuguesa colocava todos os objectos considerados antigos sob a designação de monumentos.” (RODRIGUES, 2011: 22-23).

⁸ “A Constituição Portuguesa de 1976, introduziu no nosso ordenamento jurídico a expressão «património cultural», para sintetizar a anterior expressão legal (património artístico, histórico e arqueológico) e tornar mais abrangente o seu conteúdo.” (Pinto, 1996: 207).

1.2. INFLUÊNCIAS E CONTRIBUTOS INTERNACIONAIS

Até à Revolução Francesa, escassos e tímidos debates surgem em torno da temática patrimonial, a par de poucas normas que vão surgindo por todo o Mundo.⁹ No entanto, somente a partir da baliza temporal que corresponde à Revolução Francesa, ou seja, de 1789 a 1795, poderemos reconhecer o surgimento de uma real consciência patrimonial, consequência das vastas destruições que vinham a deflagrar no contexto da revolução.

Segundo Flávio Lopes e Miguel Brito Correia (2004), a Revolução Francesa permitiu que “os monumentos da história, da ciência e da arte [...] [passassem] a ser considerados património cultural da nação, sendo-lhes reconhecido valor educativo, competindo a toda a nação a sua salvaguarda.”

Este seria, portanto e por um lado, um momento destrutivo¹⁰ para os “monumentos históricos”¹¹ franceses, mas ao mesmo tempo um momento propício para a proliferação de documentos legislativos, em França, relacionados com a matéria patrimonial.

⁹ “Na Antiguidade [...] há registo de alguns exemplos, em especial da época romana, nomeadamente um Decreto de cerca de 44 d.C. descoberto na cidade de Herculano, Itália, e um Édito de 17 de Julho de 389, dos imperadores Valentiano, Teodósio e Arcádio. [...] em 1162, o Senado de Roma decreta que a coluna de Trajano não seja mutilada nem destruída e aplica penas severas aos infractores. [...] Entre as leis, no domínio do património, pioneiras na Europa, fora de Itália, encontra-se a *Proclamation agaynst breakyng or defacing of monuments* (de 19 de Setembro de 1560), da Rainha Isabel I de Inglaterra, o *Decreto sobre Monumentos Antigos* (de 28 de Novembro de 1666), do Rei Carlos XI da Suécia, e o *Alvará em Forma de Ley* (de 20 de Agosto de 1721) do Rei D. João V de Portugal.” (LOPES e CORREIA, 2004: 13-14).

¹⁰ “Igrejas incendiadas, estátuas derrubadas ou decapitadas, castelos saqueados: desde que a palavra vandalismo foi cunhada pelo abade Gregório, o pesado balanço das destruições revolucionárias já foi feito.” (CHOAY, 2015: 103).

¹¹ Expressão francesa inventada por Aubin-Louis Millin, a 1790, no contexto da Revolução Francesa. Segundo o autor, os monumentos históricos nacionais a salvaguardar eram constituídos por elementos figurativos dos grandes feitos da história, como antigos castelos, abadias e mosteiros (CHOAY, 2015: 104).

Também Maria João Monteiro Silva (2012) considera que:

“ (...) concomitantemente com a destruição dos monumentos [na Revolução Francesa], surgem as primeiras medidas de protecção e a criação de instâncias com a missão concreta da sua conservação e a obrigação de inventariar as riquezas existentes (JOKILEHTO, 2005, p. 115-116). A Revolução Francesa pode assim ser encarada como o «momento de síntese» das concepções que vinham sendo elaboradas acerca dos monumentos e da sua conservação, levando a um novo entendimento dos valores «documentais, científicos e artísticos» neles contidos (idem, p. 231).”

(SILVA, 2012: 15)

Segundo F. Choay (2015), a legislação francesa em matéria de Património foi “durante muito tempo uma referência, primeiro para a Europa e depois para o resto do mundo, devido à clareza e à racionalidade dos seus procedimentos”. Seguir-se-ia o século XIX como aquele momento em que esta realidade se difunde um pouco por toda a Europa¹², consolidando-se maioritariamente esta questão legal durante o século seguinte. Os dois séculos mencionados representariam, deste modo, a consagração institucional do Património Cultural, legislando-se e constituindo-se organismos institucionais para a preservação e valorização do Património dos Estados.

A título de exemplo aponta-se o Direito Italiano, com o seu documento legislativo nº 1.497, de 29 de junho de 1939, ilustrativo de uma consciência patrimonial que pretende a preservação dos seus bens culturais, que se conceituam com um cariz já bastante alargado.¹³ Também na Alemanha reconhece-se a interferência do Estado na preservação patrimonial, como é de exemplo a criação da Secretaria

¹² “Ao longo do século XIX e até ao eclodir da 1ª Guerra Mundial a maioria dos países europeus irá publicar legislação e criar organismos responsáveis pela protecção do seu património cultural e/ou arqueológico.” (LOPES e CORREIA, 2004: 14).

¹³ “São sujeitos à presente lei por causa do seu notável interesse público: 1º) as coisas imóveis que tenham notável carácter de beleza natural ou de singularidade geológica; 2º) as quintas, jardins e parques não contemplados na lei de tutela das coisas de interesse artístico ou histórico, quando se distinguem pela sua incomum beleza; 3º) os complexos de coisas imóveis que tenham característico aspecto de valor estético e tradicional; 4º) a beleza panorâmica considerada como quadro natural e também o ‘belvedere’, acessível ao público do qual a forma o espectáculo da beleza referida.” (art.º 1 da Lei nº 1.497 de 29 de junho de 1939).

de Estado de Preservação do Património (*Landesamt fur Denkmalpflege*), em 1908, responsável pela conservação do Património Cultural alemão, competindo-lhe a “- inventariação de monumentos de arte; - restituição advinda de melhorias, restauração, quaisquer outras alterações de monumentos ou modificação de seu entorno; - conservação de monumentos; cuidados por museus não públicos” (KIESOW, 2000: 26 *apud* ALMEIDA, 2013: 23).

A par desta realidade legislativa verificada a nível individual, onde cada país constitui a sua política patrimonial, observam-se igualmente no século XIX as primeiras normas internacionais, nomeadamente, a *Convenção de Bruxelas*, de 1874, e a *Convenção de Haia*, de 1899 (LOPES e CORREIA, 2004: 16). São estes os movimentos impulsionadores de uma longa tradição de partilha e cooperação internacional.

Com intuito de definição de normas obrigatórias ou voluntárias, estes documentos normativos, sejam convenções, tratados, pactos, recomendações, resoluções, cartas, orientações, princípios, conclusões de encontros, declarações ou normas (LOPES e CORREIA, 2004: 16), refletem a evolução concetual do património, bem como o espírito patrimonial de cada época, considerando o tempo e o contexto com que se vincula cada documento.

Como ilustração desta proposição veja-se que a *Carta de Atenas* (1933), considera o seu contemporâneo crescimento urbano um fenómeno danoso para o Património Cultural, definindo-se assim um leque de orientações associadas e adaptadas aquele fenómeno que ocorria naquele momento. Igualmente a *Convenção de Haia*, ou a *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado*, de 1954, velava pela salvaguarda do Património que a anterior guerra havia devastado.¹⁴

¹⁴ A motivação por detrás desta Convenção reflete-se em: “Considerando que os bens culturais sofreram graves danos durante os últimos conflitos e que eles se encontram cada vez mais

A tendência de “globalização” sugerida a partir de finais do século XX parece, igualmente, desempenhar alguma influência em matéria de Património. Logo, em 1972, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), presenteia-nos com uma convenção à escala global, defendendo a ideia de Património Mundial, de todos para todos, incentivando a cooperação internacional para a salvaguarda do património.

Esta *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, vendo ameaçado o Património de todos pela evolução levada a cabo pelo quotidiano do Homem moderno, considera essencial a intervenção à escala global, definindo-se, por um lado, responsabilidades individuais ou nacionais e, por outro, mundiais ou internacionais, pois:

“Considerando que a protecção de tal património à escala nacional é a maior parte das vezes insuficiente devido à vastidão dos meios que são necessários para o efeito e da insuficiência de recursos económicos, científicos e técnicos do país no território do qual se encontra o bem a salvaguardar.”

(*Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, 1972)

Tornar-se-á, a partir de então reconhecido o Património enquanto universal “para a protecção do qual a comunidade internacional no seu todo tem o dever de cooperar” (*Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, 1972). Três anos após este reconhecimento, a Europa seguiria a mesma lógica, prevendo o Património como um bem comum à escala continental.

Surge, assim, a *Carta Europeia do Património Arquitectónico*, concretizada em Amesterdão, a outubro de 1975, por iniciativa do Conselho da Europa, afirmando a necessidade de salvaguarda, de forma participativa e cooperativa entre os Estados membros, daquele que é o Património comum dos europeus¹⁵. A mesma

ameaçados de destruição devido ao desenvolvimento de tecnologia de guerra.” (Convenção de Haia, 1954).

¹⁵ “Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros com o fim de salvaguardar e promover os ideais e os princípios que são o seu património comum.” (Carta Europeia do Património Arquitectónico, 1975).

ideia encontraríamos vincada nas demais cartas protagonizadas pelo Conselho da Europa, como a *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa*, de 1985, ou a *Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico*, de 1992.

Os finais do século XX apontam, igualmente, para um novo perigo que começa a ser considerado, o desenvolvimento do turismo, onde a *Carta sobre o turismo cultural* (1976), do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS)¹⁶, assume a sua posição, demonstrando, ao mesmo tempo, as vantagens desta nova realidade:

- “- ajudar a encontrar novos usos para os edifícios do passado;
- gerar um ambiente de tolerância e compreensão entre os povos pois, ao permitir aos visitantes a descoberta de novas culturas e religiões, favorece o respeito por essas realidades;
- a criação nas comunidades de acolhimento de um sentimento de orgulho pelo seu património, o qual espelha a sua identidade;
- a valorização económica dos locais de visita, através da dinamização do comércio e dos serviços, criando emprego e riqueza.”

(LOPES e CORREIA, 2004: 38)

Após a crise económica de 2008 é assinado uma declaração em Viena, *Um Incentivo ao Património em Período de Recessão Económica*, enumerando-se os fatores favoráveis que o Património Cultural poderá acarretar numa sociedade economicamente fragilizada, afirmando que “o investimento em património constitui uma solução sustentável de sucesso garantido para fazer face à recessão económica” (*Um Incentivo ao Património em Período de Recessão Económica*, 2009).

¹⁶ Em 1999 a ICOMOS propunha uma nova carta, em forma de atualização, a *Carta internacional sobre o turismo cultural*. Também em 1999 a Organização Mundial do Turismo (OMT) reflete sobre estas questões, no *Código Mundial de Ética do Turismo*, enfatizando a necessidade de se proteger e respeitar o Património Cultural.

Mais uma vez se verifica a influência da realidade social, política e económica no pensamento patrimonial contemporâneo, que se desenvolve e refaz consoante o contexto que o rodeia. Transportando a ideia para a realidade portuguesa, verifica-se que Portugal assume a sua posição em muitas destas convenções internacionais.¹⁷ Mas terá ele andado em linha com o Mundo?

¹⁷ Exemplificando repare-se que o Decreto nº 49/79, publicado a 6 de Junho de 1979, aprova a *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural*, assinada em Paris, a 23 de Novembro de 1972.

1.3. PORTUGAL EM LINHA COM O MUNDO. CONCEÇÕES NACIONAIS DE PATRIMÓNIO E BENS CULTURAIS.

Portugal mostra o seu pioneirismo, no que respeita a legislar o Património em prol da sua valorização e proteção, com a publicação do *Alvará em forma de lei de 20 de agosto de 1721*. Culturalmente, o reinado de D. João V terá sido marcado por esta preocupação régia nas questões das Artes, das Letras e da História, valendo-lhe este primeiro documento legislativo patrimonial, até mesmo anterior à significativa explosão legislativa francesa, com expressão no tema patrimonial.

Veja-se que, a par da consciência cultural extremamente vincada do rei, vivem-se tempos prósperos no reinado português, graças às riquezas provenientes das colónias, onde caberá, no espetro económico, não só luxuosos investimentos¹⁸, principalmente a nível arquitetónico, como igualmente investimentos culturais.¹⁹

Sobre o surgimento deste documento, importa referir, ainda, a personalidade de D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses²⁰, enquanto principal motivador e criador deste documento legal, para além de representante da vincada influência externa sob este diploma, dada as aparentes comparações entre este e os documentos italianos (RAMOS, 2005: 89).²¹ Repare-se que a sua aproximação ao monarca, a par a linguagem expressa no documento, levantam curiosas relações entre o Alvará e D. Rodrigo, seja pelo antecipado conhecimento do marquês sobre a publicação desse documento, anunciando-o com quinze dias de

¹⁸ O reinado de D. João V ficaria marcado pela construção do Real Palácio de Mafra, da Igreja do Menino de Deus, da Biblioteca Joanina da Universidade de Coimbra ou do Aqueduto das Águas Livres, revelando as possibilidades económicas da época.

¹⁹ A 8 de dezembro de 1720, por decreto régio, criar-se-ia a Academia Real da História Portuguesa, ilustrando este investimento cultural por parte de D. João V. O próprio Alvará Régio que aqui analisamos, seria outro exemplo.

²⁰ “D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses (1676-1733), 6º Conde de Penaguião, 3º Marquês de Fontes e 1º marquês de Abrantes” (RAMOS, 2005: 89).

²¹ “No texto do decreto em apreço detectam-se alguns laivos da legislação patrimonial da «Provincie Romane» – como a Prohibitione sopra l’estrattione di statue di marmo o metallo, figure, antichità e simili, de 5 de Fevereiro de 1686 e o Editto sopra le pitture, stucchi, mosaici, et altre antichità, che si trovano nelle cave, iscrizione antiche, scritture, e libri manoscritti, de 30 de Setembro de 1704 – diplomas muito possivelmente chegados ao conhecimento do marquês de Abrantes durante a sua estada em Roma, entre 1712 e 1718, «in qualità di ambasciatore straordinario»” (RAMOS, 2005: 89).

antecedência da sua chegada à Mesa do Desembargador do Paço (RAMOS, 2005: 93), seja pela sua anterior apreciação acerca do estado delapidado do Património Cultural Português, que em muito se associa às preocupações expressas no Alvará.

A título de exemplo repare-se nas preocupações suscitadas pelo marquês na sua viagem a Santiago do Cacém, descrição esta que não se comparava à anterior descrição de André de Resende, a qual fez questão de anunciar na conferência da Academia Real da História Portuguesa a 31 de julho de 1721:

“Se elle vira hoje este sitio, como eu o vi, não achara tantos rastos da grandeza Lusitana, porque nada permanece senão alguns alicerces, que escondidos na terra escaparão à barbara voracidade dos circunvisinhos, que mais activa, que a do tempo, desfez aquillo mesmo, a que elle em tantos séculos havia perdoado: não há Torres, não há muros, não há ponte, nem aqueducto; só existe a fonte, porque espontaneamente se manifesta; e por mais que della tirem, sempre corre, como para fugir daquelles, a quem innocente se entrega.”

(Notícias da Conferência que a Academia Real da História Portuguesa fez em 31 de Julho de 1721)

Esta situação pretendia, portanto, ser contornada com a publicação do Alvará de 1721. Enquanto documento pioneiro no tema da proteção e salvaguarda do Património Cultural, este Alvará revela-se extremamente completo. Por um lado, verificamos a enumeração dos objetos ou monumentos a aplicar proteção²², por outro encontramos a designação de competências, seja para a Academia Real da História Portuguesa, enquanto coordenadora dos pretextos do alvará, seja o poder local, também ele dotado de responsabilidades patrimoniais.

²² Esta questão revela alguma maturidade patrimonial para a época, onde não só os monumentais e luxuosos elementos são considerados como bens patrimoniais, como o sentido de património é alargado a “Edifícios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas e outros artefactos.” (Alvará Régio, 1721).

Acrescenta-se, ainda, a atribuição de verbas à finalidade da proteção do património, nomeadamente para a aquisição das peças pela Academia Real²³, o que permitiu a criação de um espólio bastante rico que, por conseguinte, possibilitou a abertura de um museu arqueológico que infelizmente se perdeu com o terramoto de 1755, mas que cumpriu os ditames do alvará. Salientar-se-ia, por fim, a definição de penas a aplicar aos infratores.²⁴

Mais tarde, em 1802, D. João VI sentiu necessidade de confirmar os pressupostos expressos pelo seu avô, com a republicação do alvará, transferindo, porém, as competências do secretário da Academia Real da História Portuguesa para o bibliotecário maior da Real Biblioteca de Lisboa.

Os alvarás supra mencionados ilustrariam os primeiros passos que Portugal daria na valorização e proteção do seu Património Cultural, fazendo-se, daqui para a frente, corresponder muitas vezes com a realidade contemporânea. Porém, o século XIX sugere a sua pertinência na construção de uma real consciência patrimonial, tendo por base o contexto ideológico que o liberalismo empregava à sociedade contemporânea.

Segundo Helena Cristina Pedreirinho (2013):

“ (...) foi ao longo do século XIX, período que não suscita dúvidas quanto à criação de uma consciência de património, que um novo conceito de património se afirma, e que, principalmente durante o último quartel, se criam os alicerces para a política patrimonial que se vem a consolidar ao longo do século XX. (...) o acolhimento de novos valores assentes numa consciência liberal marcou as bases da evolução que

²³ “(...) se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Lâminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro sim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da consignação, que fui servido dar para as despesas da dita Academia.” (Alvará Régio, 1721: 2).

²⁴ “E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edifícios daqueles Séculos, Estátuas, Mármore, Cipos, ou fundindo as Lâminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou também deteriorando-as em forma, que se não possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrendo-as, e ocultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão também a demonstração que o caso pedir, e merecer a sua desatenção, negligência, ou malícia; e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda.” (Alvará Régio, 1721: 2).

se foi operando na sociedade contemporânea. Na profusão de elementos que contribuíram para a discussão ideológica em curso, a partir de então, e ao longo do século XIX, e como bem identifica Josep Ballart, aspectos como o desenvolvimento da consciência histórica moderna, o apogeu da ideia nacional, os efeitos da industrialização e as transformações resultantes dos princípios mercantis aos bens culturais (BALLART, 1997: pp.168-169) e, muito mais recentemente, o turismo, foram fundamentais para que a consciência sobre o valor do património nacional ganhasse um estatuto próprio.”

(PEDREIRINHO, 2013: 25-26)

Portugal deixar-se-ia marcar por acontecimentos como a Revolução Francesa, as Guerras Napoleónicas e a Revolução Industrial (PEDREIRINHO, 2013: 25-26), modificando para sempre a sociedade e, conseqüentemente, a realidade patrimonial do país. Na base desta questão proponha-se a expansão da exaltação dos nacionalismos, própria de uma época liberalista, como principal justificativa para a necessidade de se rever os significados patrimoniais, bens estes que se consideram imperativos para a demonstração da grandeza de um país,²⁵ a par da revisão dos monumentos históricos que agora são pertença de um coletivo, ao invés de uma monarquia absoluta.²⁶

Entramos então no conhecido tempo de Oitocentos. Cresce em Portugal, a par do que se verificava por toda a Europa, fervorosos debates patrimoniais, assim como eloquentes defensores patrimonialistas²⁷ que tentavam dar resposta às posições pouco ativas da então Monarquia Constitucional portuguesa.

Tais discussões repercutir-se-iam na política patrimonial desenhada a partir do século XX, que por sua vez tende em delinear-se consoante os concordes

²⁵ Helena Pedreirinho (2013) diz-nos que “A exaltação dos valores patrimoniais teve, naturalmente, um papel importante neste ideário nacionalista.” (PEDREIRINHO, 2013: 37).

²⁶ “A contestação aos poderes monárquicos, culminando no fim das sociedades estaduais assentes num modelo de poder absoluto, e a emergência da nação, enquanto entidade legitimada pela vontade colectiva dos cidadãos, sustentada por uma memória que lhe advém de um passado histórico de continuidade, ganhou um sentido e uma projecção que se vai reflectir, de forma bastante incisiva, no plano do património cultural.” (PEDREIRINHO, 2013: 37-38).

²⁷ Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Ramalho Ortigão, Mendes Leal, são algumas destas personalidades cultas inconformadas com a negligência estatal perante o património nacional.

internacionais. Como exemplo disto veja-se a Lei nº 13/85, sobre o Património Cultural Português. O presente documento legislativo reflete as disposições ponderadas nas Cartas Internacionais até então concretizadas e aceites pelos mais diversos Estados que, por seu turno, correspondem ao pensamento e às práticas patrimoniais contemporâneas.

Analisando a *Carta de Atenas* (1931), a mesma responsabiliza os “poderes públicos” na definição de políticas de educação e sensibilização patrimonial sob os seus cidadãos²⁸, principalmente no que remete para os mais jovens. Sobre isto, a lei portuguesa mostra a sua intenção de comprometer-se para com a questão, afirmando, no seu primeiro ponto do 49º artigo, que “o Governo empreenderá e apoiará ações educativas capazes de fomentar o interesse e respeito público pelo património cultural, como testemunho de uma memória coletiva definidora da identidade nacional” (Lei nº 13/85, 1985). Também as questões do direito público e do direito privado, apontadas como uma dificuldade na *Carta de Atenas* (1931)²⁹ parece estar integrada nas preocupações do Estado português, que destinou três artigos ao tema.

Apontando para a *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, Conferência Geral da UNESCO assinada em Paris a 1972, esta divide o património cultural em monumentos, conjuntos e locais de interesse.³⁰ Se

²⁸ “A Conferência está profundamente convicta de que a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras artísticas vem do respeito e do empenhamento dos próprios povos e, considerando que estes sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma acção apropriada dos poderes públicos, faz votos para que os educadores habituem a infância e a juventude a abster-se de degradar os monumentos quaisquer que sejam, e lhes transmitam o interesse, de uma maneira geral, pela protecção dos testemunhos de todas as civilizações.” (*Carta de Atenas*, 1931).

²⁹ “Aprovou unanimemente a tendência geral que consagra nesta matéria um certo direito da colectividade perante a propriedade privada.” (*Carta de Atenas*, 1931).

³⁰ “Para fins da presente Convenção serão considerados como património cultural:

Os monumentos. - Obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. - Grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. - Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto

observarmos o artigo 8º da Lei nº 13/85, a influência da mencionada carta é evidente, definindo-se monumentos, conjuntos e sítios, no que remete para o Património Imóvel.

Já a *Carta Europeia do Património Architectónico*, assinada pelo Conselho da Europa em Amesterdão no ano de 1975, apoia o direito dos cidadãos em participar nas decisões patrimoniais do seu país, como forma de garantir o sucesso de uma conservação integrada, algo também expresso no documento português quando afirma no seu quarto ponto do artigo 3º que “as populações deverão ser associadas às medidas de protecção e de conservação e solicitadas a colaborar na dignificação, defesa e fruição do património cultural.” (Lei nº 13/85).

A par destas questões, o Estado português procurou igualmente dar pareceres positivos sobre as várias cartas com as quais vinha a comprometer-se. A *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, de 1972, seria aprovada pelo Decreto nº 49/79, de 6 de junho, assim como a *Convenção para a Salvaguarda do Património Architectónico da Europa*, de 1985, receberia a aprovação do Estado português através da Resolução da Assembleia da República nº 5/91.

Também a *Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico*, assinada em La Valetta a 16 de janeiro de 1992, receberia a concordância do Estado português na sua Resolução da Assembleia da República nº 71/97, sendo ratificada por Decreto do Presidente da República nº 74/97. Em igual sentido se verifica a aprovação e ratificação da *Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático* de 2001, através da Resolução da Assembleia da República nº 51/2006 e do Decreto do Presidente da República nº 65/2006, respetivamente, bem como a aprovação, através da Resolução da Assembleia da República nº 47/2008, da *Convenção Quadro do Conselho da Europa Relativa ao Valor do*

de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.” (*Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, 1972).

Património Cultural para a Sociedade, assinada em Faro a 27 de outubro de 2005.

Enumeramos aqui alguns dos exemplos que nos permitem visualizar um real impacto dos conceitos e ditames internacionais nas políticas patrimoniais praticadas em Portugal, possibilitando-nos afirmar que Portugal procurou sempre corresponder a sua política pública patrimonial ao que se praticaria noutras regiões, admitindo a importância das cartas internacionais na definição das políticas patrimoniais.

Não só estas convenções internacionais motivariam a definição das políticas patrimoniais dos Estados e, conseqüentemente, de Portugal, como ilustrariam a evolução concetual do tema. O Estado português ao aliar-se às pretensões das cartas revela o seu intencional perfil influenciável. Em 1721 motivava-se na proteção de elementos que, à primeira vista, em muito se relacionariam com as ambições colecionistas da época. Já a partir da década de 80 do século XX (SILVA, 2012: 31) reconhece de forma progressiva o alargamento da noção de Património Cultural, aliando-se com o Mundo na evolução das tipologias patrimoniais.

PARTE II

***ORGANISMOS DE GESTÃO CENTRAL DO
ESTADO: DA ACADEMIA REAL DA HISTÓRIA
PORTUGUESA À DIREÇÃO-GERAL DO
PATRIMÓNIO CULTURAL***

2.1. ANTECEDENTES

O século XVI notabilizou-se pelas descobertas geográficas e pelos progressos da ciência, pela aparecimento de novas ideias e uma agitação religiosa em consonância, pelo que tal conjuntura proporcionou um século seguinte mais calmo, ponderado e resiliente, favorável à sistematização filosófica. A reacção a este período tranquilo é reclamada por um descontentamento geral, científico, religioso, político e social, que o século XVIII grita a plenos pulmões. Apesar de também ser uma época de profunda crítica filosófica, Setecentos vai destacar-se como uma era de grande renovação científica e de transformação das concepções políticas e sociais.

(MARQUES, 2014: 13-14)

*Restituet Omnia.*³¹

Academia Real da História Portuguesa, 1721



Fig. 2.1.1.: Vieira Lusitano, *Restituet Omnia*, 1728

Fonte: <http://www.argnet.pt/portal/imagemsemanal/dezembro0201.html> (Consultado a 23/09/2017)

³¹ *Restituet Omnia* – restituir tudo.

A 8 de dezembro de 1720, por decreto do rei D. João V e sob a influência do 4º conde da Ericeira, Francisco Xavier de Menezes, e de D. António Caetano de Sousa, que vinham esforçando-se entre reuniões com o monarca desde 1717³², criar-se-ia a *Academia Real da História Portuguesa*. Seria este o primeiro grande passo de Portugal na sua conciliação com a realidade cultural europeia, seguindo-se “a reforma pombalina da Universidade de Coimbra, em 1722, e (...) a fundação da Academia das Ciências de Lisboa, em 1779.” (MARQUES, 2014: 13).

Os três momentos indicados pela autora supracitada resultariam, por seu turno, na configuração deste século XVIII enquanto contexto inicial das definições culturais nacionais a nível governamental, revelando-se essencialmente o ponto zero do tema que rege esta dissertação, onde a *Academia Real da História Portuguesa* sai como primeiríssimo exemplo desta realidade.

De salientar que os três monarcas responsáveis pelos fulcrais desenvolvimentos, D. João V (1706-1750), D. José I (1750-1777) e D. Maria I (1777-1792), tiveram por base um aprazível contexto ao seu empenho a nível cultural, não só pela influência que deixaram as descobertas e desenvolvimentos científicos dos dois séculos anteriores, como as notícias das práticas culturais europeias contemporâneas, a par de um contexto iluminista por excelência. Porém, e assumindo cada qual um papel importantíssimo na configuração e desenvolvimento do reinado consoante as necessidades e crenças do seu tempo, o envolvimento das ações governativas com os seus próprios contextos impossibilitaria, igualmente, a continuidade dos projetos que cada qual criara, resultando na efemeridade das criações culturais do século em análise.

Contudo a sua pertinência no momento histórico que ocupa não deixa espaço para dúvidas, pelo que uma maior análise à questão parece necessária. Assim, retomando os primórdios da *Academia Real da História Portuguesa*, apesar dos

³² “Esse interesse levou a que, por Decreto de 8 de Dezembro de 1720, a Academia de História Portuguesa, nascida de um conjunto de reuniões iniciadas em 1717 sob o impulso do conde da Ericeira”. Informação consultada online: <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=4463256> (Consultado a 23/09/2017)

esforços empregues pelas duas personalidades indicadas, Francisco Xavier de Menezes e D. António Caetano de Sousa, a criação da Academia emerge “de um projecto pessoal de D. Manuel Caetano de Sousa” (MARQUES, 2014: 19), chamando a atenção do monarca que resgataria a iniciativa levada a cabo por D. Manuel Caetano de Sousa em elaborar uma História Eclesiástica de Portugal, institucionalizando-a e aliando-a a um projeto ainda mais ambicioso que incluía ainda a História Civil e Militar do país.³³

Mas porque a História ou porque razão uma Academia vocacionada para os assuntos históricos? Segundo Joaquim Veríssimo Serrão (1974), a História seria considerada àquela época como elemento fulcral para a compreensão do presente, possibilitando ao Homem o entendimento do seu próprio tempo, algo que já seria ambicionado pelos letrados antes mesmo da criação da Academia.

Para além destas influências que partem não só de uma época que atribuía valor à História, como de personalidades elitistas nacionais, também elas detentoras desse pensamento historiográfico, o contexto externo europeu é igualmente promissor na capacidade de influenciar as intenções do monarca português.

Veja-se que ao longo dos séculos XVII e XVIII assiste-se por toda a Europa à criação de Academias, tal como sucederia em Portugal com a criação desta *Academia Real da História Portuguesa*.³⁴ A título de exemplo, em França, a 1635,

³³ “D. Manuel [Caetano de Sousa] identifica nos registos escritos da nação uma ausência narrativa que se propõe colmatar, contudo a extensa empresa não é tarefa para um só homem, e D. João V reconhece na iniciativa do teatino uma oportunidade de um feito maior. À elaboração da história eclesiástica juntar-se-ia a da história secular do reino, com particular dedicação aos acontecimentos de relevância histórica, como as conquistas marítimas, promovendo-se assim a construção de uma vasta rede de informações essencial para a herança cultural da nação.” (MARQUES, 2014: 19-20).

³⁴ Refira-se que também em Portugal já se verificavam algumas Academias criadas a título privado, nomeadamente, “a *Instantanea*, estabelecida em casa do bispo do Porto, D. Fernão Corrêa de Lacerda, na qual se propunham e tratavam as materias sem estudo previo; a dos *Generosos*, restaurada no anno de 1684 pelos esforços de D. Antonio Alvares da Cunha, trinchante do Sr. D. Pedro 2º, e guarda-mór da Torre do Tombo, e outra vez renovada por seus filhos D. Pedro e D. Luiz da Cunha; a dos *Singulares* que celebrava as suas sessões, todos os domingos, em casa do douto D. Francisco Manuel de Mello; a das *Conferências Eruditas*, que, pelos annos de 1696 a 1699, reunia em seu palacio o conde d’Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes, e aonde se juntavam os mais distinctos fidalgos e litteratos para dissertarem sobre

seria criada a *Academia Francesa*, por ordem de D. Luís XIII e conforme as intenções do Cardeal Richelieu, que pretendia ver abolido o *Círculo de Conrat*, devido à sua falta de associação ao governo absolutista francês (ALBUQUERQUE, 2005: 1). Desta forma, juntava-se ao leque de elementos controlados pelo rei absoluto a elite cultural francesa, nomeadamente, a sua criação cultural e literária.

Enquanto reinado absolutista, a criação da *Academia Real da História Portuguesa* segue estas diretrizes, pretendendo D. João V assegurar o seu controlo sobre as elites portuguesas. Porém, mais do que esta façanha, pretendia D. João V assegurar a centralização do poder ao mobilizar todas estas personalidades (elites culturais) para Lisboa, onde estava sediada a Academia, no Palácio dos Duques de Bragança, seguindo assim a lógica da sua governação e aliando a cultura ao seu poder político de forma geograficamente centralizada. Vanessa da Silva Albuquerque (2005), na sua apresentação proferida por ocasião do XXIII Simpósio Nacional de História, deixar-nos-ia exatamente essa ideia:

“A Academia Real de História foi um exemplo de como um governo centralizado dependia das instituições para sua consolidação. Sua criação fez com que Lisboa deixasse de ser unicamente a capital do poder régio e se transformasse também em uma capital cultural. Se antes vivia às margens em Coimbra, onde seus velhos professores lutavam por suas velhas causas, a Academia Real da História Portuguesa veio para transformar Lisboa em um centro da intelectualidade.”

(ALBUQUERQUE, 2005: 3)

Assim, enquanto instituição assumidamente política, se por um lado a Academia viria a fortalecer o Estado governado por D. João V, num momento de afirmação e definição absolutista do poder régio, por outro, permitiu através de uma estratégia de centralização, solidificar o núcleo cultural em Lisboa, sendo responsável por uma grande parte das migrações da elite cultural portuguesa para a capital. A

questões físicas e moraes; a dos *Anonymos* – dos *Eruditos* – dos *Applicados*, &c. &c.; mas a estas sociedades, que apenas eram reuniões espontaneas de amigos das letras, não escudava a protecção do soberano, sempre valiosa em semelhantes casos.” (*O Panorama*, 1839: 29).

título de exemplo salientar-se-ia algumas personalidades que fizeram parte da história da Academia, como Alexandre de Gusmão³⁵, nascido na colónia brasileira, o Padre António dos Reis, autor de obras de cariz poético³⁶ e natural de Santarém, ou Diogo de Mendonça Corte-Real, Secretário de Estado e natural de Tavira.

Apesar da constituição desta instituição a 8 de dezembro de 1720, só no dia 4 de janeiro de 1721, praticamente um mês depois, seriam, então, definidos os estatutos da *Academia Real da História Portuguesa* (ANEXO I), por decreto régio. Neles apresentar-se-ia, a par de outras questões, as intenções régias para com a constituição desta Academia.

“Querendo a Magestade delRey D. João o V. nosso Senhor faser huma especial demonstração da sua innata piedade, e Real animo, dando a conhecer o desejo, que tem de que se perpetue a memoria das acções pias, generosas, e uteis ao culto da Religião, ao serviço Real, e ao bem commum de seus Vassallos; ordenou se instituisse hua Academia composta de pessoas, por virtudes, letras, e mais qualidades, dignas deste emprego, que trabalhem em compor a Historia Ecclesiastica, e Secular destes Reynos, resuscitando por este meio o nome daquelles, cuja memoria, e opiniaõ tem injustamente sepultado, ou a ignorancia, ou o descuido; [...]”

(Estatutos da *Academia Real da História Portuguesa*, 1721)

Para além da louvável e informada intenção régia, refira-se que esta introdução transmite, igualmente, uma já consciente admiração e valorização pelos

³⁵ “Membro da Academia, Alexandre de Gusmão, por muitos anos serviu a D. João V como seu secretário particular e sempre esteve ligado às letras. Desde seus primeiros contatos ainda na colônia, no Colégio Jesuíta da Bahia, onde teve como seu primeiro mestre seu padrinho o Padre Alexandre de Gusmão. Alexandre de Gusmão, foi um importante diplomata de seu tempo, esteve continuamente ligado aos assuntos do Estado Português, embora estivesse sempre muito envolvido com a vida política, ele jamais perdera o gosto pelas obras literárias, históricas e religiosas. Ainda jovem foi para Portugal terminar seus estudos em Coimbra e logo que se tornou bacharel em Direito foi enviado à Paris para sua primeira missão como membro do governo Joanino. Em 1714 desempenhou o papel de secretário do Conde da Ribeira, um importante embaixador de Portugal em Paris naquela época. Lá ficou por quatro anos, foi um período em que ele se dedicou fortemente aos estudos e teve contato com as primeiras idéias ilustradas.” (ALBURQUEQUE, 2005: 5).

³⁶ *Fénix Renascida* (1716), *Epigramas Latinos* (1728), *Corpus Illustrium Poetarum Lusitanorum* (1745).

testemunhos do passado, com notável destaque para os testemunhos documentais que são “irrefragáveis testemunhos da verdade, que não sendo conservados, e reproduzidos pela imprensa, ordinariamente se perdem, e facilmente caducaõ” (Estatutos da *Academia Real da História Portuguesa*, 1721).

A partir das intenções expressas por estes estatutos, Iris Kantor (2004) expõe as pretensões do monarca para com esta Academia: “D. João V punha, assim, sob sua tutela o programa oficial de construção coletiva da história nacional, propiciando a integração e a socialização das elites dirigentes leigas e eclesiásticas, ao mesmo tempo que estimulava a transferência de informações e competências da esfera eclesiástica para esfera secular.” (KANTOR, 2004: 30 *apud* ALBUQUERQUE, 2005: 3).

Por detrás destas intenções iria o monarca constituir uma Academia cujos responsáveis se contavam em cinquenta, desempenhando estes a função de escrever a História de Portugal, “procurando apurar a verdade, sem mais fim, que a obediência, sem mais interesse, que o da glória da Nação” (Estatutos da *Academia Real da História Portuguesa*, 1721). Destes cinquenta, anualmente votar-se-iam um diretor e quatro censores, correspondendo aos últimos a responsabilidade de apoiar o diretor e substituí-lo, quando necessário, para além da função de censurar as criações da Academia, dispensando o Desembargo do Paço.³⁷ Existiria, ainda, um secretário com cargo “perpetuo” (Estatutos da *Academia Real da História Portuguesa*, 1721), podendo este substituir, igualmente, o diretor e censores na falta destes.

Aos Domingos, de quinze em quinze dias³⁸, cumpriam-se os estatutos determinados naquele documento de 4 de janeiro de 1721, conferenciando os académicos sobre as suas práticas desenvolvidas em prol da História Portuguesa, conforme suas responsabilidades para com aquela Academia. Discutiam-se e

³⁷ Deliberação tomada a 29 de abril de 1722, por decreto régio.

³⁸ “Todos os quinze dias no Domingo, desde o primeiro de Mayo até ao fim de Setembro às quatro horas, e do primeiro de Outubro até ao ultimo de Abril às duas horas da tarde haverá Academia.” (Estatutos da *Academia Real da História Portuguesa*, 1721).

liam-se, assim, as criações dos académicos, criações essas que deveriam exaltar as glórias da monarquia portuguesa espelhadas na História do Reino e do Império (CALDEIRA, 2007: 71).

Sobre estas conferências salientar-se-ia que possibilitava-se pela primeira vez uma proposta de construção de um espaço público, aberto à divergência de opiniões, críticas e discussão, num contexto em que se pretendia o zelo da História. Quanto a isto, segundo Isabel Ferreira da Mota (2003), a que se deverá o uso da expressão do *espaço público* nesta temática, “no interior da Academia e no que diz respeito ao confronto de opiniões e ao exercício da crítica, estabeleceu-se uma igualdade entre os indivíduos”, em detrimento da tradicional conceção das práticas académicas, até então em voga.

Resgatando-se algumas questões legais, para a prática desta Academia, a 6 de janeiro de 1721, dotar-se-ia a mesma de uma quantia anual de 1.000\$00 reis, além do acesso adquirido aos documentos dos cartórios e arquivos.³⁹ Igualmente, e porque à Academia competia também a proteção dos monumentos, decreta-se a 14 de agosto de 1721 a proibição da destruição de “edifícios, estatuas, medalhas ou quaesquer outros monumentos da antiguidade, que servissem para testificar a verdade da historia.” (*O Panorama*, 1839: 30).

Fala-se, aqui, do já mencionado *Alvará Régio de 20 de agosto de 1721*, de onde resultaria algumas novidades para a realidade patrimonial portuguesa,

³⁹ “A fim de que podesse consultar todos os manuscriptos antigos, e obter quaesquer informações concernentes ao bom desempenho da sua commissão, permittiu-lhe a carta regia de 11 de Janeiro de 1721 extrair de todos os cartorios do reino os documentos e papeis necessarios para o seu uso; e os avisos de 16 e 18 de Março do mesmo anno lhe concederam tirar do archivo real as cópias de que carecesse: - tambem por decreto de 20 d’Outubro seguinte se nomearam officiaes da reformação para, no mencionado archivo, apromptarem aquellas copias, revalidando differentes avisos esta determinação, até ao expedido em 30 d’Outubro de 1727.” (*O Panorama*, 1839: 30)

nomeadamente, a definição lata dos diversos tipos de Património⁴⁰ ou a incumbência às Câmaras da proteção destes monumentos.

“ (iv) atribuir aos “poderes locais” responsabilidades na área patrimonial ao determinar que as «Camaras das Cidades, e Villas deste Reyno, tenhaõ muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas, e de semelhante qualidade, que houver ao presente, ou ao diante se descobrirem nos limites do seu districto» tornando, assim, as ditas câmaras actores de uma rede de salvaguarda patrimonial como só surgiria muito mais tarde, entre nós [Portugal] e lá fora também.”

(RAMOS, 2005: 94)

Para a realidade da *Academia Real da História Portuguesa*, este Alvará determinaria a Academia enquanto primeira instituição oficial responsável pelo “controlo ou coordenação das actividades patrimoniais” (RAMOS, 2005: 95). Acrescentar-se-ia, também, a possibilidade que o Alvará gerou na composição de uma coleção de preciosas antiguidades⁴¹, culminando com a abertura, por parte da Academia, de um museu de exposição da dita coleção ao qual José Leite de Vasconcelos designaria como primeiro museu arqueológico português.

À criação do museu arqueológico, infelizmente destruído com a catástrofe de 1755, junta-se aos principais feitos desta Academia, as suas publicações, nomeadamente, a coletânea publicada entre 1721 e 1736, intitulada como *Coleção dos Documentos, Estatutos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa*⁴², ou a *História da Academia Real da História Portuguesa*, da autoria de Manuel Telles da Silva, que viria o seu primeiro volume ser publicado em 1727.

⁴⁰ “Edifícios, Estatuas, Marmores, Cippos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos.” (Alvará Régio, 1721).

⁴¹ “[...] reuniu a Academia um grande número de objectos archeologicos – em marmore e em diferentes metaes -, descobertos em escavações casuaes em diversas partes do reino, mas particularmente no Alentejo. [...] com esses objectos formou a Academia um curioso museu archeologico nas salas do palacio dos duques de Bragança [...]” (RIBEIRO, 1885 *apud* RAMOS, 2005: 95-96).

⁴² Coleção disponibilizada, na sua totalidade, em <https://catalog.hathitrust.org/Record/009305114> (Consultado a 29/09/2017).

A obra de Manuel Telles da Silva, Marquês de Alegrete e Secretário da Academia, prometia oferecer uma “História da História de Portugal” (Marquês de Abrantes, 1727), pretendendo criar uma narrativa que permitisse a preservação da memória das louváveis ações da Academia, enquanto principal agente na preservação da memória do Reino, principiando-se a sua história desde as intenções régias demonstradas ao D. Manuel Caetano de Sousa, até à própria atividade da Academia, introduzindo elementos essenciais à compreensão do funcionamento da mesma, desde os estatutos a reflexões suas sobre a prática académica, a decretos régios e catálogos dos nomes que compuseram aquela Academia.

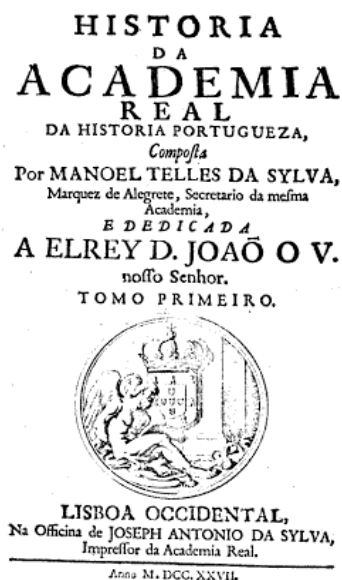


Fig. 2.1.2.: Capa da *História da Real Academia da História Portuguesa*

Fonte:

https://books.google.pt/books?id=fJMxAQAAMAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=twopage&q&f=false (Consultado a 23/01/2018)

Estas criações literárias passariam a constituir-se enquanto obras reputadas entre as criações da Academia. Porém, apesar do mérito daquela Academia, poderemos apontar algumas falhas da sua atividade. A título de exemplo, algumas propostas de estudos ficariam por fazer-se e apesar das preposições

iniciais, nem “a *Lusitania Sacra*, nem as chronicas dos reis de Portugal que promettera escrever” (*O Panorama*, 1839: 30) viram a sua publicação, a par de outra incoerência expressa pelo mesmo periódico, em que refere que os escritos deixados pela Academia transmitem a eloquência da sua época, detereorando a veracidade necessária à historiografia requerida.⁴³ Também no *Archeologo Portugues* se assume que esta Academia “não cumpriu à risca o seu programma, não deixou por isso de prestar serviços relevantes á História do nosso país.” (*O Archeologo Portugues*, 1907: 54). Assim, tais questões enumeradas não tiram o crédito das publicações que tanto contribuíram para a agenda bibliográfica da História de Portugal.

Segundo o mesmo periódico (1907):

“[a academia] produziu numerosas obras de vulto, que occupam logar de honra na bibliographia portuguesa, sendo esta fecundidade devida à illustração e boa vontade dos seus sócios e ao methodo e disciplina, verdadeiramente notáveis e dignos de serem imitados. Por isso, tanto a memoria de D. João V, que assinalou o seu reinado com a instituição d’esta Academia, como a das illustres individualidades que nella floresceram, são credoras da nossa mais viva admiração e respeito.”

(*O Archeologo Portugues*, 1907: 54)

Acrescentando-se aos títulos atrás anunciados, muitas outras publicações saem a favor da Academia, isto é, as cerca de quarenta obras publicadas a título dos ilustres académicos da *Academia Real da História Portuguesa*, como é de exemplo o estudo inédito levado a cabo por D. Rodrigo Anes de Sá Menezes e Almeida acerca da Medalhística em Portugal, composto em dois volumes (*Notícias da Conferência que a Academia Real da História Portugueza fez em 18 de março de 1721*).

⁴³ “Verdade é que os trabalhos da academia [...] expostos quasi sempre em estylo inchado, que mal se compadecia com a verdadeira elegancia e simplicidade que requerem semelhantes composições, porém nisso só mostraram os homens illustrados de que ella se compunha, que apesar do seu grande cabedal de sciencia, se deixaram arrastar pelo modo do seu seculo, em que uma linguagem affectada, escura, e vaãmente pomposa, usurpava o lugar da verdadeira eloquencia.” (*O Panorama*, 1839: 30).

Também António Caetano de Sousa deixar-nos-ia uma importante contribuição para a história geneológica, com a sua obra *História Geneológica da Casa Real Portuguesa*, de 1735, assim como Alexandre Ferreira empenhava-se para preservar a memória da Ordem dos Templários, com *Supplemento Historico, ou Memorias, e Noticias da Celebre Ordem dos Templários*, publicado no ano de 1735, a título de académico da *Academia Real da História Portuguesa*.

“Que bibliographo deixará de ter noticia da bibliotheca lusitana de Diogo Barbosa Machado? Quem não admirará o genio investigador que presidiu á composição dos vinte e um volumes da historia geneologica de D. Antonio Caetano de Sousa? Porém, nem só estes dois distinctos nomes honraram aquella academia: - os do conde d’Ericeira, D. Francisco, que cantou as façanhas do grande Henrique; D. Luiz Caetano de Lima, auctor da geographia historica de Portugal; José Soares da Silva, que escreveu a historia de D. João 1º; o Dr. Alexandre Ferreira, que publicou as interessantes *Memorias e Noticias da Ordem dos Templarios*; Fr. Lucas de S. Catharina; Fr. Pedro Monteiro; o marquez d’Alegrete; D. Jeronymo Contador d’Argote, etc. etc. não lhe deram menos renome e celebridade.”

(*O Panorama*, 1839: 30)

Por detrás destes títulos e outros tantos estão as personalidades que deram cara à Academia, conferindo-lhe o prestígio que a mesma alcançou, destacando-se Manuel Teles da Silva, 3º Marquês do Alegrete; Martinho Mendonça de Pina e Proença, bibliotecário da Real Biblioteca; Francisco Xavier de Meneses, 4º Conde da Ericeira; Manoel Azevedo Soares, desembargador do Paço; D. António Caetano de Sousa, clérigo teatino; D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, 1º Marquês de Abrantes; D. Fernando Mascarenhas, 2º Marquês de Fronteira e censor perpétuo da Academia; Diogo Barbosa Machado, bibliógrafo; Francisco Leitão Ferreira, historiador; José Soares da Silva, autor das *Memórias de El Rei D. João I*; Raphael Bluteau, clérigo teatino; Manuel de Azevedo Fortes, engenheiro militar; D. Luís Caetano de Lima, clérigo regular; Padre António dos Reis, oratoriano e conselheiro de D. João V; Jerónimo Contador de Argote, clérigo teatino e historiador; Alexandre Ferreira, conselheiro da Rainha; Frei Lucas de Santa Catarina, dominicano e cronista da sua Ordem (MARQUES, 2014: 20-21).

O esplendor da Academia veria o seu declínio no encontro das divergências entre académicos, culminando com a criação, em 1779, da *Academia Real das Ciências de Lisboa*. Porém, tímidos encontros desta Academia mantiveram-se até a saída da Corte para o Brasil, em 1807.

*Nisi utile est quo d facimus stulta est gloria.*⁴⁴

Academia Real das Ciências de Lisboa, 1780

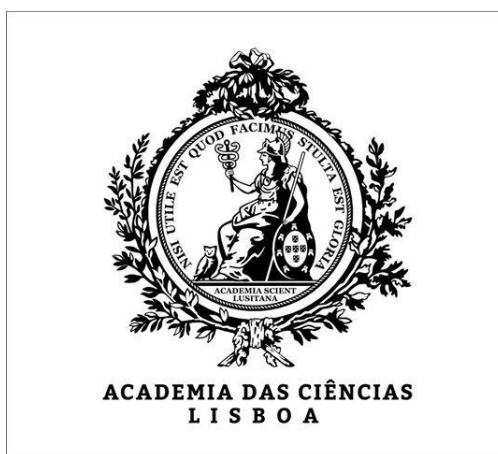


Fig. 2.1.3.: *Nisi utile est quo d facimus stulta est gloria*
Fonte: <http://www.acad-ciencias.pt/> (Consultado a 23/09/2017)

À *Academia Real das Ciências*, criada por beneplácito da rainha D. Maria I a 24 de dezembro de 1779⁴⁵ e oficializada a 13 de maio de 1783, por aviso régio, merecida é, dentro da temática que nos ocupa, a menção à continuação do louvável trabalho da anterior *Academia Real da História Portuguesa*, nomeadamente, no que respeita ao enriquecimento bibliográfico, ao constante aumento do conhecimento histórico e, conseqüentemente, ao empenhamento na construção de uma consciência patrimonial.

⁴⁴ *Nisi utile est quo d facimus stulta est gloria* – Se não for útil o que fizermos a glória será vã.

⁴⁵ “Foi numa Lisboa natalícia, a 24 de Dezembro de 1779, que a rainha D. Maria I aprovou, por aviso régio assinado pelo Secretário de Estado visconde Vila Nova da Cerveira, o estabelecimento da Academia das Ciências de Lisboa e o respetivo Plano de Estatutos” (SILVA, 2015: 30)

Tais desenvolvimentos foram possibilitados pelas variantes científicas que esta Academia acarretou, ao invés de uma total dedicação às ciências exatas, como alguns considerariam. Assim, tratou-se de uma Academia que compreendia as “Ciências Exatas, Naturais e Humanas, Tecnologias e Economia.”⁴⁶

Segundo o seu plano de estatutos⁴⁷, a Academia seria constituída por doze sócios honorários, doze sócios estrangeiros e vinte e quatro sócios efetivos, divididos por três classes, a classe das Ciências Naturais, a classe das Ciências Exatas e a classe das Belas-Artes (SILVA, 2015: 49). Apesar das transformações ocorridas na sua configuração, ao longo dos anos, a diversidade de conhecimentos que se pretendia englobar não deixou de acompanhar a Academia.

No âmbito do Património e da História, refira-se os contributos de determinadas personalidades sócias desta Academia, nomeadamente, Alexandre Herculano que nos deixaria a emblemática *Portugaliae Monumenta Historica* ou o seu manifesto crítico criado em *Monumentos Pátrios*. De salientar igualmente o Doutor José Leite de Vasconcelos, que com a *Academia Real das Ciências* viria a instalar no edifício dessa Academia aquele que seria o Museu Nacional de Arqueologia, a par do seus demais contributos para com a Arqueologia e a Etnografia.

Estes seriam, porém, contributos de um novo século...

⁴⁶ Informação consultada online: <http://www.acad-ciencias.pt/academia/historia-da-academia-das-ciencias-de-lisboa> (Consultado a 01/10/2017).

⁴⁷ Veja-se o dito plano de estatutos em *Collecção systematica das leis e estatutos por que se tem governado a Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde o seu estabelecimento até ao tempo presente*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1822.

2.2. O SÉCULO XIX

Levaria muito tempo e seria excessivamente triste enumerar todos os atentados de que têm sido e continuam a ser objecto, perante a mais desastrosa indiferença dos poderes constituídos, os monumentos architectónicos da nação, os quais assinalam e comemoram os mais grandes feitos da nossa raça, sendo assim por duplo título, já como documento histórico, já como documento artístico, quanto há, sobre a terra em que nascemos, mais delicado e precioso para a honra, para a dignidade, para a glória da nossa pátria.

(ORTIGÃO, 1896: 16)

Ergueremos um brado a favor dos monumentos da historia, da arte, da gloria nacional, que todos os dias vemos desabar em ruínas.

(HERCULANO, 1873: 6)

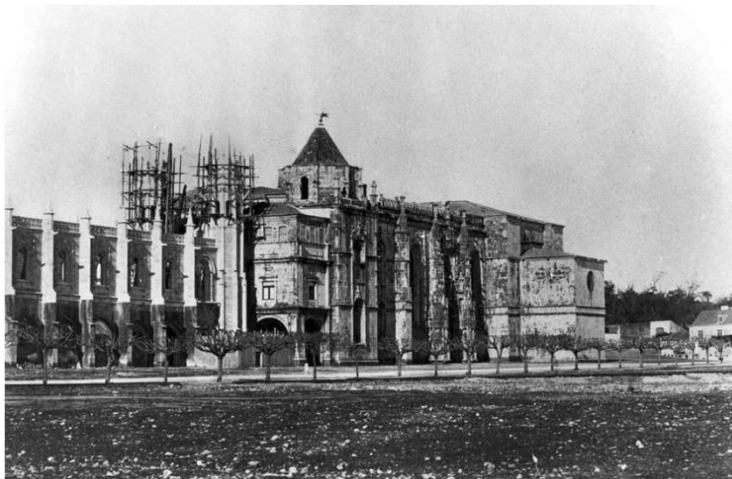


Fig. 2.2.1.: Restauro do Mosteiro de Santa Maria de Belém 1867-1868. Fotografia de Henrique Nunes. In *Monumentos Nacionaes* de José da Silva Mendes Leal, Lisboa, Typographia Franco-Portuguesa, 1868. Vol. I, tomo 1, p. 468 e 473

Fonte: <http://www.mosteirojeronimos.gov.pt/pt/index.php?s=white&pid=221&identificador=>
(Consultado a 10/10/2017)

Entrados no século XIX, já a *Academia Real das Ciências de Lisboa* se encontrava em atividade à duas décadas. Trazendo para si as competências que a anterior *Academia Real da História Portuguesa* detinha, a *Academia Real das Ciências de Lisboa* prosseguiu com a competência da escrita da História e promoção da língua e história portuguesas, resgatando a posição supra intelectual da sua antecedente instituição.

A título de exemplo, no âmbito da História, a *Academia Real das Ciências de Lisboa* cumpria o “registo e inventário de fontes arquivísticas manuscritas, mediante levantamento sistemático de cartórios e bibliotecas do reino, em busca de documentação inédita ou ameaçada de entrar no esquecimento” (CARDOSO, 2013: 1), levado a cabo por José Correia da Serra, João Pedro Ribeiro, Joaquim José Ferreira Gordo e Frei Joaquim de Santo Agostinho, a par das colaborações diplomáticas e paleográficas de Frei Joaquim Forjaz, Frei Joaquim de Santa Clara, Frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, José Anastácio de Figueiredo e José Veríssimo Álvares da Silva (CARDOSO, 2013: 1). Os esforços empregues nesta tarefa revelavam a sua pertinência para o conhecimento dos documentos existentes nos cartórios e bibliotecas do reino, permitindo através do inventário, uma prática mais eficaz na conservação destes bens, ao mesmo tempo que contribui para a construção da História.⁴⁸

Também a coletânea de cinco volumes da *Colecção de Livros Inéditos de História Portuguesa* (1779-1820), igualmente da iniciativa de José Correia da Serra, a par das criações bibliográficas de Alexandre Herculano, André de Resende ou Diogo

⁴⁸ “Com efeito, sem inventário de arquivos e sem publicação de fontes, não seria possível o exercício concreto do ofício do historiador. Essa é a terceira dimensão que importa reter neste balanço das actividades directamente proporcionadas pela ACL ao longo da primeira fase da sua existência institucional, a qual representa um dos períodos mais importantes para se compreender a contribuição da ACL para a construção da história como disciplina académica no nosso país.” (CARDOSO, 2013: 4).

do Couto⁴⁹, ilustrariam a relevância que a Academia assegurava no âmbito da História e do Património Cultural.

Dos contributos que a Academia deixaria à História destaca-se uma evidente evolução de mentalidades que acompanha igualmente a realidade patrimonial. Se a *Academia Real da História Portuguesa* procurava enfatizar os grandes feitos dos portugueses como quem precisaria justificar uma monarquia absoluta essencial à prossecução do passado engrandecido, a *Academia Real das Ciências de Lisboa*, por seu turno, compreende a necessidade de conhecer-se a veracidade do passado para a compreensão do seu próprio tempo ou como nos deixara dito José Correia da Serra (1789):

“Toca aos que aprofundam os antigos sucessos fazer este exame, e dar a conhecer o que já nos serviu de proveito, ou de ruína, e as causas, porque crescemos, ou diminuimos em número, em forças, em luzes, em riquezas. O conhecimento do que a nação é, e do que pode ser, pelo que já tem sido, é dos mais úteis para a sua felicidade, e só pode esperarse dos esforços unidos de um corpo tal, como a Academia”

(SERRA, 1789: 10)

Para além dos muitos e louváveis contributos da *Academia Real das Ciências de Lisboa* que em muito apoiaram a realidade patrimonial portuguesa, principalmente a nível bibliográfico, muito mais este novo século tinha para oferecer ao Património Cultural nacional.

O século XIX corresponde, na sua essência, a um real primórdio da gestão patrimonial estatal em Portugal, fruto de uma necessidade que tempos conturbados fizeram despertar. Relativamente recente era a catástrofe de 1755, destruindo inúmeras riquezas patrimoniais, a par das “Invasões Francesas (1807-

⁴⁹ “Igualmente relevantes foram as edições da Vida do Infante D. Duarte por André de Resende (1789), o Soldado Prático de Diogo do Couto (1790) (...). Através da constituição deste corpus de fontes históricas portuguesas, a que naturalmente se associava o trabalho de cadastro e inventário de documentos que permaneciam ignorados ou mal conhecidos nos arquivos e bibliotecas, a ACL demonstrava a sua clara prioridade pela reconstrução e valorização patrimonial.” (CARDOSO, 2013: 4).

1811) e [da] guerra civil entre liberais e absolutistas (1832-1834)” (RODRIGUES, 2011: 21), culminando num contexto desastroso para o Património, porém, em igual medida, favorável para o despertar das consciências de uma sociedade que “(...) [aprofundara] a relação (...) com os vestígios materiais do passado” (RODRIGUES, 2011: 21).

Se por um lado o contexto bélico das Invasões Francesas e da posterior guerra civil amplificariam as desastrosas derrocadas iniciadas pelo terramoto de 1755, por outro a fuga da corte portuguesa e a cada vez mais permanente presença inglesa em Portugal influenciariam um crescente sentimento de desconfiança e receio de perda da independência e, conseqüentemente, o despertar de sentimentos nacionalistas que se relacionariam com a visão dos portugueses sob o seu Património Cultural.

Iniciava-se, então, o século dos *Monumentos*⁵⁰ *Nacionaes* (MENDES LEAL, 1868) e com ele o grito em prol da defesa patrimonial, levado a cabo por homens letrados, que estiveram nos bastidores da construção de um momento significativamente importante para o Património Cultural português, momento esse que ilustrava igualmente a fragilidade em que o património se encontrava, seja pelo seu destrutivo contexto (guerras), seja pelo acentuado vandalismo a que o património estava sujeito, fosse por abandono ou desastrosas práticas de restauro.⁵¹

⁵⁰ Vastas são as referências ao conceito de “monumento” neste século XIX, ilustrativas de um Património maior àquele que hoje associamos ao vocábulo “monumento”. A título de exemplo, Ramalhão Ortigão refere-se a Monumentos arquitetónicos (1896), enquanto Alexandre Herculano fala de Monumentos Narrativos ou Literários (1856) e a Comissão Arqueológica da Índia Portuguesa atribui o vocábulo a todos os objetos antigos (RODRIGUES, 2011: 22-23).

⁵¹ Paulo Oliveira Ramos (2015), exemplifica algumas destas desastrosas intervenções, usando da palavra de letrados da época, como Morais Sarmiento (1822): “[...] no meio de Lisboa se consentiu que os padres que rezão na igreja da Conceição velha, mutilassem a beleza do frontespicio de um tão interessante templo, mandando rasgar as janellas, destruindo um monumento antigo, que zombou do tempo, e não só não pôde resistir aos caprixos dos homens” (SARMENTO, 1822: 17 *apud* RAMOS, 2015: 417); ou Almeida Garrett (1829): “Pois nem o singelo monumento ao grande rei D. Diniz escapou á emplastagem universal? Nem o respeito á sua memoria, nem a veneração a tam honradas cinzas, nada valeu! – Coitadas, as pobres freiras, e o toicinhudo confessor (o convento é Bernardo e governado por Bernardos) cuidaram talvez fazer uma obra meritoria, uma

Pretendiam, estes, a valorização do seu Património Cultural, mas acima de tudo, a difusão das suas crenças patrimoniais no seio da sociedade portuguesa que era, até então, ignorante e indiferente nos assuntos que aqui se alcançam.

“Tudo acontecia em Portugal. Até os espanhóis tinham mais respeito pelas nossas peças. Os símbolos do esplendor português eram esquecidos pelo país, ficando à mercê dos mais caricatos atentados ou mesmo das maiores burlas. Os exemplos sucediam-se desde a utilização de peças de armaduras para brincadeiras de rapazes, à mostra da suposta pá da padeira de Aljubarrota por uma criada num patamar de uma casa particular a pedido dos visitantes, entre outros casos igualmente lamentáveis, tornando-se assim impossível encarar estes assuntos com seriedade. Era preciso educar o povo, mostrar-lhes a importância destes símbolos nacionais, para a sua própria justificação enquanto elementos do povo português.”

(ALVES, 2009: 142)

Falamos de Almeida Garrett (1799-1854), Alexandre Herculano (1810-1877), Mendes Leal (1820-1886), Vilhena Barbosa (1811-1890), Marquês de Sousa Holstein (1838-1878), Possidónio da Silva (1806-1836) ou Ramalho Ortigão (1836-1915). Homens que dedicaram a vida à causa e que possibilitaram os desenvolvimentos patrimoniais que abaixo se expõem, dando, na maioria das vezes, a cara aos organismos que analisaremos.

Logo em 1802 se materializam as práticas patrimoniais com a republicação⁵² do Alvará Régio de 1721, por D. João VI. Porém, este diploma não traria qualquer novidade ao panorama patrimonial português, consistindo numa confirmação das proposições propostas pelo anterior documento lançado pelo seu avô, sendo as únicas alterações evidenciadas com a transferência das responsabilidades de proteção patrimonial da *Real Academia da História Portuguesa* para a *Real Biblioteca de Lisboa*, passando o principal responsável a ser o Bibliotecário-Mor da dita biblioteca.

honraria á memoria do fundador, caiando-lhe, encalçando-lhe, borrando-lhe e sarapintando-lhe o monumento.” (GARRETT, 1829: 20-26 *apud* RAMOS, 2015: 417).

⁵² Alvará em forma de ley de 4 de fevereiro de 1802.

Os reais desenvolvimentos só seriam levados a cabo algumas décadas depois, fruto das transformações que a Revolução Liberal proporcionou. O Liberalismo, com a extinção das ordens religiosas e a expropriação dos bens da Igreja e da Coroa gerou aquilo a que Luís Silveira (1980) designa como a “transformação das formas de propriedade que caracteriza o século XIX” (SILVEIRA, 1980: 87), sendo matéria primordial para profundas alterações que se repercutiriam na realidade patrimonial portuguesa.

Desta realidade advinha a maior incorporação de bens no Estado que o país viria a presenciar. Logo em 1822, a intenção de se verem reduzidas as casas religiosas surge em debate, formalizando-se com o Decreto de 07 de fevereiro de 1822.⁵³ Porém, o bolo maior de incorporações seria efetuado entre 1833 e 1835, enquanto José da Silva Carvalho, ministro da Fazenda, se ocupava dos destinos das propriedades, agora públicas.

“Naquele primeiro ano verifica-se a dos bens da Casa das Rainhas (Decreto de 9 de Agosto de 1833). Logo a seguir, os créditos, acções e dinheiros da Comissaria-Geral da Terra Santa passam para o Tesouro Público, enquanto os edifícios e mais bens são integrados nos próprios da Coroa (Decreto de 13 de Dezembro de 1833). Esta integração é sintomática da política seguida em relação a estes últimos, de que adiante falaremos e que havia mais de um ano tinham sido considerados extintos. Em 1834 é a vez dos bens da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, dos da Basílica de Santa Maria Maior (Decreto de 4 de Fevereiro de 1834), dos da Casa do Infantado, à excepção de alguns palácios, casas e quintas destinados ao recreio da rainha (Decreto de 18 de Março de 1834) e, finalmente, dos bens das corporações de religiosos regulares (Decreto de 30 de Maio de 1834), isto é, «Os bens dos Conventos, Mosteiros, Collégios, Hospícios e quaesquer Casas de Religiosos das Ordens Regulares». Esta é, entre todas, a incorporação mais importante e foi antecedida de outras, de menor dimensão, que atingiram o património de diversos mosteiros e conventos. Note-se que aquele famoso decreto não abrange as

⁵³ Veja-se as Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 7 d'e Fevereiro de 1822, nº 8, pp. 107-111: “As Cortes Geraes, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa, querendo por uma providente reforma das corporações regulares de ambos os sexos conciliar opportunamente o bem da Religião, e do Estado com o melhoramento actual, e progressivo dos mesmos regulares, decretão o seguinte.” (p. 107). Diários de Corte disponibilizados em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821> (Consult. 15/10/2017).

corporações de religiosas, cujas casas persistirão até à morte das últimas freiras, estando os noviciados proibidos pelo Decreto de 5 de Agosto de 1833. Ainda em 1834, e para que não restassem dúvidas quanto à interpretação do Decreto de 30 de Maio, se declara que este é extensivo em todas as suas disposições às ordens militares (Decreto de 14 de Julho de 1834). Finalmente, em 1835 assistiremos à incorporação dos bens da Universidade de Coimbra (Decreto de 5 de Maio de 1835) e à publicação, em 4 de Setembro, de uma importante portaria do Tesouro Público que, pretendendo resolver diversas dúvidas acerca da execução do Decreto de 13 de Agosto de 1832, o altera significativamente.”

(SILVEIRA, 1980: 88)

Para Silva Carvalho, este contexto de extensas incorporações de propriedades para a alçada do Estado português deveria ser aproveitado enquanto estratégia económica, garantindo-se uma época propícia para a elevação das contas públicas. Em resolução, em 1835, o Ministro propõe a venda quase indiscriminada destes bens incorporados.⁵⁴

Por aqui apercebemo-nos da situação perversa em que o Património Cultural português se encontrava, nascendo a necessidade de se colocar entraves a estas expropriações desmedidas. Assim, em 1835, também fruto daquela Carta de Lei de 15 de abril de 1835 é criada “uma comissão para seleccionar, classificar e recolher as obras de arte provenientes das casas religiosas extintas” (RODRIGUES, 2011: 25), ao mesmo tempo que se impedia a venda daqueles que eram à primeira vista considerados enquanto monumentos, com valor artístico ou histórico, identificando-se como histórico os monumentos com significado memorial de feitos nacionais importantes.⁵⁵

⁵⁴ “todos os Bens de raiz Nacionaes, de qualquer natureza que sejam, tanto os que pertencem a Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, á Basilica de Santa Maria Maior, á extincta Casa do Infantado, ás extinctas Corporações Religiosas, e ás Capellas da Coroa, como todos os mais Bens que ora se acham incorporados nos próprios da Fazenda Nacional, comprehendendo-se também nesta disposição os Bens da Casa das Senhoras Rainhas, e as Fabricas Nacionaes de qualquer natureza que sejam” (*Carta de Lei de 15 de abril de 1835*)

⁵⁵ “(...) através da Carta de Lei de 15 de Abril de 1835 seria determinado que da venda de bens nacionais ficariam excluídas obras e edifícios antigos que merecessem ser conservados como primores de arte e monumentos históricos símbolos de grandes feitos ou de épocas marcantes.” (VASCONCELOS, 2011: 174).

A comissão criada naquele ano pela Carta de Lei seria, em 1836, substituída pelas Academias de Belas-Artes de Lisboa e Porto, passando estas a deter as responsabilidades da primeira, inclusivamente, o depósito do espólio até então agrupado (RODRIGUES, 2011: 25). Porém, e apesar dos esforços praticados a nível governamental, a situação do Património não vivia os seus melhores momentos, surgindo inúmeras críticas à questão, pela carência legislativa.

“Mas dirá alguém: que quereis que se faça ácerca dos monumentos? – Que queremos que se faça?! – Que se deixem em paz. Não pedimos museus; porque estes são apenas cemiterios das artes. Os fragmentos de um edificio, tirados do seu logar, sem destino, sem união, são mortos; são cinza e pó de marmores. Reunam-se em bibliothecas, e em gallerias de pinturas os livros ou quadros que não foram roubados, estragados ou abandonados por ignorancia crassissima: mas as pedras só pedem repouso! – Faça-se uma lei de monumentos, já que se fazem leis para tudo. Que os procuradores da Nação lhe salvem os seus titulos de nobreza. Haja no seio da representação nacional um portuguez, que alevante um brado energico a favor do passado: a sua voz achará echo em todos os angulos do reino; porque em todos eles há homens sisudos, e peitos generosos. Diga a lei aos arrazadores que os monumentos são propriedade publica e não desta ou daquella cidade, villa, ou aldêa, já que a razão lh’o diz de balde. Tenha enfim, essa lei a sanção do castigo, já que em um seculo corrupto, as palavras, vergonha e gloria vão, como a palavra náu, passando para o glossario dos archaismos.”

(HERCULANO, 1839: 51)

A par das expressivas alusões de Alexandre Herculano, a 19 de fevereiro de 1836, já o ministro do Reino, Luís Mouzinho de Albuquerque, intentava nas duras críticas à passividade com que se lidava sobre os assuntos dos monumentos nacionais, procurando incentivar a *Academia Real de Ciencias de Lisboa* à concretização da inventariação dos monumentos que merecessem a atenção do Estado, através da publicação de uma portaria que incubiria àquela instituição a dita inventariação.⁵⁶

⁵⁶ Não obtendo resposta desta instituição a quem competia a conservação dos monumentos, tenta o ministro, em 1840 e já enquanto “inspetor geral interino da Direcção de Obras Públicas”

Mais tarde, pelas palavras de Joaquim da Costa Cascais (1854) e de Fernandes Thomaz Pippas (1857) exigia-se uma Comissão de Monumentos que inventariasse, estudasse e divulgasse os “monumentos históricos nacionais” (RODRIGUES, 2011: 25), algo que havia sido tentado igualmente por Alexandre Herculano, em 1840, com a *Sociedade Conservadora dos Monumentos Nacionais*, sem grande sucesso, dada a efemeridade dos atos governamentais.⁵⁷

Destas exigências e já com as responsabilidades patrimoniais entregues à Biblioteca Nacional de Lisboa, resultaria por fim, em 1858, a criação da *Inspecção dos Monumentos e Antiguidades*, por iniciativa do então Bibliotecário-Mor, José da Silva Mendes-Leal (RODRIGUES, 2011: 26). Apesar disto, limitando as ações que aquela instituição pudesse levar a cabo, o património na época não se encontrava na sua totalidade entregue às responsabilidades da Biblioteca Nacional, sendo ao invés distribuídas competências entre esta e o Ministério de Obras Públicas, Comércio e Indústria, criado a 1852.

Do lado daquele Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, surgiria uma “Direcção das Obras Públicas e Minas” (Decreto de 30 de agosto de 1852) com a sua respetiva Repartição Técnica, a qual teria como competências, entre outras, a “reparação e conservação de monumentos históricos [e] edifícios públicos” (MAIA, 2007: 194). Mais tarde, em 1870, a criação do Ministério do Negócios da Instrução Pública (Decreto de 22 de junho de 1870) incluiria a transferências de parte das responsabilidades patrimoniais para este novo organismo. Porém, este seria um órgão efémero, terminando as suas funções em dezembro do ano em que fora constituído, sendo somente em 1890 substituído

(CORREIA, 2011: 174) despertar o interesse da rainha D. Maria II para o assunto, no entanto, igualmente sem resultados práticos.

⁵⁷ Conseguiu-se, sim, a aquisição de uma verba destinada à conservação dos monumentos históricos (RODRIGUES, 2011: 25).

pelo Ministério dos Negócios da Instrução Pública e Belas-Artes (Decreto de 5 de abril de 1890)⁵⁸.

O século XIX assume então um momento de gestão patrimonial que se viu balancear nesta dualidade de poderes, partilhando-se as competências patrimoniais entre os dois Ministérios indicados, as obras públicas e a instrução, favorecendo as intenções ministeriais pretendidas com repercussões negativas na eficácia da gestão do Património Cultural português. Sobre esta evidente ineficácia dos organismos criados que resultou muitas vezes na efemeridade dos mesmos, Maria João Silva (2012) afirma que:

“Desde então vão sendo atribuídas, às obras públicas (Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria) e à educação (Ministério do Reino e, efemeramente, Ministério dos Negócios da Instrução Pública e Ministério da Instrução Pública e Belas Artes), atribuições e competências frequentemente sobrepostas.”

(SILVA, 2012: 35)

No entanto, no que concerne às reais práticas destes organismos, vários foram os esforços dos respetivos ministros no sentido de se constituírem comissões especificamente dedicadas à causa patrimonial, seja a nível governamental ou com o apoio de entidades externas, como é de exemplo a Real Associação dos Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses (R.A.A.C.A.P.).

No caso da R.A.A.C.A.P., por iniciativa da própria associação, lançavam-se propostas de defesa patrimonial proferidas ao Governo quando, por exemplo, em 1866 intenta o despertar dos Alvarás de 1721 e 1802, chamando a atenção para a importância de comunicarem as Câmaras Municipais e governadores civis àquela associação a informação de descobertas arqueológicas realizadas no seu território, tal como faziam anteriormente à *Academia Real da História Portuguesa* e à *Academia Real das Ciências de Lisboa*.

⁵⁸ Entre o tempo de término de um Ministério (Instrução Pública) e a criação do outro (Instrução Pública e Belas-Artes), o Ministério do Reino absorvia as competências destes, através dos seus Serviços de Instrução Pública (MAIA, 2007, p. 195).

Também em 1866 solicitava-se a produção de monografias respeitantes a edifícios da autoria de 38 arquitetos, listados pelo Abade Castro e Sousa no *Arquivo da Architectura Civil*, das quais resultou os estudos de “Vilhena Barbosa (Convento da Batalha); Visconde de Azevedo (um dos edifícios antigos do Porto); Joaquim da Costa Cascais (Convento e Palácio de Mafra); Marquês de Sousa Holstein (Palácio da Ajuda); Paulo José Ferreira da Costa (Igreja de Nossa Senhora dos Mártires); Miguel Osório Cabral de Castro (Igreja de Santa Cruz de Coimbra); Ernesto A. Possidónio da Silva («trabalho comparativo sobre os sinais que nos edifícios da Idade Média se encontram sobre as cantarias dos edifícios»); Conde de Tomar (Convento de Tomar); Emiliano Augusto de Bettencourt (Hospital de S. José); Abade António Damaso Sousa e Castro (Sé de Lisboa); José Maria Caggiani (Igreja de S. Vicente de Fora); João Maria Feijó (Convento da Igreja de Alcobaça) e Joaquim Possidónio Narciso da Silva (Sé de Coimbra)” (CHALANTE, 2008: s/n)

Já em 1880, a R.A.A.C.A.P., por ordem do Ministério das Obras Públicas (Portaria de 24 de outubro de 1880) “nomeou uma comissão de associados para levantar os monumentos a ser classificados como nacionais – a comissão contabilizou 76 monumentos merecedores dessa classificação.”⁵⁹ (RODRIGUES, 2011: 26).

No desenrolar destas ações a Associação assumia evidente intenção de fazer-se substituta da *Academia Real da História Portuguesa*, pretendendo, desde sempre, “assumir funções deliberativas e avalizadoras em relação à conservação do património, junto do governo e dos órgãos administrativos.” (CHALANTE, 2008: s/n).

⁵⁹ “Como resultado dos trabalhos de 1880, a 29 de Dezembro do ano seguinte, foi ordenada a formação de uma Comissão para a realização de um levantamento do estado de conservação, memórias descritivas e o levantamento gráfico dos edifícios públicos e dos monumentos considerados nacionais. Assim se constituiu a primeira Comissão dos Monumentos Nacionais oficial, directamente relacionada com o Ministério das Obras Públicas. Esta Comissão composta por Joaquim Possidónio da Silva, um secretário, Júlio Mardel, dois desenhadores e um servente, percorreu alguns pontos do país, apresentando posteriormente um relatório dos seus trabalhos onde é dado conhecimento dos monumentos visitados.” (ALVES, 2009: 148). A dita comissão permaneceria ativa até 1898, sendo então substituída pelo Conselho Superior dos Monumentos Nacionais.

No que concerne a ações do Governo propriamente ditas, só a partir da década de 90 do século XIX começamos a assistir à constituição mais dedicada destas comissões destinadas aos assuntos do Património Cultural.

Exemplo disto é a comissão criada em 1890⁶⁰ pelo ministro da Instrução Pública e Belas-Artes destinada “à inventariação, à guarda e à exposição dos monumentos nacionais e dos objectos na posse do Estado ou das corporações públicas e com importância para as histórias da arte e do trabalho nacionais” (RODRIGUES, 2011: 27).

Em 1894, desta vez pela responsabilidade do Ministério das Obras Públicas, ministrado então por Carlos Lobo de Ávila, é constituída uma Comissão dos Monumentos Nacionais (Portaria de 27 de fevereiro de 1894), presidida por Luciano Cordeiro⁶¹ onde se deixaria definido o conceito de monumento nacional (ANEXO II), a par da incumbência de dez vogais⁶² para os serviços destinados a esta comissão, nomeadamente:

“Art. 2º á comissão dos monumentos nacionaes incumbe:

- a) Estudar, classificar e inventariar os monumentos nacionaes;
- b) Propor as providencias necessarias á guarda, conservação, reparação e exposição publica d’esses monumentos;
- c) Indicar as respectivas reparações, apropriações, aquisições e detinos;
- d) Informar ácerca de restauração, remoção, empréstimo ou alienação dos mesmos monumentos;
- e) Promover a propaganda e o culto publico pela conservação e pelo estudo d’esses monumentos, e de velar por elles;”

(Portaria de 27 de fevereiro de 1894)

⁶⁰ A presente comissão era composta por “artistas, arqueólogos e escritores” (RODRIGUES, 2011: 27).

⁶¹ Luciano Cordeiro assumia a presidência após rejeição de Possidónio da Silva (ALVES, 2009: 149), que havia presidido a anterior comissão criada em 1881.

⁶² “Entre os seus membros havia escritores, críticos de arte, historiadores, arqueólogos, engenheiros e architectos, destacando-se os nomes do architecto Ventura Terra, do engenheiro Raimundo Valadas e de José Leite de Vasconcelos, director do Museu de Etnologia.” (RODRIGUES, 2011: 27)

A referida Comissão seria extinta quatro anos após a sua constituição, dando lugar ao Conselho Superior dos Monumentos Nacionais (Portaria de 9 de dezembro de 1898), constituído pelo mesmo Ministério que o seu precedente. Das suas características, este novo órgão manteve as mesmas incumbências, mantendo-se enquanto “corporação técnica consultiva” (Portaria de 9 de dezembro de 1898, p. 924), o que perpetuou a sua limitação de ação.

Enquanto novidades, este órgão contaria agora com o trabalho de vinte vogais, dentro dos quais, a presidência levada a cabo por Ramalho Ortigão, “os inspectores de bellas artes de Lisboa e Porto; os directores das academias das bellas artes, o inspector dos serviços de obras publicas, o conservador do museu nacional; os professores de architectura das academias das bellas artes” (Portaria de 9 de dezembro de 1898, p. 925).

Mais tarde, em 1901, por ordem de Manuel Francisco Vargas, então responsável pela pasta das Obras Públicas, alterou o conselho para Conselho dos Monumentos Nacionais, onde a presidência ficou a cargo de Gabriel Pereira. Sobre este órgão destaca-se a sua responsabilidade pela classificação dos primeiros monumentos nacionais, a 10 de janeiro de 1907 (RODRIGUES, 2011: 28).

“Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu 1.º das bases para classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, aprovadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar o Mosteiro da Batalha, Convento dos Jeronimos, em Belem, Convento de Christo, em Thomar, Mosteiro de Alcobaça, Convento de Mafra, Sé Velha de Coimbra, Sé da Guarda, Sé de Lisboa, Sé de Évora, Igreja de Santa Cruz de Coimbra, Basilica do Coração de Jesus, em Lisboa, Torre de S. Vicente, em Belem, Ruinas do Templo Romano, em Évora e Ruinas da Igreja do Carmo, em Lisboa, sejam considerados monumentos nacionaes.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Guerra e o Ministro e Secretário de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de janeiro de 1907. = REI. = José Malheiro Reymão = António Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.”

(Decreto de 10 de janeiro de 1907, DG, nº 14, de 17/01/1907)

Três anos após estas classificações, a 16 de junho de 1910, saíria novo decreto (ANEXO III), desta vez com 468 classificações realizadas àqueles que se consideravam ser os monumentos nacionais da Nação (SILVA, 2012: 36), evidenciado uma inegável evolução ao nível das classificações.

Apesar dos desenvolvimentos alcançados pela Monarquia Constitucional, ao nível do panorama patrimonial português, faliu este governo “na institucionalização dessa importância dispersando competências e legislando erraticamente, em função de situações concretas; demorando a estabilizar uma normativa de valores e categorias de preservação; assim como a instituir serviços especializados e politicamente autónomos (...)” (RODRIGUES, 2011: 30).

Estavam lançados os desafios sobre o tema patrimonial para a Primeira República...

2.3. A PRIMEIRA REPÚBLICA

(...) sem a arte do povo, a arte para o povo seria uma utopia. O levantamento da primeira é que ha de determinar o engrandecimento da segunda; e esse levantamento impoem-se agora tanto mais, quanto, estando dia a dia, a extinguirem-se os dogmas que dominavam a velha humanidade, é, como nunca, necessario para que o povo sinta a arte, que ella seja filha das suas obras.

Só assim elle lhe poderá querer com o mesmo amor entranhado e frutificante com que, nas epocas medievaes, o rustico canteiro queria á cathedral que erguera com as próprias mãos e o ignorado entalhador ou o esquecido ferreiro ao objecto humilde por elle mesmo concebido e realizado.

Sob este ponto de vista, que se afigura ao Governo o verdadeiro, educar é ainda instruir (...).

(Diário de Governo, nº 124, Decreto de 29 de maio de 1911, p. 2244)

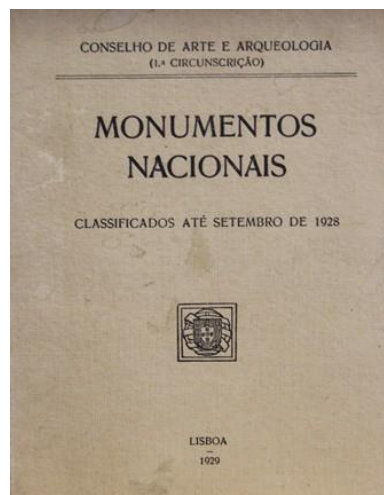


Fig. 2.3.1.: Monumentos Nacionais, publicação do Conselho de Arte e Arqueologia (1ª Circunscricção, 1929)

Fonte: <https://livrosusadosantigosraros.wordpress.com/category/arqueologia/> (Consultado a 05/11/2017)

A 5 de outubro de 1910 Portugal romperia com o regime fixado desde 1834, mudando drasticamente a sua caracterização, seja política, económica ou social e cultural. Proclamava-se a República e com ela a definição de novos valores, nomeadamente, a liberdade, a democracia, o reforço da educação e a laicização do Estado.⁶³ Neste contexto, pretendia a recém-criada República a “regeneração” (CUSTÓDIO, 2008: 663) do país, justificando-se a si e à necessidade de mudança, onde o Património Cultural encontrava igual urgência de renovação, envergando importante papel neste novo panorama.

Veja-se que saíria do século XIX uma população maioritariamente analfabeta, com uma taxa de 69% em 1910, contabilizados entre a população maior de 7 anos de idade (FERRAZ, 1975: 459). Em termos culturais a história repetia-se, verificando-se uma sociedade culturalmente pobre, onde o acesso ao conhecimento se mantinha tradicionalmente aberto somente às classes elitistas e eruditas. Esta situação, por seu turno, repercutia-se numa realidade pouco promissora ao nível da educação da população, com evidentes consequências em todos os aspetos da vida dos portugueses.⁶⁴ Era, portanto, imperioso criarem-se ferramentas que permitissem contornar esta situação, algo que a Primeira República desde cedo se apercebeu e empenhou.

Para a imprescindível “regeneração”, que prometia a alteração do panorama supra mencionado, o Património Cultural surge com notável visibilidade, no que repeita às suas potencialidades. Para a jovem República, o Património Cultural foi desde logo visto como um poderoso instrumento de formação (CUSTÓDIO, 2008:

⁶³ “Entre os pilares políticos encontravam-se a independência nacional – aquilo que garantiria a liberdade do país –, a tolerância, a democracia, de maior base eleitoral, e a laicização.” (CUSTÓDIO, 2008: 659-660).

⁶⁴ “Por sua vez, a nível cultural, o programa político republicano estruturou-se na alfabetização da população analfabeta do país (taxa total de 71%), a partir de um conjunto de reformas da instrução pública, de criação de escolas e de dignificação profissional dos professores. No entanto, para além do analfabetismo há que considerar um baixo nível cultural da sociedade portuguesa, cujo reflexo era sentido em diversos domínios desde a produção ao comércio, na agricultura, na tecnologia, na religião, nas artes, nas letras e na música. Vários historiadores referem-se a uma orientação geral no sentido do desenvolvimento espiritual das populações, inflectindo-se sobre a alta consideração dos métodos pedagógicos, que uma elite culta e maçónica julgou fundamental discutir e divulgar como sinal de novos tempos de liberdade e igualdade.” (CUSTÓDIO, 2008: 661-662).

668) das massas, nomeadamente, no que respeita à consciência patriótica, histórica e dos valores nacionais.

Helena Pedreirinho (2011) evidencia-nos exatamente esta conciençialização do regime, no que remete para a necessidade de educar-se culturalmente a população portuguesa:

“Para João de Barros era imperiosa a promoção cultural assente numa educação artística que, desde os primeiros graus de ensino, fosse orientada num sentido nacionalizador (...). A educação republicana tinha de ser uma educação patriótica, que desse lugar aos sentimentos tradicionais de independência, civismo e amor pátrio do povo português. Para tanto se contava com a Família (...), com os Professores e com o Estado. (...) No seguimento dos seus compromissos ideológicos, o regime pretendia introduzir um novo ciclo que, conforme ao que era o seu entendimento da arte, como factor de coesão ao serviço da identidade colectiva e da contribuição da cultura de massas para a construção dessa mesma identidade, conferisse ao património um estatuto de relevo na tarefa de apropriação cultural.”

(PEDREIRINHO, 2011: 54-55)

Tendo em consideração o enunciado não será de estranhar que os primeiros governos republicados cedo se tenham apercebido das potencialidades do Património Cultural para fazer face aos anseios educativos do regime, expressos nas intensões de João de Barros⁶⁵, resultando numa precoce e empenhada atuação ao nível da definição de uma política patrimonial construtiva.

Assim, ainda enquanto Governo Provisório, a 19 de novembro de 1910, é publicado um Decreto com o intuito de evitar-se a saída de bens patrimoniais do país.⁶⁶ Esta não seria, porém, uma preocupação recente uma vez que “em Novembro de 1902 já o Ministério das Obras Públicas oficiara o Conselho dos

⁶⁵ Secretário-geral do Ministério da Instrução Pública.

⁶⁶ “diploma muito urgente num clima de conjuntura revolucionária – de modo a garantir a “integridade e a conservação das obras de arte existentes no país”, de reconhecida origem e interesse nacional, travando uma eventual ou continuada exportação ilegal. Verificava-se, então o arrolamento dos bens dos paços reais, onde participaram alguns dos técnicos superiores, artistas e professores envolvidos na elaboração das leis.” (CUSTÓDIO, 2008: 715).

Monumentos Nacionais sobre as providências a tomar para evitar a alienação de objectos mobiliários de reconhecido valor intrínseco ou extrínseco.” (PEDREIRINHO, 2011: 55).

A 20 de abril de 1911, o Estado prevê o reforço legislativo da conceção da separação Igreja – Estado, publicando um diploma (Decreto com força de Lei de Separação do Estado e das Igrejas) que corresponde neste sentido e amplifica os até então incorporados bens da Igreja, votando a sua inalienação e proteção estatal.

Porém, mais significativo para o tema que nos ocupa é o diploma de 26 de maio de 1911, publicado em Diário de Governo (D.G.) a 29 de maio de 1911 (nº 124), onde criar-se-ia a estrutura da política patrimonial portuguesa, que só viria a ser totalmente alterada já no regime do Estado Novo (SILVA, 2012: 36). Com este diploma, seriam, então, organizados os serviços artísticos e arqueológicos (Decreto nº 1), que receberiam a tutela sobre o Património Cultural, a par da reorganização das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto (Decreto nº 2).⁶⁷

Nele previa-se, no que respeita aos serviços artísticos e arqueológicos que aqui importa referir, uma descentralização dos serviços que permitisse uma maior proximidade e facilidade de acesso às massas populares (PEDREIRINHO, 2011: 58). Assim, na dependência do Ministério do Interior, até 1913⁶⁸, criar-se-iam três Circunscrições Artísticas, sediadas em Lisboa, Coimbra e Porto, cada qual com a competência dos seus respetivos “districtos administrativos” (Decreto de 29 de maio de 1911).

⁶⁷ “No cumprimento de um plano largamente estudado, o Governo, depois de, com o decreto de 19 de novembro de 1910, ter assegurado a integridade e a conservação das obras de arte existentes no país, sobretudo das que sejam ou se presumam de origem nacional, vem, com os presentes decretos, reformar os serviços artísticos e archeologicos e o ensino das artes plásticas.” (Diário de Governo nº 124, decreto de 29 de maio de 1911, p. 2244).

⁶⁸ A Lei nº 12 de 07 de julho de 1913, responsável pela criação do Ministério da Instrução Pública transfere as circunscrições e, conseqüentemente, os C.A.A. para a dependência desse novo Ministério. Veja-se D.G., nº 156/1913, Série I de 07 de julho de 1913.

“Art. 1.º Para o efeito da defesa dos interesses artísticos, é dividido o país em três circunscrições: - a 1.ª – compreendendo os districtos administrativos de Santarem, Portalegre, Lisboa, Evora, Beja, Faro e os das ilhas adjacentes; a 2.ª, os de Aveiro, Coimbra, Viseu, Leiria, Guarda e Castello Branco; a 3.ª os de Vianna do Castello, Braga, Porto, Villa Real e Bragança.”

(DG, nº 124, decreto de 29 de maio de 1911, p. 2245)

Em cada circunscrição seria constituído um órgão com poder consultivo e deliberativo, os Conselhos de Arte de Arqueologia (C.A.A.), tendo como funções essenciais o estudo, a defesa, a promoção, a inventariação, a classificação e gestão dos bens patrimoniais e museus a que respeitassem a sua circunscrição⁶⁹. Os C.A.A., por seu turno, desdobravam-se em Conselho Geral, Comissão Executiva, Comissão de Monumentos (C.M.) - para a classificação e deliberação dos atos a tomar em práticas de conservação e restauro – e Serviços Dependentes.

Dando seguimento executivo às decisões dos C.A.A., encontrava-se o Ministério do Fomento, que interferia nas obras enquanto colaborador dos C.A.A. “com meios financeiros, técnicos e operativos” (CUSTÓDIO, 2008: 1100). Segundo o autor citado, esta questão levanta já uma tendência de duplicidade de poderes ao nível da gestão patrimonial, que seria aprofundada mais à frente, como veremos.

Para além destes, acima dos C.A.A. encontrava-se um “órgão consultivo superior” (CUSTÓDIO, 2011a): 89), o Conselho de Arte Nacional (C.A.N.)⁷⁰, tendo por

⁶⁹ “Aos novos CAA ficava-lhes, então, assegurada a competência para concretizar a identificação e conservação do património nacional, bem como para desenvolver a actividade museológica, incrementando uma política de engrandecimento dos respectivos espólios.” (PEDREIRINHO, 2013: 59).

⁷⁰ “Tratava-se de um órgão consultivo superior com um conjunto de atribuições que iam desde a apreciação dos recursos interpostos das decisões dos CAA, à enunciação de reformas indispensáveis aqueles serviços, à consulta ou proposição de leis e regulamentos, à nomeação de vogais para júris de concursos e outros assuntos relacionados com as leis decretadas respeitantes aos serviços criados. (...) A nível consultivo, a sua acção era alargada à fundação de museus artísticos e arqueológicos, à aquisição, construção ou adaptação de edifícios destinados a museus, além da concessão de subsídios de viagens de estudo para representação em congressos. Pelo naipe de funções pode aquilatar-se que era uma entidade coordenadora da política cultural e do património artístico português, uma inovação no âmbito da administração pública nesta área de actividade.” (CUSTÓDIO, 2008: 1034-1035).

principais responsabilidades assegurar e viabilizar as decisões dos C.A.A., apoiar ao nível monetário o setor museológico e as atividades de divulgação, bem como pronunciar-se e interferir na realidade jurídica do Património Cultural. A este órgão sucederia o Conselho Superior de Arte e Arqueologia (C.S.A.A.), a partir de 20 de março 1915 e o Conselho Superior de Belas Artes (C.S.B.A.), em 1924 (Lei nº 1700, de 18 de dezembro de 1924).

Para Jorge Custódio (2008), correspondia aos C.A.A. a seguinte descrição:

“Durante cerca de vinte e um anos foram estes Conselhos, com maior ou menor desempenho ou eficácia, quem controlou e superintendeu o património artístico, arquitectónico e arqueológico no país, assumindo o papel mais significativo da orgânica em articulação ou correlação com outras esferas do Estado, detentoras de bens de interesse público e de competências afins. O contexto da sua inserção na administração pública, na sequência da legislação republicana e suas alterações subsequentes, o Estado pretendeu conferir-lhes o carácter de organismos especializados, vocacionados para a salvaguarda, conservação e valorização do património, tanto imóvel como móvel.”

(CUSTÓDIO, 2008: 739)

Como ilustração desta conceção veja-se que os C.A.A. representariam a força maior do Estado em matéria de salvaguarda e valorização do Património Cultural, aliando, como se previra, o Património e o Ensino e requisitando os serviços de uma grande fatia de intelectuais que se assumiam em prol da causa, fossem artistas, historiadores, críticos de arte, arquitetos ou meros intelectuais entusiastas do Património Cultural.

Deixaria esta instituição uma valorização exarcebada do ensino patrimonial, empenhando-se na conservação e preservação dos bens culturais, no seu restauro, estudo e, cumprindo-se os parâmetros teóricos e técnicos, na divulgação, em prol de uma educação patriótica e cultural, ao mesmo tempo que contribuíam para a preservação do Património através da consciencialização da sociedade.

Assim, a sua atividade ficou representada nas várias intervenções efetuadas no património, que contavam com o apoio dos seus arquitetos e artistas; numa forte atitude de inventariação e classificação, como é o caso da classificação da Igreja de Santo Estevão de Santarém, proposta pelo C.A.A. e oficializada a 1917, para além de uma aposta na difusão e divulgação artística e patrimonial através da organização de exposições, conferências e comunicações, e no setor museológico, reforçando-se a museologia local.⁷¹ No que se refere à atividade museológica, competia aos C.A.A. a aquisição dos bens a expor, assim como a conservação e restauro das coleções.

A questão museológica na Primeira República reflete de forma bastante explícita o entendimento do regime ao nível da educação, tornando coerente esta visão pedagógica com as criações museológicas que se advinham. Desta realização educativa dos museus, apostaria o regime na divulgação dos bens culturais com ênfase na sua demonstração *in loco*, mantendo-se presente o espírito e a cultura da região de proveniência dos bens.

Surge, assim, um evidente investimento nos “museus regionais (de arte, arqueologia, história e numismática)” (BRIGOLA, 2011 a): 46), a par da criação de diversos museus nacionais (Museu Nacional de Arte Antiga, Museu Nacional de Arte Contemporânea e Museu Nacional dos Coches, já existente mas recebendo então a denominação de nacional). Evidenciam-se, também, criações museológicas com espírito inovador que dignificam a ação desta época, nomeadamente, a criação do Museu da Cidade de Lisboa, do Museu Escola João de Deus, do Museu Antoniano e de diversas casas-museu (BRIGOLA, 2011 a): 46), e, ainda, o Museu da Revolução e o Museu Rafael Bordalo Pinheiro.

⁷¹ “Os objectos que interessam à história de uma cidade ou de uma província devem ser conservados ali como processo educativo; para eles se deve chamar muito a atenção das crianças, educando-as no respeito pelos restos do passado, ensinando-lhes assim a história da sua terra, formando-lhes a alma no amor da pátria.” (CUSTÓDIO, 2008: 751 *apud* CARVALHO, 1925: 88).

Os C.A.A., por seu turno, empenhar-se-ia sobremaneira nesta concretização museológica nacional, comprometendo-se com os museus e tornando-os parte da sua atividade central, nomeadamente, no que respeita às ações de conservação e restauro das coleções e ao enriquecimento do espólio dos museus regionais e nacionais.

Retomando as palavras de Jorge Custódio (2008), sobre a ação dos C.A.A. complementava o autor que:

“Do ponto de vista das ideias, os CAA deram um contributo essencial para o aprofundamento da problemática do património. Os inúmeros estudos, relatórios e pareceres registados demonstram que para além do debate crítico se fez teoria do património (vejam-se a quantidade de pareceres emitidos nas três circunscrições). Esta produção teórica materializou-se em princípios, critérios e orientações de salvaguarda e conservação constituindo um núcleo de pensamento e de ação que impregnou, em continuidade, a organização do património em Portugal. Esse pensamento patrimonial fixou-se por via da prática, da legislação e da jurisprudência. Fixou-se em obra de conservação e restauro. Embora tenha a marca da época, revela actualização, em correspondência com as teorias e orientações internacionais. O acervo de estudos e normas fixadas em actas constitui o que de melhor se produziu no país neste domínio, num século, entre o Liberalismo e o advento do Estado Novo.”

(CUSTÓDIO, 2008: 1051-1052)

De ordem institucional, no ano de 1913 ocorrem algumas alterações onde, os organismos criados com o Decreto de 29 de maio de 1911, transferem-se para a responsabilidade do então criado Ministério da Instrução Pública, sendo neste constituída uma Repartição de Instrução Artística, sendo o seu diretor eleito de entre os professores da Escola de Belas Artes (alínea g) do art. 11.º da Lei nº 12) e na qual se incluíam agora as circunscrições e respetivos C.A.A.

Mais tarde, a 19 de março de 1919 a realidade patrimonial portuguesa volta a sofrer alterações no âmbito legislativo, desta vez com maior impacto, com a

criação da Direção Geral de Belas Artes (D.G.B.A.) (Decreto nº 5267), fruto de uma reorganização do Ministério da Instrução Pública.

Quanto à recém-criada D.G.B.A., esta parte da motivação de se alcançar a autonomia exigida pelos assuntos das Belas-Artes, pretendendo-se, no mínimo uma repartição própria, algo que nem mesmo o Decreto de 19 de março de 1919 conseguiu alcançar. A consciência, no entanto, das necessidades expressas era já sentida, reconhecendo-se a “necessidade de uma direcção-geral específica destinada a tratar exclusivamente questões relacionadas com as artes, a arqueologia, os museus e os monumentos, no único nível em que deviam ser tratadas – o nível cultural.” (CUSTÓDIO, 2008: 1036).

Também em 1919, a 9 de maio (Decreto nº 5541), criar-se-ia o Ministério do Comércio e das Comunicações, substituto do Ministério do Fomento e Ministério do Comércio. Deste Ministério caberá evidenciar a repartição que dele surgiu e que ao património fará menção, a Repartição dos Edifícios e Monumentos Nacionais (Decreto nº 5541). Esta, por seu turno, seria embrionário do órgão que seria constituído um ano mais tarde dentro do Ministério das Obras Públicas, a 17 de outubro de 1920, a Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (A.G.E.M.N.) (Decreto nº 7038).

Quanto a estes competia-lhes a gestão das construções, reparações, ampliações e conservações dos edifícios públicos, com impacto nos monumentos nacionais, que seriam por eles conservados, reparados e restaurados. De salientar o funcionamento, junto com a A.G.E.M.N. de um Conselho Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais (C.G.E.M.N.) onde se faziam representar membros das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto⁷² e dos C.A.A. de Lisboa, Porto e Coimbra (Art. 7.º, decreto nº 7038).

⁷² Sobre o representante das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto, este teria que ser professor de arquitetura e, ao mesmo tempo, representante do Ministério de Instrução Pública. (D.G. nº 209, Decreto nº 7038, p. 1393)

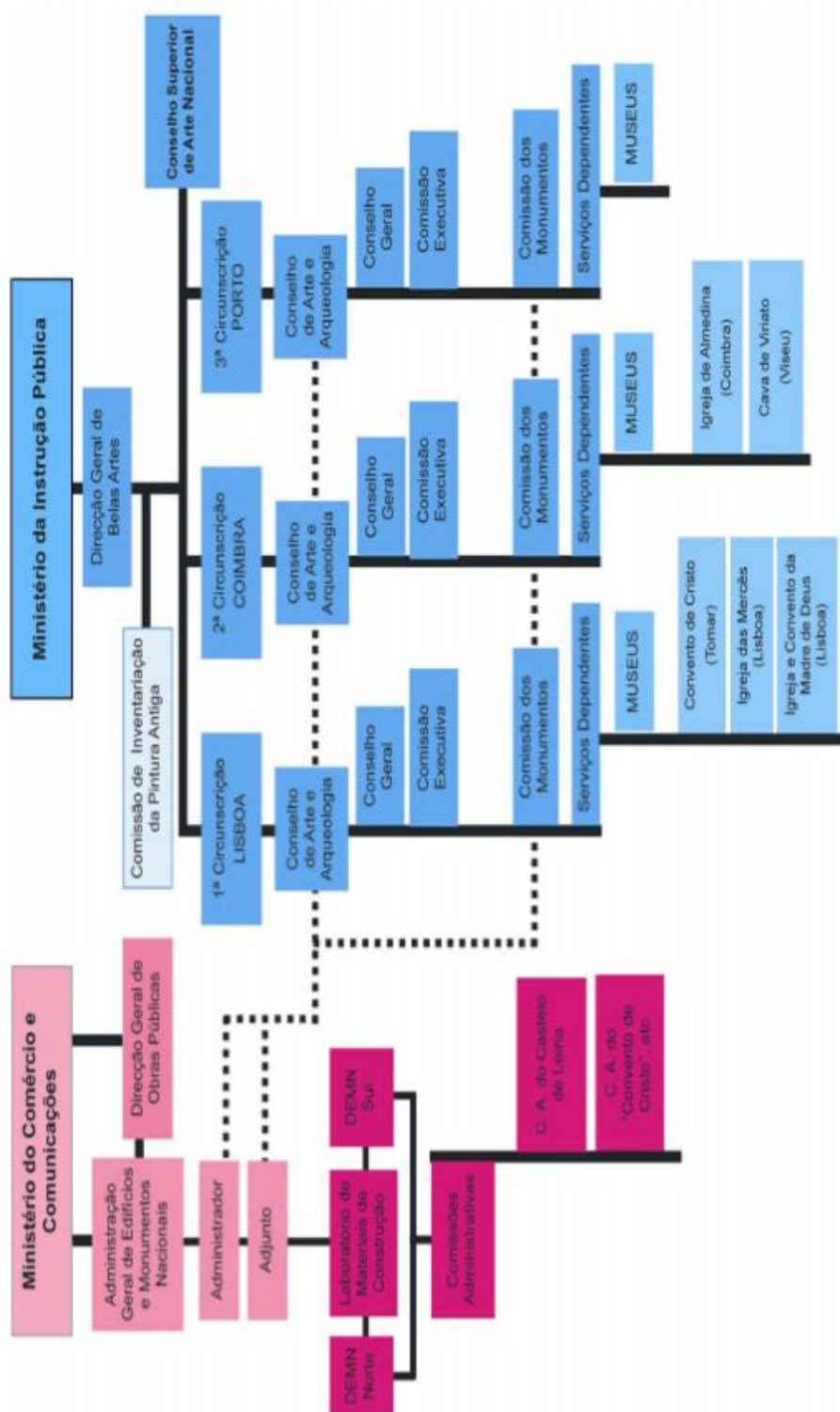


Fig. 2.3.2. Estrutura dos Serviços do Património Artístico (1920-1926)
 Fonte: CUSTÓDIO, 2008: 1112

A criação da A.G.E.M.N., mais do que uma instituição que tencionava colmatar as limitações dos C.A.A., vem trazer ao panorama patrimonial português aquilo que Jorge Custódio (2008) designa por “bases da bicefalia do património cultural”, resultando na partilha de competências entre as duas instituições nas quais se enquadram os C.A.A. e a A.G.E.M.N., o Ministério da Instrução Pública e o Ministério das Obras Públicas (CUSTÓDIO, 2008: 1109). Neste contexto, a A.G.E.M.N. empenhar-se-ia na sua competência executiva, prometendo fazer frente às limitações dos C.A.A., onde às C.M. das circunscrições corresponderia o laborioso trabalho consultivo.⁷³

Uma nova reforma republicana sob os organismos patrimoniais ocorreria em 1924: “Em finais de 1924, o Estado voltou a legislar, aprovando o que seriam as bases gerais da nova organização institucional referente ao património artístico e arqueológico nacional, definindo tutelas e identificando competências” (PEDREIRINHO, 2013: 68).

Helena Pedreirinho (2013), refere-se à Lei nº 1700, de 18 de dezembro de 1924. Com ela é criada uma nova e última organização da política patrimonial pela Primeira República, representativa dos desejos expressos pelos membros dos C.A.A., nomeadamente, a constituição de uma 3ª Repartição dentro da D.G.B.A. que deteria agora a tutela das obras. Pelo menos, assim se esperava, uma vez que impossibilidades governamentais obrigaram à manutenção das competências das obras de conservação e restauro na A.G.E.M.N.⁷⁴

Independentemente dos entraves este foi um diploma que tentou a “concentração de competências de proteção, classificação, intervenção e

⁷³ “A estes competia o restauro dos monumentos, mas a criação da AGEMN prefigurava um cenário em que o restauro, reparação e a conservação dos monumentos lhes competia, embora o decreto n.º 7038 defina a obrigatoriedade de ouvir os CAA e respectivas CM, sempre que se tratasse de obras em monumentos nacionais (art.º 23.º)” (CUSTÓDIO, 2008: 1113-1114).

⁷⁴ “o atraso na publicação do diploma regulamentar e a impossibilidade de implementar o que ela trouxe de novo, ou seja, a responsabilidade do MIP através da 3ª Repartição de Belas Artes, em todo o processo de salvaguarda monumental, mantendo-se a responsabilidade pelos processos de obras a cargo da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, até que o MIP dispusesse de verbas e de organização adequada.” (PEDREIRINHO, 2013: 69).

administração / gestão de museus, monumentos e palácios num único ministério” (CUSTÓRIO, 2011 a): 95), algo que já era esperado à demasiado tempo e que tardou a cumprir-se⁷⁵.

O facto da inviabilidade da lei nº 1700, apoiada pelo Ministério das Finanças que não abdicava dos palácios ou pelo Ministério do Comércio e Comunicações que pretendia manter a tutela das obras, por em causa a praticabilidade das pretensões da época, no que respeita às práticas patrimoniais, a mesma não coloca em causa o seu significado teórico, sendo este diploma o alicerce legal para a política patrimonial de um novo regime que agora se aproxima, o Estado Novo. Este, por seu turno, reconhecerá os valores expressos na Primeira República, adotando os fundamentos da legislação republicana na sua política patrimonial.

⁷⁵ Pretendia-se, acima de tudo e já de há muito (1875), a constituição de um Ministério da Instrução e Belas-Artes, como o ministério francês de Antonin Proust.

2.4. O ESTADO NOVO

Restauração material, restauração moral, restauração nacional; não me acode ao espírito nenhum outro exemplo mais expressivo que a dessa magnífica arquitectural – hoje a Biblioteca e Arquivo de Braga – há setenta anos incendiada, em destroços, aguardando através de dois regime diferentes e de muitos governos contrários que nós a restaurássemos, restituíssemos à pureza das suas nobres linhas.

(SALAZAR, 1937 *apud* NETO a), 2011: 157)

Cedo, o regime (...), encetou uma cruzada em favor dos estropiado património arquitectónico nacional. O estado de abandono e profunda degradação que muitos monumentos apresentavam serviu como símbolo, particularmente explorado, da incúria, negligência e incompetência dos regimes antecessores.

(NETO, 2001: 13)



Fig. 2.4.1.: A Lição de Salazar – Renascimento do património histórico e artístico, Martins Barata, 1938

Fonte: NETO, 2011 a): 158

Fruto da inoperância da Primeira República, culmina a 28 de maio de 1926 um Golpe de Estado que altera toda a realidade política, cultural e social até ora conhecida. Do movimento iniciado em Braga surge sobre a sociedade portuguesa um regime de ditadura militar que perduraria até 1974 e com ele o cenário implementado sob as práticas patrimoniais sofre igualmente as devidas adaptações.

Logo a 14 de março de 1928 é publicado um decreto (Decreto nº 15.216) que anuncia a reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos, restaurando-se o C.S.B.A., que a Lei nº 1700 de 1924 tinha criado. Quanto a este órgão correspondia-lhe a competência consultiva, nomeadamente, nos assuntos respeitantes às classificações e intervenções de restauro.⁷⁶

A 30 de abril de 1929, através do Decreto nº 16.791 é criada, dentro do Ministério do Comércio e Comunicações, a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (D.G.E.M.N.), substituindo a antecessora A.G.E.M.N. da Primeira República e dando resposta à intenção de se verem unificados os órgãos a que respeitassem as obras públicas.⁷⁷

Assim, em contradição às intenções expressas no anterior diploma (Lei nº 1700, 1924), o Decreto nº 16.791 promovia o regresso⁷⁸ das competências das obras ao Ministério do Comércio e das Comunicações, retomando a pasta das Obras Públicas a alcançar a hegemonia que outrora detinha sob a matéria da intervenção no Património Cultural.

⁷⁶ Veja-se os artigos 5º e 6º do decreto indicado. (D.R. nº 167, 2ª série, Decreto nº 15.216, 1928, p. 564).

⁷⁷ “Considerando que a reunião destes serviços num organismo único permitirá, sem embargo de sua diferente natureza, imprimir-lhes unidade de orientação e aplicar-lhes normas que facilitem a sua execução e proficuidade” (D.G. nº 97, Decreto nº 16.791, 1929, p. 1056).

⁷⁸ Na verdade tal competência não chegou a sair, efetivamente, da pasta do Comércio e Comunicações, por incapacidade financeira do Ministério de Instrução Pública, a quando da definição da Lei nº 1700.

No quadro da D.G.E.M.N., a mesma detinha uma repartição ou direcção dos Monumentos Nacionais, à qual competia, conforme anteriores serviços seus similares:

“ (...) a actualização do inventário geral dos imóveis classificados, bem como a organização de um catálogo e um arquivo iconográfico. Era ainda da sua competência formular os preceitos técnicos e todas as regras a serem observadas, quer no tratamento e e conservação quer na execução das obras de reparação e restauro dos monumentos nacionais. Na mesma linha, podiam propor o pessoal técnico extraordinário a contratar temporariamente e recrutar o pessoal operário necessário para a execução dos trabalhos, sempre que estes fossem feitos por administração directa. Tinham, também, a obrigação de promover a cooperação entre o Estado e as entidades particulares possuidoras de imóveis classificados, em relação aos encargos a assumir. Dentro desse espírito deviam estimular a criação de comissões locais, extraindo todos os elementos de ordem técnica, artística, histórica e arqueológica, que pudesse auxiliar as entidades oficiais na defesa, inventário e fiscalização dos monumentos de cada região. Podiam fixar uma zona de protecção em torno de cada um dos monumentos classificados, não inferior a 50m, dentro da qual nenhuma construção, demolição ou instalação de carácter temporário ou permanente que viesse modificar o aspecto local podia ser levado a efeito sem a aprovação superior. Da sua responsabilidade, dependia a passagem de licenças para obras a executar nas zonas protegidas, bem como o embargo dos trabalhos iniciados sem licença, ou aqueles que se afastavam do conteúdo dos projectos aprovados.”

(NETO b), 2011: 199)

Segundo o exposto no diploma legal, esta repartição viria a substituir a 3ª Repartição da D.G.B.A., trazendo para a pasta do seu Ministério as competências referentes às intervenções físicas a realizar no Património Cultural. No entanto, de salientar que a relação entre as Obras Públicas e a pasta da Instrução não seria totalmente cortada, ressalvando-se a palavra do C.S.B.A. e dos C.A.A.

Esta relação seria ainda acentuada com a definição dos diretores da repartição dos Monumentos Nacionais, que teriam de sair de entre os “vogais natos” (art.º 10.º do Decreto nº 16.791) do C.S.B.A.

Das competências supra mencionadas alicerçava-se os preceitos maiores da criação da D.G.E.M.N. que iam para além da unificação das competências das obras públicas.⁷⁹ Assim, deste órgão era igualmente expectado a promoção da valorização do Património Cultural Português enquanto símbolo físico dos grandes feitos dos portugueses⁸⁰, a par da construção de uma simbiose perfeita entre os elementos do passado e a modernidade e o progresso (NETO, 2001: 18).

Para tal, a D.G.E.M.N. promovia uma atuação sobre o Património Cultural onde, aos monumentos nacionais, era atribuído um valor educativo em matéria de patriotismo, devendo por isso “restaurar e conservar com verdadeira devoção patriótica (...) [onde] o restauro deve ser feito de modo a integrar o monumento na sua beleza primitiva expurgando-o de excrescências posterior” (Boletim da D.G.E.M.N., 1935: 19) a não ser que o valor artístico das contribuições dos vários momentos históricos justifiquem a sua permanência.

Segundo Maria Helena Barreiros (1999), a D.G.E.M.N. funcionava “como veículo fundamental da sua [do regime] estratégia de instrumentalização ideológica do património construído” (BARREIROS, 1999: 70). Exemplo disto serão as comemorações centenárias levadas a cabo entre 1940 e 1960, seja o “VIII Centenário da Formação de Portugal e IV Centenário da Independência Nacional (...) [ou] o V Centenário da Morte do Infante D. Henrique” (NETO, 2001: 258).⁸¹ Destas comemorações ressalva-se o pretexto de exaltação nacional, fomentando-

⁷⁹ “A criação da DGEMN, em 1929, sela o triunfo da pasta das Obras Públicas, que assim chama a si todas as competências de intervenção física nos monumentos nacionais.” (NETO, 2001: 18). Maria João Neto refere-se a Obras Públicas, uma vez que, em 1932, o Ministério do Comércio e Comunicações tornar-se-ia Comércio das Obras Públicas e Comunicações (Decreto nº 21.454, de 7 de Julho de 1932) e, em 1946, somente Ministério das Obras Públicas, separando-se da pasta das comunicações.

⁸⁰ “Os monumentos nacionais, enquanto documentos vivos das épocas de glória, assumem particular importância para o regime que faz da sua salvaguarda uma das suas principais «cruzadas».” (NETO, 2001: 143)

⁸¹ Sobre isto Maria João Neto (2011) assume que o Estado necessitava preparar os seus monumentos para as comemorações que se aproximavam, justificando-se a proximidade temática entre as festividades centenárias e o restauro dos monumentos nacionais. Pelas palavras da autora, “mediante as coordenadas estabelecidas pelo próprio Oliveira Salazar, dá-se início à preparação de um projecto grandioso, que passa pela acção de vestir os nossos monumentos com roupagens condicentes com o espírito do programa festivo.” (NETO, 2011: 161).

se a imagem dos grandes feitos dos portugueses⁸² e justificando-se a necessidade de manutenção das tradições. O significado destas memórias Nacionais, convidativas à exaltação da Nação, a par dos ideais sobre os quais a sociedade deveria assentar e ser educada, *Deus, Pátria e Família*, autoridade e trabalho, permitiam, à luz da conceção do regime, garantir a “ordem social, económica, política, nacional e moral” (PEDREIRINHO, 2011: 91).

A 7 de março de 1932, um novo diploma, referente ao Ministério de Instrução Pública é publicado com a intenção de ser rever a estruturação da salvaguarda do Património Cultural. O Decreto nº 20.985 extinguirá os C.A.A. criados pela Primeira República e respetivas Circunscrições, intencionando valer-se no ideal da centralização dos serviços, concentrando-se no C.S.B.A. as “funções técnicas e administrativas” (NETO, 2001: 173). Enquanto substitutos das Circunscrições, a nível local são criadas as Comissões Municipais de Arte e Arqueologia (C.M.A.A.). Por seu turno, ao C.S.B.A. eram entregues as seguintes competências:

Um “vasto leque de temas sobre os quais se deveria pronunciar, alguns deles com carácter obrigatório, nomeadamente, a criação e instalação de museus artísticos e arqueológicos, e a classificação de monumentos. Sobre o património edificado, competia-lhe ainda providenciar as medidas adequadas à sua conservação e pronunciar-se sobre as obras de restauro, as quais, de acordo com a letra da lei, compreendiam as obras em edifícios de grande valia histórica e artística. Embora este aspecto não tenha sido sublinhado, parece claro que, na verdade, a intervenção do Conselho limitava-se às grandes obras de restauro que tivessem por fim a reintegração dos monumentos e palácios nacionais, para além dos restauros que lhe fossem submetidos por decisão da DGEMN, assim se concluindo que o aval do Conselho só era necessário quando estivessem em causa obras nos edifícios mais monumentais e cujo objectivo fosse o de os reintegrar no seu estado original.”

(PEDREIRINHO, 2011: 106-107)

⁸² Esta imagem do passado será largamente explorada através do restauro dos monumentos, devolvendo ao território as suas paisagens ancestrais e gloriosas. Sobre isto, Maria Helena Barreiros (1999) assume a necessidade de “sobrevivência física de parte considerável desse património” (BARREIROS, 1999: 70), que deverá resultar na reconstituição dos testemunhos físicos do passado que tanto se anseia exaltar. Também Maria João Neto (2011) afirma que “ao Estado Novo interessava cuidar dos monumentos como suporte da ‘Memória’ dos momentos gloriosos da Nação” (NETO, 2011: 161).

Relativamente às C.M.A.A., estas surgem da necessidade de se manterem entidades locais que dessem sequência aos ideais estabelecidos a quando da criação das extintas C.A.A., fazendo representação do C.S.B.A. em todo o território nacional. Por seu turno, estas comissões, de carácter facultativo, à exceção dos centros urbanos, apostavam no empenho das intelectualidades locais para a prossecução dos interesses patrimoniais das suas terras, verificando-se latos envolvimento de grupos e associações de defesa e salvaguarda do Património Cultural⁸³ e aumentando sobremaneira o número de entidades com a responsabilidade de zelo pelo Património Cultural.

“Porque, os pequenos trabalhos de protecção, conservação e limpeza dos monumentos classificados e repositórios de arte interessam mais directamente às localidades onde eles existem, prevê-se a constituição facultativa de comissões municipais de arte e arqueologia, elo indispensável entre «homens bons», amigos dos monumentos da sua terra, e a organização administrativa dos serviços, ficando assim estabelecida em todo o País uma rede de elementos corporativos interessados na defesa e na propaganda do nosso património artístico e arqueológico.”

(Decreto nº 20.985, 7 de março de 1932, Preâmbulo)

Também no ano de 1932, o Decreto nº 21.117 de 18 de abril traz novidades sobre o panorama patrimonial português ao atribuir “ao Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos⁸⁴ a função de organismo central de vigilância e de investigação arqueológica” (NETO, 2001: 176) competendo, igualmente, a esta instituição a concretização da Carta Arqueológica de Portugal.

A 18 de novembro desse mesmo ano (Decreto nº 21.875) são também estabelecidas as Zonas de Proteção, que deverão ser atribuídas em redor dos “edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico” (art.º 1º) pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações. Sobre este diploma importa referir a

⁸³ A título de exemplo indica-se o Grupo de Amigos do Convento de Cristo ou o Grupo Pró-Évora.

⁸⁴ Criado em 1893, o Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos, com o nome do seu fundador, é atualmente conhecido por Museu Nacional de Arqueologia.

reconhecida importância atribuída às imediações dos monumentos, o que até agora não tinha sido contemplado nos diplomas legais.

“O valor e a beleza arquitectónica de um grande edifício ou de um monumento artístico não provém somente da harmonia das suas proporções, da elegância das suas linhas, do arranjo da sua concepção, da riqueza ou bom gosto dos seus materiais; resultam ainda, e por vezes muitíssimo, do ambiente em que o edifício vive, da moldura em que se enquadra o conjunto de edificações que o cercam.”

(DG nº 271/1932, Série I, Decreto nº 21.875, p. 2237)

Inserida na Direção-Geral do Ensino Superior e Belas-Artes é a nova Junta Nacional de Escavações e Antiguidades, criada a 12 de outubro de 1933, pelo Decreto nº 23.125.

No entanto, mais significativo será o diploma de 11 de abril de 1936 (Lei nº 1941) que substituirá o Ministério de Instrução Pública pelo Ministério de Educação Nacional, reestruturando de forma significativa a educação nacional.⁸⁵ Junto deste novo Ministério seria criada a Junta Nacional de Educação (J.N.E.).⁸⁶ Quanto a este novo organismo, regulamentado pelo Decreto nº 26.611 de 19 de maio de 1936,⁸⁷ tomará o lugar do C.S.B.A., no entanto, com responsabilidades acrescidas,⁸⁸ “posicionando-se como um órgão centralizador de toda a política patrimonial” (PEDREIRINHO, 2011: 109).

Retomamos, então, a abordagem no campo da Instrução / Educação que, uma vez mais, não perde competência na área patrimonial, até porque, como vimos,

⁸⁵ “Na realidade, não se tratava apenas de uma mudança de nome, mas da consagração daquilo que o Estado Novo entendia ser o seu papel de educador da Nação e sobretudo dos mais jovens.” (PEDREIRINHA, 2011: 103).

⁸⁶ “Uma das medidas dessa remodelação [alteração dos Ministérios] foi a criação de um órgão consultivo a Junta Nacional de Educação (Base II da Lei n.º1941, de 11 de Abril de 1936)” (SILVA, 2012: 43).

⁸⁷ O presente diploma institui, igualmente, a Academia Portuguesa da História e a Mocidade Portuguesa.

⁸⁸ “A Junta Nacional de Educação, tal como o extinto Conselho Superior de Belas Artes (mas com competências muito mais amplas que este), é um «órgão técnico e consultivo» funcionando junto do Ministério da Educação Nacional (artigo 1º do Decreto-Lei n.º26611, de 19 de Maio de 1936)” (SILVA, 2012: 43).

para o presente regime, o Património Cultural servia sobremaneira as suas pretenções educativas. Os bens da Nação eram, assim, essenciais para a formação cultural, expressando-se na sua ligação às representações heroicas e nacionalistas.

A J.N.E. seria, então, constituída por sete secções, competendo: “1ª Educação moral e física; 2ª Ensino primário; 3ª Ensino secundário; 4ª Ensino superior; 5ª Ensino técnico; 6ª Belas artes; 7ª Alta cultura (art.º 4º do Decreto nº 26.611). No que remete à temática que aqui importa analisar, será de fazer referência à 6ª secção constituída por este diploma, detendo esta competências sobre o Património Cultural português.

Constituída por quatro subsecções, a secção das Belas Artes dividia-se em “artes plásticas, museus e monumentos”, “antiguidades, excavações e numinástica”, “música, arte cénica e canto coral” e “literatura, bibliotecas e arquivos” (3º parágrafo do art.º 4º do Decreto nº 26.611), competendo-lhe “definir as directrizes para a sistematização e desenvolvimento do património estético, arqueológico, histórico e bibliográfico da Nação, bem como promover as providências mais eficientes para segurança da sua inalienabilidade e conservação dentro do país” (art.º 21º do Decreto nº 26.611). Encontrava-se, portanto, na área de influência desta secção de Belas-Artes, não os assuntos que ao ensino diriam respeito diretamente, mas sim os assuntos culturais que detessem alguma correlação com a formação.

Especificamente, no que ao Património Cultural diz respeito, esta secção deve, a título de exemplo “promover o cadastro nacional dos imóveis e o inventário dos móveis que tenham notável valor estético ou histórico” (nº 5 do 1º parágrafo do art.º 21º) ou que tenham “valor arqueológico ou numinástico” (nº 2 do 2º parágrafo do art.º 21º), “propor, orientar e fiscalizar os (...) trabalhos de reintegração, restauro, conservação ou valorização.” (nº 6 do 1º parágrafo do art.º 21º) ou “emitir parecer estético sobre projetos de urbanização (...), transformações nos palácios nacionais e seus jardins, parques ou tapadas, e monumentos

comemorativos, bem como sobre os respectivos trabalhos de arquitectura, pintura e escultura (...).” (nº 13 do 1º parágrafo do art.º 21º).

De salientar que, com a criação da J.N.E., a D.G.E.M.N. vê o seu meio de atuação ser limitado, sendo obrigada, daqui em diante, à apresentação das propostas de intervenções para apreciação do novo órgão consultivo⁸⁹, sendo igualmente as ditas obras acompanhadas por “delegados nomeados pela Junta” (NETO, 2001: 178).

Igualmente afetados pela criação da J.N.E. foram as C.M.A.A. (Decreto nº 20.985), que eram, então, substituídas por “*delegados permanentes* a nível concelhio” (NETO, 2001: 179), sendo da sua competência:

- “- Comunicar o achado de elementos ou conjuntos a que possa atribuir-se valor artístico, histórico ou arqueológico, bem como sugerir a conveniência de ser proposta a classificação de determinados imóveis.
- Informar sobre quaisquer riscos que ameacem os imóveis classificados e participar a realização de quaisquer obras não autorizadas.
- Sugerir providências que possam contribuir para a defesa, conservação e valorização do património artístico, histórico e arqueológico do concelho.”

(NETO, 2001: 179)

Esquemáticamente, com a J.N.E. a gestão do Património Cultural recuperava a tutela partilhada, organizando-se de modo a prever as intenções governamentais do regime do Estado Novo. Encontraríamos, deste modo, uma vincada atuação do Ministério de Educação Nacional, levado a cabo pela J.N.E., ao mesmo tempo que as intervenções físicas eram reportadas para a D.G.E.M.N., tutelada pelo Ministério das Obras Públicas. Por seu turno, ao Ministério da Finanças competia a gestão financeira dos gastos imputados ao Património Cultural, cabendo-lhe igualmente a tutela dos Palácios Nacionais, ao mesmo tempo que ao Secretariado de Propaganda Nacional estavam entregues as responsabilidades

⁸⁹ “A DGEMN, que continuava a exercer a sua competência na realização de obras em imóveis classificados, tinha, agora, que sujeitar, por norma, à apreciação da 2ª secção todos os projectos de obras a realizar (...).” (NETO, 2001: 178).

de instrumentalização e publicidade das ações benfeitoras do Estado em matéria de intervenção no Património Cultural.

| Tutela do Património Cultural a partir de 1936 | |
|--|--|
| Organismo | Competências |
| Ministério da Educação Nacional - Junta Nacional de Educação | Consultivas |
| Ministério das Obras Públicas – Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais | Intervenções físicas no Património Cultural |
| Ministério das Finanças | Gestão financeira Gestão dos Palácios Nacionais |
| Secretariado de Propaganda Nacional | Publicidade à obra patrimonial do Estado Novo |

QUADRO 2.4.1.: Tutela do Património Cultural a partir de 1936.

Apesar desta evidente cooperação interorganizacional e da visibilidade adquirida pela J.N.E., fato é que a D.G.E.M.N. manteve a sua primazia sob a autêntica gestão do Património Cultural português. Segundo Helena Pedreirinho (2011), a J.N.E., no que remete para os assuntos patrimoniais, ficar-se-ia essencialmente pela componente educativa, deixando à responsabilidade da D.G.E.M.N. os assuntos fulcrais ao património, nomeadamente, a política de restauro. Esta questão, por seu turno, ilustrar-nos-á uma parca consciencialização do regime relativamente “ideia do património como factor cultural e de importância social, económica e política.” (PEDREIRINHO, 2011: 144).

Para além deste aspeto negativo, a mesma autora reconhece outras fragilidades do órgão, nomeadamente, no que se refere à eficácia da sua cooperação com as restantes entidades.⁹⁰ No entanto, não será de descurar a eficiência que o organismo colocou na sua ação orientadora e de definição de diretrizes que

⁹⁰ “Refém de dificuldades de funcionamento diversas, designadamente a falta de um serviço técnico especializado destinado a tratar da instrução dos processos, a falta de um serviço de inspeção e a falta de coordenação com outros organismos, viu-se confrontada com uma actividade muitas vezes limitada e sujeita a decisões tomadas à margem da sua intervenção.” (PEDREIRINHO, 2011: 138).

apoiaram nos “processo[s] de classificação e conservação patrimonial” (PEDREIRINHO, 2011: 138), contribuindo, assim, para a definição da política patrimonial do regime.

A 11 de junho de 1949 dá-se um processo de descentralização no sistema de classificações, sendo que estas passam, através da publicação da Lei nº 2032, a ser promovidas, igualmente, pelas Câmaras Municipais, sem que a J.N.E. tenha que deixar de intervir na apreciação e deliberação das ditas classificações. Outra novidade deste diploma será a criação da categoria de classificação “Valor Concelhio”⁹¹, a juntar às já existentes “Monumento Nacional” e “Imóvel de Interesse Público”.

Em 1952 é publicada a alteração ao *Regulamento Geral das Edificações Urbanas* (Decreto nº 38.888 de 29 de agosto), no seu art.º 123, onde são proibidas as licenças passadas pelas Câmaras Municipais para as obras as concretizar nas zonas de proteção, devendo para esse efeito solicitar parecer prévio à J.N.E.

“MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
GANINETE DO MINISTRO

Decreto nº 38:888

Ao abrigo do disposto no § único do Decreto-Lei n.º 38:382, de 7 de Agosto de 1951; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 123.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 123. º Nas zonas de protecção dos monumentos nacionais e dos imóveis de interesse público não podem as câmaras municipais autorizar qualquer obra de construção ou de alteração de edificações existentes sem prévia aprovação do respectivo projecto pelo Ministro de Educação Nacional. Nas zonas de protecção legalmente estabelecidas para outros

⁹¹ Esta categoria, porém, nunca seria usada durante os anos de funcionamento do regime do Estado Novo (NETO, 2001: 180).

edifícios públicos será obrigatória semelhante aprovação prévia pelo Ministro das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1952 – FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES – António de Oliveira Salazar – Joaquim Trigo de Negreiros – José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich – Fernando Andrade Pires da Lima.”

(Decreto nº 38.888, DG nº 191/1952, Série I de 29/08/1952)

A 22 de maio de 1965 a J.N.E. volta a sofrer novas reformulações através dos Decretos nº 46.348 e 46.349, ambos publicados no mesmo dia. A outrora 6ª secção, Belas Artes, passa então a 2ª secção, denominando-se a partir de então por “Antiguidades e Belas Artes”. Esta 2ª secção, por seu turno, passaria a ser constituída por cinco subsecções: “1ª Arqueologia (pré-história, arqueologia oriental e clássica, arqueologia medieval, numinástica e epigrafia); 2ª Artes plásticas (arte medieval, arte do Renascimento e do maneirismo, arte barroca e rococó, arte neoclássica, arte moderna); 3ª Museus e colecções de arte; 4ª Protecção e conservação de monumentos e obras de arte; 5ª Música e teatro” (1º parágrafo do art.º 2º do Decreto nº 46.349).

Do Decreto nº 46.349 poucas são as alterações à secção de “Antiguidades e Belas Artes” que poderão ser anunciadas, mantendo-se a competência de “definir as directrizes para a defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico da Nação.” (art.º 19º do Decreto n.º 46.349).

Enumerando alguns exemplos das competências anunciadas por este diploma, a subsecções que vão da primeira à quarta deverão “propor a classificação ou emitir parecer sobre as propostas de classificação” (nº 1 do 1º parágrafo do art.º 19º); “pronunciar-se, em relação (...) [aos] projectos de obras de conservação, reparação, consolidação, reintegração ou modificação” (nº 2 a) do 1º parágrafo do art.º 19º), “propor a anulação ou emitir parecer sobre as propostas de anulação da classificação de *monumento nacional, imóvel de interesse público* ou *valor*

concelhio” (nº 4 do 1º parágrafo do art.º 19º); “propor as normas gerais a que devem obedecer os directores de escavações quanto à execução dos trabalhos, documentação a apresentar obrigatoriamente ao Ministério da Educação Nacional e incorporação em museu dos objectos encontrados” (nº 9 do 1º parágrafo do art.º 19º); “propor a inventariação ou emitir parecer sobre a proposta de inventariação de móveis de considerável valor artístico, histórico ou arqueológico” (nº 12 do 1º parágrafo do art.º 19º); “pronunciar-se, em relação aos museus de arte, história e arqueologia pertencentes ao Estado, corpos administrativos, organismos paraestatais e entidades subsidiadas pelo Estado” (nº 16 do 1º parágrafo do art.º 19º).

Em 1971, alterações ao nível do Ministério da Educação Nacional estiveram na base da criação da Direção-Geral do Ensino Superior e dos Assuntos Culturais (D.G.E.S.A.C.) e do Instituto de Alta Cultura (I.A.C.)⁹² (Decreto-Lei nº 408/71, de 27 de setembro). Quanto ao primeiro⁹³, incumbirá “o fomento e protecção das letras e artes, a coordenação, fiscalização e apoio das associações científicas e culturais, o registo da propriedade literária e artística, a organização do cadastro dos bens móveis e imóveis inventariados ou classificados pelo seu valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico e documental, etnográfico ou paisagístico e, bem assim, a defesa e valorização de todos os bens culturais” (n.º1 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 408/71), para além da “superintendência nos teatros do Estado e nos museus, bibliotecas e arquivos pertencentes ao Estado, autarquias locais, organismos paraestatais ou entidades subsidiadas pelos Estado, e que dependem do Ministério de Educação Nacional” (nº 2 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 408/71).

⁹² O Instituto de Alta Cultura, um quanto afastado da matéria que aqui nos ocupamos “tem por atribuições contribuir, no âmbito do Ministério, para a formulação da política científica e promover, fomentar e coordenar as actividades de investigação nos vários domínios da ciência, designadamente através da promoção de intercâmbio científico, da criação, manutenção e auxílio de institutos e outras unidades de investigação e, ainda, a concessão de bolsas e subsídios destinados ao fomento da investigação e à formação de investigadores e docentes do ensino superior. (...) promover e fomentar o ensino e a difusão da língua e cultura portuguesas nas Universidades e instituições congêneres estrangeiras.” (art.º 9º do Decreto-Lei nº 408/71).

⁹³ A D.G.A.C. é efetivamente regulamentada pelo Decreto-Lei nº 582/73, de 5 de Novembro de 1973.

Com a regulamentação da agora D.G.A.C.⁹⁴, a 1973 (Decreto-Lei nº 582/73) é criado, ainda um serviço respeitante unicamente ao Património Cultural com a incumbência de “promover, organizar e manter actualizado o inventário e classificação da espécies artísticas, arqueológicas atnográficas e documentais (...) e dos elementos ou conjuntos de valor artístico, histórico, arqueológico, etnográfico ou paisagístico classificados” (alínea a) do art.º 5 do Decreto-Lei nº 582/73); “patrocinar a criação e apoiar o funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização do património cultural” (alínea b) do art.º 5 do Decreto-Lei nº 582/73); “Impedir a exportação não autorizada de espécies com valor, ainda que não inventariadas, podendo recorrer para esse efeito a quaisquer autoridades e serviços públicos” (alínea e) do art.º 5 do Decreto-Lei nº 582/73); “promover a suspensão de quaisquer trabalhos não autorizados em imóveis classificados e nas respectivas zonas de protecção, bem como nos bens móveis inventariados ou em processo de inventariação” (alínea g) do art.º 5 do Decreto-Lei nº 582/73); e “propor outras providências destinadas à defesa, conservação e valorização do património cultural” (alínea h) do art.º 5 do Decreto-Lei nº 582/73).

Vastos foram os diplomas legais publicados em tempo do regime do Estado Novo, porém, sem que existissem alterações significativas em termos concetuais ou mesmo práticos, nomeadamente, a eficácia dos organismos. Para além disto, falhou igualmente a conceção básica do regime, a centralização do poder político, neste caso, da política patrimonial, a par da inexistência de incentivos que pudessem apoiar na aquisição ou classificação de bens de propriedade privada (NETO, 2001: 182).

Segundo as considerações finais de Maria João Neto (2001):

“Sob o controlo directo do Estado, a questão da salvaguarda do património (...) recebeu, em termos jurídicos, modificações ligeiras que se traduziram em pequenos arranjos formais de concentração de competências e pela transferência de atribuições

⁹⁴ O presente diploma altera o nome do organismo para Direção-Geral dos Assuntos Culturais (D.G.A.C.).

de órgãos para outros, dentro do quadro da Administração Central. Cabe, ainda, sublinhar do texto legal à acção prática ficou, por vezes, um distanciamento, com várias medidas a terem uma projecção puramente teórica”

(NETO, 2001: 182)

Contudo, a contribuição do Estado Novo para os desenvolvimentos na política patrimonial portuguesa denotou-se, seja pela mencionada vasta redação legal; seja pelas numerosas intervenções físicas, que permitiram recuperar elementos patrimoniais visivelmente degradados, como é de exemplo o Paço dos Duques de Bragança⁹⁵; seja pelos seus contributos teóricos em matéria das consciências patrimoniais e respetivos conceitos.



Fig. 2.4.2.: Paço dos Duques de Bragança, após restauro

Fonte: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=1139 (acedido a 25/02/2018)

⁹⁵ De atentar que se destas intervenções foi possível a salvação de muitas obras arquitetónicas, as mesmas ganharam, de modo a concertarem-se com os ideais do regime, uma “fisionomia medieval, retrato dos tempos da Reconquista” (NETO, 2011 a): 162), perdendo consequentemente a sua composição original.

2.5. A DEMOCRACIA

e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, (...)

3. O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.(...)

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais: (...)
c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;

(art.º 9º, art.º 73º e art.º 78º da Constituição Portuguesa)



Fig. 2.5.1. Fado. Património da Humanidade. Os novos patrimónios – O Património Imaterial
Fonte: <http://www.museudofado.pt/noticias/detalhes.php?id=134> (Consult. 10/11/2017)



Fig. 2.5.2. – Central Tejo, Museu da Eletricidade. Os novos patrimónios – O Património Industrial
Fonte: https://www.tripadvisor.co.uk/LocationPhotoDirectLink-g189158-d1790036-i68273333-Museu_da_Eletricidade-Lisbon_Lisbon_District_Central_Portugal.html (Consult. 10/11/2017)

Chegados a abril de 1974, surge uma nova viragem para a realidade patrimonial portuguesa, fruto da revolução democrática que, com os seus ideais, derrubava o regime ditatorial implementado em 1926⁹⁶ e oferecia um novo panorama ao país, com igual impacto sob o Património Cultural.

Na base da política patrimonial da era democrática estava, inicialmente, a intenção de se constituir um órgão unicamente destinado à causa patrimonial, deixando de lado as pretensões que até agora havíamos assistido, onde a matéria patrimonial era partilhada, maioritariamente, entre as Obras Públicas e a Educação (PEREIRA, 2011: 262). Faltava, então, um órgão de cultura, para a cultura, que começou logo por ser timidamente tentado em 1975, com a criação da Secretaria de Estado da Cultura (S.E.C.).⁹⁷

Na S.E.C., por seu turno, encontrava-se providenciado um organismo com competências em matéria patrimonial, a Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.) (alínea g) do 4º parágrafo do art.º 1º do Decreto-Lei nº 409/75), transferida do extinto Ministério da Comunicação.

Apesar da antecipada criação do organismo cultural, só a 19 de agosto de 1977 esta viria a sua estrutura orgânica ser efetivamente estabelecida (Decreto nº 340/77). Enquanto isso, já a J.N.E. teria sido extinta (Decreto nº 70/77, de 25 de fevereiro) sem que nenhum organismo estivesse capacitado para absorver as suas competências patrimoniais (SILVA, 2012: 51).

⁹⁶ Para efeitos legais, só com a Constituição de 1933 sugere-se uma real implementação do regime.

⁹⁷ Na verdade, a primeira alteração deu-se, ainda, em 1974 com a criação da antecessora da S.E.C., a Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica (Decreto nº 203/74 de 15 de maio de 1974), dentro do recém-criado Ministério da Educação e Cultura. Mais tarde, a 02 de dezembro de 1974, a Secretaria de Estado supracitada é dividida através do Decreto-Lei nº 687-A/74, criando-se, por um lado, a Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica e, por outro, a Secretaria de Estado da Cultura e Educação Permanente. A 02 de agosto de 1975 (Decreto-Lei nº 409/75) é que a Secretaria recebe a denominação indicada, ao mesmo tempo que o Ministério passa a designar-se por Ministério da Educação e Investigação Científica.

No âmbito das competências da S.E.C., incluía-se, então e no que ao património diz respeito, objetivos como “Assegurar a conservação e utilização do património cultural” (alínea a) do art.º 2º do Decreto-Lei nº 340/77) e “Estimular a investigação das raízes desse património e das perspectivas que lhe garantam a sobrevivência” (alínea b) do art.º 2º do Decreto-Lei nº 340/77). No entanto, só com o Decreto-Lei nº 1/78 de 7 de janeiro, se verifica uma real transferência das competências patrimoniais para a S.E.C., culmatando a falha de se ter extinto a J.N.E. sem que se precavesse a transferência das suas competências relativas ao património.

“Artigo 1.º - 1 - São transferidas para o Secretário de Estado da Cultura as atribuições respeitantes à defesa, conservação e valorização do património artístico, histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico e documental que, por força de disposições legais, designadamente do Decreto 20985, de 7 de Março de 1932, do Decreto-Lei 27633, de 3 de Abril de 1937, da Lei 2032, de 11 de Junho de 1949, do Decreto-Lei 38382, de 7 de Agosto de 1951, do Decreto-Lei 38888, de 29 de Agosto de 1952, do Decreto-Lei 38906, de 10 de Setembro de 1952, da Lei 2065, de 25 de Junho de 1953, do Decreto-Lei 46348 e dos Decretos n.os 46349 e 46350, todos de 22 de Maio de 1965, do Decreto-Lei 46758, de 18 de Dezembro de 1965, do Decreto-Lei 166/70, de 15 de Abril, do Decreto-Lei 416/70, de 1 de Setembro, e do Decreto-Lei 582/73, de 5 de Novembro, cabiam ao Ministro da Educação e Investigação Científica.”

(DR, nº 6/1978, Série I, Decreto-Lei nº 1/78)

Mais tarde, a 20 de junho de 1977, a S.E.C. emite um despacho no sentido de se iniciar o programa para a concretização de uma instituição clara e unicamente destinada aos assuntos patrimoniais, como se havia previsto desde a implementação do regime democrático, alguns anos atrás. Cria-se, então a Comissão organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Natural e Cultural (I.S.P.N.C.)⁹⁸, também com o intuito de se garantir uma “visão holística

⁹⁸ “A filosofia de gestão patrimonial em que este novo organismo se fundamenta tem raízes nos trabalhos conducentes ao projecto de criação do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, contemplada pelo 1º Governo Constitucional, em Despacho de 20 de Junho de 1977, assinado por David Mourão-Ferreira, Secretário de Estado da Cultura neste e no anterior Governo Provisório (VI). Esse despacho visava, antes de mais, oficializar a Comissão Organizadora que há já algum tempo estudava o assunto, nomeando António Viana de Lima seu secretário-coordenador.” (ALARCÃO, 2014: 234).

do património (desde cedo encorajada pelo Conselho da Europa), colocando a par e sob uma mesma tutela os bens naturais e os produzidos pelo homem (materiais e imateriais)” (ALARCÃO, 2014: 234).

O I.S.P.N.C. seria, assim, constituído dentro da S.E.C., tendo por objetivo a cooperação para com a D.G.P.C. e a integração das competências que às 2ª e 3ª secções da antiga J.N.E. diziam respeito (SILVA, 2012: 52). Este Instituto, porém, nunca seria efetivamente concretizado.

Só passados praticamente três anos após a constituição daquela comissão, viríamos ser criado um instituto com as características que se propunham àquela data de 20 de junho de 1977. Cria-se, então, a 3 de abril de 1980 o Instituto Português do Património Cultural (I.P.P.C.), através do Decreto-Lei nº 59/80. Nele prosseguia-se que o I.P.P.C. engloba-se, em si, as competências da D.G.P.C., que deixaria então de existir, do I.S.P.C.N., que nunca havia sido criado, e da J.N.E., no que remete para as suas 2ª e 3ª secções, e se inserisse na S.E.C.

Assim, em termos práticos, ao I.P.P.C. competia:

- “a) Planear e promover a pesquisa, cadastro, inventariação, classificação, recuperação, conservação, protecção e salvaguarda dos bens que, pelo seu valor histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico e documental, etnográfico ou paisagístico, constituam elementos do património cultural do País;
- b) Apoiar e fomentar a criação e funcionamento de organismos destinados à defesa e valorização do património cultural, designadamente através de instituições, centros de estudo e de investigação, suscitando ainda a colaboração de indivíduos ou associações que incluam nos seus objectivos a defesa e o estudo dos bens culturais;
- c) Definir as directrizes para a defesa, conservação e enriquecimento do património estético, histórico, arqueológico e paisagístico do País;
- d) Definir as directrizes para a protecção e enriquecimento do património bibliográfico e documental do País;

e) Superintender nas bibliotecas, arquivos e museus dependentes da Secretaria de Estado da Cultura;

f) Organizar e promover planos de aquisições para museus, bibliotecas e arquivos.”

(DR nº 79/1980, Série I, Decreto-Lei nº 59/80, art.º 9º)

Apesar de já definidas as suas atribuições, a lei orgânica do I.P.P.C. só seria estipulada com o Decreto Regulamentar nº 34/80, a 2 de agosto de 1980. Com este diploma ficaria definido, para além de uma maior especificação das atribuições e funções do I.P.P.C., os órgãos⁹⁹ e serviços¹⁰⁰ respeitantes. Este organismo seria, ainda, alterado pelo Decreto-Lei nº 216/90, de 3 de junho, constituindo-se uma nova orgânica onde seriam criadas, com intenções descentralizadoras (SILVA, 2012: 54), as Direções Regionais¹⁰¹ e as Delegações Municipais.¹⁰²

A ação do I.P.P.C. manteria-se intata por mais dois anos. Porém, diversas opiniões da época¹⁰³ assumiam a ingovernabilidade de um organismo do qual dependessem tantos departamentos, pelo que acharam necessária a

⁹⁹ “1) Órgãos: a) Conselho Nacional do Património Cultural; b) Presidente; c) Vice-Presidente; d) Conselho Geral; e) Conselho Administrativo; f) Conselho Consultivo” (1º parágrafo do art.º 5º do Decreto Regulamentar nº 34/80).

¹⁰⁰ “2) Serviços: a) Serviço de Inspeção; b) Gabinete de Estudos e Projectos; c) Consultoria Jurídica; d) Departamento de Arqueologia; e) Departamento de Artes Plásticas; f) Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação; g) Departamento de Defesa, Conservação e Restauro do Património Cultural; h) Departamento de Etnologia; i) Departamento do Inventário Geral do Património Cultural; j) Departamento dos Museus, Palácios e Fundações; l) Departamento de Musicologia; m) Departamento do Património Arquitectónico; n) Direcção dos Serviços Administrativos; a) Serviços regionais.” (2º parágrafo do art.º 5º do Decreto Regulamentar nº 34/80).

¹⁰¹ “1 - O IPPC tem sede em Lisboa e dispõe de direcções regionais no Porto, Coimbra, Évora e Faro e delegações em Vila Real, Viseu, Castelo Branco e Portalegre.” (1º parágrafo do art.º 13º do Decreto-Lei nº 216/90).

¹⁰² “2 - O IPPC poderá dispor de delegados nos municípios, escolhidos pelo presidente do IPPC de entre pessoas de reconhecida competência, que, em articulação com os directores e os delegados regionais, se prestem a auxiliá-los.” (2º parágrafo do art.º 13º do Decreto-Lei nº 216/90).

¹⁰³ “Em 1985, João Palma-Ferreira, então presidente da instituição, defendeu a autonomia do sector de bibliotecas e arquivos, o que no seu entender se impunha pelo desenvolvimento que este conquistara. António Lamas, seu sucessor imediato, extinguiu sem razão aparente o Departamento de Conservação e o Departamento de Etnologia, embora, neste último caso, justificasse a decisão pela criação do Museu de Etnologia (Decreto-Lei nº 248/89 de 8 de Agosto). Certo é, porém, que as atribuições e competências de um departamento da administração central não são as mesmas de um museu. Durante a vigência do IPPC e os primeiros anos da década de 90, ouviu-se com frequência dizer que tão vasta instituição era ingovernável e não permitia desenvolver as diferentes áreas patrimoniais.” (ALARCÃO, 2014: 237).

descentralização por áreas de especialização (ALARCÃO, 2014: 237). Nesta linha de ideias nascia, na década de 90, o Instituto Português de Museus (I.P.M.), o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (I.P.P.A.R.), o Instituto Português de Arqueologia (I.P.A.), o Instituto Português do Património Arquitetónico (I.P.P.A.R. II) e o Instituto Português de Conservação e Restauro (I.P.C.R.).¹⁰⁴

Instituído a 9 de agosto de 1991 (Decreto-Lei nº 278/91), o I.P.M. viria a substituir o Departamento de Museus, Património Móvel e Material e a Divisão de Fotografia do I.P.P.C. (art.º 17º). A este organismo seriam, ainda, agregadas as áreas do património musical, etnográfico e fotográficos (artº 16º) para além de ficarem dependentes de si o Instituto José de Figueiredo e a Escola Superior de Conservação e Restauro (art.º 15º). O I.P.M. ficaria, então, a cargo de “superintender, planear e estabelecer um Sistema Nacional de Museus, visando a coordenação e execução de uma política museológica integrada” (2º parágrafo do art.º 1º) até 2007, ano em que seria extinto pelo Decreto-Lei nº 97/2007 de 29 de março.

A sua extinção, por seu turno, daria lugar ao Instituto dos Museus e Conservação (I.M.C.), resultando numa fusão entre o I.P.M. e o I.P.C.R., que havia sido criado a 25 de agosto de 1999, pelo Decreto-Lei nº 342/99. Justificando a sua criação, o I.M.C. parte da necessidade de se concentrarem os serviços¹⁰⁵, ideia esta que se verifica âmbigua àquela que vimos anteriormente. Tal resultado provinha do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (P.R.A.C.E.), definido na Resolução do Conselho de Ministros nº 125/2005, de 4 de agosto, com a fundamentação de necessidade de “reestruturação da administração

¹⁰⁴ De salientar que, dentro deste âmbito ideológico foram, ainda, criados o Instituto Português do Livro (Decreto-Lei nº 71/87, de 11 de fevereiro) e o Instituto Português dos Arquivos (Decreto-Lei nº 152/88, de 29 de abril).

¹⁰⁵ “A junção, num mesmo instituto, de competências na área dos museus e na área da conservação e restauro do património cultural móvel, resulta da necessidade de concentrar serviços mas, ao mesmo tempo, da vontade de dar condições ao IMC, I. P., para que, de forma crescente e progressiva, se vá afirmando cada vez mais como um serviço de referência, normativo e regulador, difusor de boas práticas e novas metodologias, em ambas as áreas.” (DR nº 63/2007, Série I, Decreto-Lei nº 97/2007)

central do Estado, tendo como objectivo a promoção da cidadania, do desenvolvimento económico e da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação, racionalização e automatização, que permitam a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.” (1º parágrafo).

No seguimento desta ideia eram englobados no I.M.C., igualmente, a Rede Portuguesa de Museus (R.P.M.)¹⁰⁶, criada na dependência do I.P.M. em 2000, e a tutela dos Palácios Nacionais (Decreto-Lei nº 97/2007), até agora da responsabilidade do I.P.P.A.R.

Por seu turno, o I.P.P.A.R., criado a 1 de junho de 1992 (Decreto-Lei nº 106-F/92), teria como competências “a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico ou paisagístico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico do País.” (1º parágrafo do art.º 2º do Decreto-Lei nº 106-F/92). Tal como o I.P.P.C., também o I.P.P.A.R. contava com uma “estrutura desconcentrada constituída por direcções regionais no Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro e um Centro de Conservação e Restauro em Viseu” (n.º4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º106-F/92) e serviços dependentes¹⁰⁷ (n.º1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º106-F/92)” (SILVA, 2012: 55).

A 24 de dezembro de 1994, o I.P.P.A.R. vê a sua orgânica ser alterada (Decreto nº 316/94). Entre outras deliberações, este diploma extingue algumas divisões do I.P.P.A.R., criando-se, por seu turno, a Divisão de Defesa, Conservação e Restauro e a Divisão de Arqueologia Subaquática.

¹⁰⁶ “A Rede Portuguesa de Museus (RPM), enquanto Estrutura de Projecto na dependência directa do Instituto Português de Museus (IPM), foi criada pelo Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública n.º 616/2000, de 5 de Junho, com uma duração inicial de três anos. No sentido de assegurar a continuidade das suas actividades, a sua existência foi prorrogada por mais dois anos (2003 e 2004)¹³ até 2005. Por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2005, de 30 Junho passou a Estrutura de Missão Rede Portuguesa de Museus. Em Março de 2007, no quadro das orientações definidas pelo Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE), foi criado o Instituto dos Museus e da Conservação (IMC), em resultado da fusão do IPM com o Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR) e a institucionalização da Rede que passou de estrutura temporária a novo serviço da orgânica do IMC – a Divisão de Credenciação e Qualificação de Museus (DCQM) –, transitando as suas competências e a equipa técnica.” (SANTOS, 2009: 34)

¹⁰⁷ Veja-se ANEXO IV.

Em 1997, no seguimento da ideologia de especificação dos organismos por áreas, a arqueologia autonomiza-se da arquitetura, criando-se o I.P.A., através do Decreto-Lei nº 117/97, de 14 de maio, e o novo I.P.P.A.R, pelo Decreto-Lei nº 120/97, de 16 de maio, cada qual recebendo as competências a que a si dizem respeito.

Tal como o I.P.M. e o I.P.C.R., o I.P.P.A.R. e o I.P.A. também viriam a sofrer a respetiva reestruturação, enquanto consequência do P.R.A.C.E., resultando na criação do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (I.G.E.S.P.A.R.), a 27 de outubro de 2006 (Decreto nº 215/2006)¹⁰⁸, no entanto, sem perder a sua atuação dispersa pelo território nacional, mantida através das delegações regionais.¹⁰⁹ Estas, porém, sofrem alterações no âmbito das suas competências, resultando numa “clara concorrência com a missão do próprio I.G.E.S.P.A.R. e que transcendem muito aquela missão de acompanhamento”. (SILVA, 2012: 58)¹¹⁰

Este organismo seria posteriormente organizado, em termos de âmbito e atribuições, através do Decreto nº 96/2007, de 29 de março, onde se assume enquanto “instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado apenas de autonomia administrativa e de património próprio” (1º parágrafo do art.º 1º), tendo por competências gerais aquelas que correspondiam aos anteriores I.P.P.A.R.¹¹¹ e I.P.A.¹¹²: “a gestão, a salvaguarda, a conservação e a valorização

¹⁰⁸ O citado diploma corresponde à reestruturação da Lei Orgânica do Ministério da Cultura, primeiramente criado pelo Decreto-Lei nº 42/96, de 7 de maio e alterado pelo decreto que aqui nos referimos.

¹⁰⁹ “Estas delegações regionais, agora direcções regionais de cultura, são estruturas desconcentradas do próprio Ministério da Cultura e, como tal integradas na administração directa do Estado, e dirigidas superiormente pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.” (SILVA, 2012: 58) Significa isto que as Direcções Regionais passam a não depender da I.G.E.S.P.A.R., mas sim do Ministério da Cultura.

¹¹⁰ A definição das Direcções Regionais ficou estabelecida no Decreto Regulamentar nº 34/2007, de 29 de Março.

¹¹¹ “São atribuições do IPPAR a salvaguarda e a valorização de bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico do País.” (1º parágrafo do art.º 2º do Decreto-Lei nº 120/97).

¹¹² “São atribuições do IPA: a) Assegurar o desenvolvimento das medidas de política e o cumprimento das obrigações do Estado no domínio da arqueologia (...); b) Promover a institucionalização da arqueologia através de uma política de contratualização com outras pessoas

dos bens que, pelo seu interesse histórico, artístico, paisagístico, científico, social e técnico, integrem o património cultural arquitectónico e arqueológico classificado do País.” (1º parágrafo do art.º 3º).

Quanto à estrutura do I.G.E.S.P.A.R., a mesma seria definida três dias depois, através da Portaria nº 376/2007, onde se estabelecem os seus estatutos:

“Estatutos do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico,

I. P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 - O IGESPAR, I. P., estrutura-se em serviços centrais e serviços dependentes.

2 - A estrutura dos serviços centrais do IGESPAR, I. P., é constituída por cinco departamentos e sete divisões.

3 - São departamentos do IGESPAR, I. P.: a) O Departamento de Salvaguarda; b) O Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação; c) O Departamento de Projectos e Obras; d) O Departamento Jurídico e de Contencioso; e) O Departamento de Gestão.

4 - São serviços dependentes do IGESPAR, I. P.: a) Convento de Cristo; b) Mosteiro de Alcobaça; c) Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém; d) Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha); e) Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, em Lisboa, e na Igreja de Santa Cruz, em Coimbra; f) Parque Arqueológico de Vale do Côa.

5 - Os departamentos e as divisões dos serviços centrais do IGESPAR, I. P., são dirigidos, respectivamente, por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau, e por chefes de divisão, cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

6 - Os serviços dependentes identificados no número quatro do presente artigo são dirigidos por um director, cargos de direcção intermédia de 1.º grau.”

(DR nº 64/2007, Série I, Portaria nº 376/2007, Anexo, art.º 1º)

Outra alteração trazida pelo P.R.A.C.E., por fim, seria a extinção da D.G.E.M.N. que se encontrava em exercício de funções desde 1929. Com papéis mais ou

colectivas públicas e privadas, visando assegurar uma adequada articulação interinstitucional, na prossecução das políticas definidas para o sector; c) Colaborar na realização de projectos e acções vocacionados para a sensibilização pública para o património arqueológico” (1º parágrafo do art.º 2º do Decreto-Lei nº 117/97).

menos assumidos no âmbito das suas competências patrimoniais, consoante as intenções políticas que se vinham delineando, a D.G.E.M.N. pós-25 de Abril viu a sua organização e âmbito alterados pelos Decreto-Lei nº 493/79, de 21 de dezembro; Decreto-Lei nº 204/80, de 28 de junho; Decreto-Lei nº 284/93, de 18 de agosto; Decreto Regulamentar nº 29/93, de 16 de setembro; Decreto Regulamentar nº 24/99, de 27 de outubro,¹¹³ culminando com o seu desaparecimento a 27 de outubro de 2006 (Decreto nº 207/2006).

Resultante da reestruturação do Instituto Nacional de Habitação (I.N.H.), o diploma supracitado criaria a Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (I.H.R.U.), que assumiria as competências do anterior, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (I.G.A.P.H.E.) e da D.G.E.M.N., sem que, no entanto, estivesse a seu cargo as competências em matéria de património classificado que passaria para as mãos do I.G.E.S.P.A.R.¹¹⁴

“Se no sector dos imóveis classificados de monumento nacional e de interesse público se encontram sempre definidas as atribuições da DGEMN, no vasto sector dos edifícios já não acontece o mesmo ao longo do tempo, pois nunca são atribuições exclusivamente suas. Essa situação justifica, no processo de simplificação e racionalização dos serviços públicos, que algumas atribuições da DGEMN sejam cometidas ao IHRU, I. P., no que diz respeito à intervenção sobre o património habitacional não classificado e ao desenvolvimento e gestão do Sistema de Informação para o Património (SIPA).”

(DR nº 104/2007, Série I, Decreto-Lei nº 223/2007)

Apesar de não estar incumbido das competências em matéria de património, ao I.H.R.U. era exigido, no entanto, a responsabilidade de “Gerir e desenvolver o

¹¹³ Listagem organizada por SILVA, 2012: 47.

¹¹⁴ “Será criado o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., integrando, de entre outras, as atribuições do Instituto Nacional de Habitação, I. P., do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, I. P., e da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com excepção das relativas a património classificado, que serão transferidas para o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico” (alínea b) do 7º parágrafo da Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2006, de 21 de abril de 2006).

Sistema de Informação para o Património (S.I.P.A.)” (alínea b) do 2º parágrafo do art.º 19º do Decreto-Lei nº 207/2006).

A última reestruturação levada a cabo no seio dos organismos de gestão da administração central do Estado foi realizada em 2012, com a criação da Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.) (Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio). Na base desta alteração esteve uma nova reestruturação da administração central, desta ora designada Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (P.R.E.M.A.C.).

À D.G.P.C., atual organismo central de gestão do Património Cultural português, compete “assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.” (1º parágrafo do art.º 2º do Decreto-Lei nº 115/2012), assumindo, deste modo, uma postura mais abrangente do que a sua antecessora I.G.E.S.P.A.R.

Para além disto, salienta-se a definição de termos de cooperação entre a D.G.P.C. e a I.H.R.U.¹¹⁵, decisão esta que expunha já a intenção de afastamento da I.H.R.U. da matéria patrimonial, culminando no Decreto-Lei nº 102/2015, de 5 de junho, justificado igualmente pelo P.R.E.M.A.C., que transfere para a D.G.P.C. a integra responsabilidade sobre o S.I.P.A., retirando-o da alçada da I.H.R.U.

Enquanto estrutura orgânica, a D.G.P.C. viria a sua definida pela Portaria nº 223/2012, de 24 de julho, sendo que em si eram integradas:

“1 — Integram a estrutura nuclear dos serviços centrais da Direção -Geral do Património Cultural (DGPC) as seguintes unidades orgânicas: a) O Departamento dos Bens Culturais; b) O Departamento de Museus, Conservação e Credenciação; c) O

¹¹⁵ “Articular com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a gestão e o desenvolvimento do Sistema de Informação para o Património (SIPA)” (alínea s) do 3º parágrafo do art.º 2º do Decreto-Lei nº 115/2012).

Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização; d) O Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

2 — Integram a estrutura nuclear da DGPC os seguintes serviços dependentes: a) Museu Nacional de Arte Antiga; b) Convento de Cristo; c) Mosteiro de Alcobaça; d) Mosteiro dos Jerónimos e Torre de Belém; e) Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha); f) Palácio Nacional da Ajuda; g) Palácio Nacional de Mafra; h) Palácio Nacional de Queluz; i) Palácio Nacional de Sintra; j) Museu do Chiado/Museu Nacional de Arte Contemporânea/Casa -Museu Dr. Anastácio Gonçalves; k) Museu Nacional de Arqueologia; l) Museu Nacional do Azulejo; m) Museu Nacional dos Coches e anexo em Vila Viçosa; n) Museu Nacional de Etnologia/Museu de Arte Popular; o) Museu Nacional de Machado de Castro; p) Museu Nacional de Soares dos Reis; q) Museu Nacional do Teatro; r) Museu Nacional do Traje.”

(DR nº 142, Série I, Portaria nº 223/2012, art.º 1º)

O Património Cultural português na era democrática assistiu a uma proliferação legislativa sem precedentes até ao momento. Vastas foram as definições patrimoniais legisladas, muitas foram as tentativas de organização da gestão central do património através de organismos que não deixam de ser investidos e desinvestidos, largas foram as políticas patrimoniais suportadas nos anos que ocupam o pós-25 de Abril e a atualidade. O próprio conceito de Património Cultural sofreu, nos últimos anos, as mutações mais vastas e complexas da sua história.

Para alguns, a contemporaneidade da política patrimonial portuguesa representou, em termos institucionais, o erguer e reerguer constante, sem resultados positivos à vista, sem que sejam ponderados melhoramentos reais (PEREIRA, 2011: 274-275).¹¹⁶ Para outros, a evolução positiva ilustra-se em

¹¹⁶ Tal como Paulo Pereira (2011), Adílica Alarcão (2014) também demonstra a sua oposição às deliberações políticas em matéria de património, desta feita relativamente às reestruturações mais recentes de 2012: “A arqueologia e a museologia conhecem a partir de então um estado de desagregação e incerteza que o Decreto-Lei 115/2012 de 25 de Maio em vão pretendeu ultrapassar, reorganizando os serviços centrais num só organismo – a Direcção-Geral do Património Cultural. Com efeito, a este novo organismo falta alma e dimensão, não passando de uma resposta apressada à necessidade governamental de redução de custos na Administração Central e de limitação do poder decisório das chefias intermédias. Mantêm-se a fragmentação, o individualismo, as assimetrias e o empobrecimento gradual das instituições que permaneceram na sua dependência, ao mesmo tempo que a gestão privada de monumentos, palácios e museus

diplomas como a Lei do Património Cultural Português (Lei nº 13/85, de 6 de julho) ou a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001), ou mesmo a Lei Quadro dos Museus Portugueses (Lei nº 47/2004), significativo diploma que viria a culmar um evidente vazio legislativo em matéria museológica, definindo-se enquanto orientador para os critérios de qualidade museológicos.

ganha terreno e as Direcções Regionais da Cultura vêm alargados os seus campos de acção e competências.” (ALARCÃO, 2014: 237).

PARTE III

***O ESTADO E O PATRIMÓNIO: UMA
RELAÇÃO IMPRESCÍNDIVEL. JUSTIFICANDO
A EXISTÊNCIA DOS ORGANISMOS DE
GESTÃO CENTRAL DO ESTADO.***

3.1. ACADEMIA REAL DA HISTÓRIA PORTUGUESA E A APLICAÇÃO DO ALVARÁ RÉGIO DE 20 DE AGOSTO 1721 – O PRIMEIRO ORGANISMO DE GESTÃO CENTRAL DO PATRIMÓNIO NA ATUAÇÃO DAS SUAS COMPETÊNCIAS

A 20 de dezembro de 1721 é publicado o primeiro documento português para a salvaguarda do Património Cultural¹¹⁷, por responsabilidade do então monarca Magnânimo, D. João V, mas redigido consoante os ideais expressos por D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Menezes,¹¹⁸ o que levará a crer que a autoria do dito diploma partiria da sua “mão”.



Fig. 3.1.1.: D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Menezes, 1º marquês de Abrantes

Fonte: <https://geneall.net/pt/nome/4551/d-rodrigo-anes-de-sa-almeida-e-menezes-1-marques-de-abrantes/> (Consult. 02/03/2018)

Quanto a esta possibilidade, refira-se os exemplos reconhecidos por Paulo Oliveira Ramos (2005), que apontam no sentido de atribuir ao marquês a autoria do dito diploma, nomeadamente, as expressões italianas utilizadas no documento

¹¹⁷ Até à publicação deste diploma verifica-se somente, a nível europeu, “as Bulas papais do século XV e posteriores, uma lei de 1560 de Isabel I de Inglaterra e a Ordenação das Antiguidades (1666) de Carlos XI da Suécia” (CORREIA, 2001: 37). No caso português, somente pontuais situações tinham sido reveladas no âmbito da defesa e salvaguarda do Património Cultural, no entanto, destacam-se maioritariamente elementos arquitetónicos, ainda sob fruição, ou bens de valor ou antiguidade extremamente expressivos. Exemplos disto serão a definição da zona de proteção do Mosteiro dos Jerónimos, ainda durante o reinado de D. Afonso V ou a *Leitura Nova* enquanto ação de proteção do património documental, no reinado de D. Manuel I.

¹¹⁸ “D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Menezes (1676-1733), 6º conde de Penaguião, 3º marquês de Fontes, gentil homem da câmara de el-rei D. João V.” (RAMOS, 2005: 89).

português, que possivelmente chegariam a conhecimento do marquês pela sua viagem a Roma em 1712, a par dos alertas proferidos por D. Rodrigo sobre os estado do Património e da revelação do alvará em primeira mão à *Academia Real da História Portuguesa*, da qual seria, a quando da implementação do Alvará, designado presidente.¹¹⁹

Se as reconhecidas expressões citadas da legislação italiana, nomeadamente, as de 5 de fevereiro de 1686 e de 30 de setembro de 1704¹²⁰, levam a crer num elo de ligação entre o diploma português e o marquês, pelo seu contato direto com aqueles documentos enquanto residente em Roma na qualidade de embaixador extraordinário (RAMOS, 2005: 89), mais acarinhada será esta proposta quando em 31 de julho de 1721, D. Rodrigo expõe o futuro alvará que, só dali a quinze dias seria levado à Mesa do Desembargo do Paço (RAMOS, 2005: 93):

“Todos commumente se queixão das poucas noticias, que nos deixarão nossos antepassados, eu sinto que as não conservemos se destruimos o que se acha esculpido, e estampado em marmores, e metaes, como queremos que permaneção papeis e pergaminhos?

Mas temos um Real Protector, que com heroica emulação dos Hercules Celtico, e Thebano, quer com huma só acção, protegendo o nosso Instituto, superar estas feras, e livrarnos da sua tiranna voracidade, promulgando huma Ley, para que em todo o Reyno se conservem os monumentos eruditos, e se preservem com diligente applicação, e cuidado das injurias do tempo.

Esta sera huma nova demonstração da Providencia, com que nos anima, depois de nos haver formado nesta verdadeira Republica das bellas artes, e huma repetida occasião de publicarmos o nosso devido agradecimento a sua magestade.”

Comunicação do marquês de Abrantes sobre o Alvará Régio,

(*Notícias da Conferência que a Academia Real da História Portuguesa fez em 31 de julho de 1721*)

¹¹⁹ Da sua intervenção na *Academia Real da História Portuguesa*, poderemos já prever as intenções patrimoniais provenientes daquela Academia, onde os seus sócios, influentes nas políticas reais, conforme expresso pelo exemplo aqui demonstrado do marquês de Abrantes, agem em prol dos bens culturais, tornando-se, pelo Alvará Régio de 20 de dezembro de 1721, na primeira Instituição Oficial do Estado em matéria de Património.

¹²⁰ *Prohibitione sopra l' estrattione di statue di marmo o metallo, figure, antichità e simili e Editto sopra le pitture, stucchi, mosaici, et altre antichità, che si trovano nelle cave, inscrizione antiche, scritture, e libri manoscritti*, respetivamente.

Apesar disto, ao Marquês de Abrantes se deve igualmente o estudo da condição do património da região alentejana, nomeadamente, “Alcácer do Sal, Santiago do Cacém, Castro Verde, Évora, Marvão e Abrantes” (RAMOS, 2005: 90), que em tom de criticismo, dá conhecimento, através destas suas “jornadas”, do estado calamitoso do Património Cultural português, as quais viriam a servir de base à promulgação do Alvará Régio.

A publicação deste documento, num contexto frágil para o Património Cultural português¹²¹, mas igualmente promissor, dada a importância que os ideais científicos da época empregavam às “notícias de venerável antiguidade” (*Alvará Régio*, 1721: 2) atribui à *Academia Real da História Portuguesa* a competência de controlo sobre os bens culturais, conferindo-lhe o estatuto de primeiro organismo de gestão central do Estado para o Património Cultural.

Quanto a isto, veja-se que a Academia estaria responsável pelo estudo e exame dos monumentos antigos¹²², bem como decidir os destinos dos bens culturais que chegavam a seu conhecimento pelas “Câmaras das Cidades e Vilas deste Reino” (*Alvará Régio*, 1721: 2). Era, ainda, esta Academia dotada de quantias entregues pelo monarca para aquisição dos bens¹²³, conforme assim a Academia achasse necessário, no sentido de ver os ditos bens dignamente conservados.

Enquanto Academia com intenções de prestação de um serviço vincadamente público, apesar de, conforme os ditames da época, o público se verificar limitado às elites sociais, a oportunidade de aquisição de peças com valor histórico

¹²¹ Veja-se o discurso completo do marquês de Abrantes sobre o estado do Património, em *Notícias da Conferência que a Academia Real da História Portuguesa fez em 31 de julho de 1721*, exemplificando com a sua visita à Província Alentejana (ANEXO V).

¹²² “Por me representarem o Director, e Censores da Academia Real de Historia Portuguesa Eclesiástica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Acadêmicos, os monumentos antigos, que havia, e se podiam descobrir no Reino dos tempos, em que nele dominaram os Fenícios, Gregos, Pemos, Romanos, Godos, e Arábios, se achava que muitos, que puderam existir nos Edifícios, Estátuas, Mármores, Cipos 2, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos (...)” (*Alvará Régio*, 1721: 1)

¹²³ “(...) e se o que assim se achar, e descobrir novamente, forem Lâminas de metal, Chapas, ou Medalhas, que tiverem figuras, ou caracteres, ou outro sim Moedas de ouro, prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da consignação, que fui servido dar para as despesas da dita Academia.” (*Alvará Régio*, 1721: 3).

resultaria na constituição de um dos primeiros museus arqueológicos (ORTIGÃO, 1896: 153), dando corpo à sua responsabilidade pública.

Pese embora este museu tenha sido destruído, juntamente com o seu espólio, na catástrofe de 1755, o seu significado museológico, dotado de um carácter educativo e científico, conforme importava aos iluministas, a par dos esforços da Academia em compor-se enquanto instituto público e governamental, apoiado pelo Estado monárquico, e dos inúmeros e importantíssimos elementos bibliográficos deixados pelos seus académicos, como aliás já referi na primeira parte deste trabalho, conferem à *Academia Real da História Portuguesa* a sua importância no âmbito do tema, corporizando-se enquanto primeiro instrumento criado por iniciativa estatal para a salvaguarda do Património Cultural português.

Porém, o significado do diploma que resultou na base de ação da Academia vai para além das conquistas daquele instituto no seio da gestão patrimonial. Com a publicação do Alvará régio de 1721, o Estado português alcança aquele que será o primeiro programa de proteção do Património Cultural, o qual só encontrará semelhantes com a definição dos ideais saídos da Revolução Francesa. A par disto, a sua promulgação revela já uma tímida consciencialização patrimonial, no que se refere ao seu reconhecimento enquanto matéria identitária e memorial, sem que, no entanto, nos esqueçamos que este ideário se alia a uma vincada política absolutista, onde o monarca intenta a sua legitimação e utiliza o Património Cultural enquanto estratégia de afirmação do presente e preservação do regime no futuro, alimentando o espírito nacionalista.

Se por um lado vislumbramos aqui laivos de uma consciencialização do conceito de património, por seu turno, o bem ou objeto patrimonial na sua definição mais específica encontra neste contexto a sua merecida apreciação, conjugando-se os conceitos de monumento e documento, numa intencionada emergência de ilustrar o valor do Património Cultural.

Neste sentido, ao considerar o objeto patrimonial enquanto “monumento histórico” (PRATA, 2010: 8) com a potencialidade de documentar a veracidade histórica, passa a reconhecer-se o valor documental dos bens patrimoniais, enquanto fontes de estudo e análise para a escrita da História da sua época, ultrapassando além do seu valor artístico e simbólico e adquirindo, igualmente, valor histórico e documental.

No Alvará Régio de 1721 é possível verificar-se tais intenções quando mandam “conservarem os monumentos antigos, que podem servir para ilustrar, e testificar a verdade da mesma História” (Alvará Régio, 1721: 1) e, mais à frente, retoma na intenção de não se perderem estes testemunhos da verdade histórica:

“perdendo-se por este modo um meio muito próprio, e adequado, para verificar muitas notícias da venerável antiguidade, assim sagrada, como política, e que seria muito conveniente à luz da verdade, e conhecimento dos séculos passados, que no que restava de semelhantes memórias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este dano, em que pode ser muito interessada a glória da Nação Portuguesa, não só nas matérias concernentes à História Secular, mas ainda à Sagrada, que são o instituto, a que se dirige a dita Academia, e desejando eu contribuir com o meu Real poder para impedir um prejuízo tão sensível, e tão danoso à reputação, e glória da antiga Lusitânia, cujo domínio, e soberania foi Deus servido dar-me.”

(Alvará Régio, 1721: 2)

De atentar, porém, que estes monumentos-documentos, apesar de vastos em tipologia¹²⁴, remetem somente para os elementos patrimoniais que vão desde os tempos fenícios ao reinado de D. Sebastião, sendo esta a baliza temporal que aos “olhos” da época detinha elementos que devessem ser considerados bens patrimoniais e merecem valorização e preservação, pelo seu reporte de momentos gloriosos à Nação.

¹²⁴ A tipologia patrimonial que deverá ser conservada não se limita ao património arquitetónico, importando igualmente defender e preservar “Estátuas, Mármore, Cipos, Laminas, Chapas, Medalhas, Moedas, e outros artefactos” (Alvará Régio, 1721: 2).

No entanto, apesar de delimitados temporalmente, vastos são já os bens patrimoniais que passam a usufruir de proteção legal, prevendo-se a sua conservação através de estudos e inventários realizados pela Academia, dotando-os de metodologias científicas rigorosas, e admitindo-se que quem esteja contra ela e danique estes monumentos, comprovativos da veracidade histórica, seja acusado de vandalismo, punível pelo estipulado no Alvará.¹²⁵

Desta proteção legal, a par das responsabilidades entregues à *Academia Real da História Portuguesa*, o Alvará reporta também para a esfera das “Câmaras das Cidades e Vilas do Reino” (Alvará Régio, 1721: 3) competências a nível patrimonial, ordenando-lhes a conservação dos bens patrimoniais¹²⁶ existentes nos respetivos territórios, a comunicação à Academia dos achados realizados¹²⁷ e a aquisição dos mesmos.¹²⁸

Consideradas as novidades trazidas pelo Alvará Régio de 1721 e pela consequente atividade da *Academia Real da História Portuguesa*, julgo estarem dadas provas suficientes para que este momento histórico seja considerado enquanto significativo e demarcado na história dos organismos de gestão central do Estado português. Efetivamente, o contexto da Academia e a sua ação em prol do Património Cultural português marca aquela que seria a primeira experiência

¹²⁵ “E as pessoas de qualidade, que contravierem a esta minha disposição, desfazendo os Edifícios daqueles Séculos, Estátuas, Mármore, Cipos, ou fundindo as Lâminas, Chapas, Medalhas, e Moedas sobreditas, ou também deteriorando-as em forma, que se não possam conhecer as figuras, e caracteres, ou finalmente encobrando-as, e ocultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão também a demonstração que o caso pedir, e merecer a sua desatenção, negligência, ou malícia; e as pessoas de inferior condição incorrerão nas penas impostas pela Ord. do liv. 5. tit. 12. §. 5. aos que fundem moeda.” (Alvará Régio, 1721: 3).

¹²⁶ “E encarrego às Câmaras das Cidades, e Vilas deste Reino, tenham muito particular cuidado em conservar, e guardar todas as antiguidades sobreditas.” (Alvará Régio, 1721: 3).

¹²⁷ “(...) e logo que se achar, ou descobrir alguma de novo, darão conta ao Secretário da dita Academia Real, para ele a comunicar ao Director, e Censores, e mais Acadêmicos, e o dito Director, e Censores com a notícia, que se lhe participar, poderão dar a providência, que lhe parecer necessária, para que se conserve o dito monumento assim descoberto” (Alvará Régio, 1721: 2).

¹²⁸ “E porque as que acharem algumas Lâminas, Chapas, Medalhas, e Moedas antigas, as quererão vender, e reproduzir a moeda corrente, as Câmaras serão obrigadas a comprá-las, e pagá-las prontamente pelo seu justo valor, e as remeterão logo ao Secretário da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Câmaras o seu custo.” (Alvará Régio, 1721: 3).

de gestão pública do património, dando início a um longo processo de decisão governativa que, ainda hoje, está longe de se ver totalmente definido.

3.2. O MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E O RESTAURO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Como foi referido, o século XIX levantou fervorosos debates a favor do Património Cultural, fazendo-se, entre a elite esclarecida, empenhadas revoltas contra o estado dos monumentos nacionais, criticando-se a forma como os mesmos haviam sido geridos e tratados até àquela data. Abordando o danoso contexto dos monumentos naquela época, segundo Maria João Neto (1997) “A profanação, a destruição, o roubo e a venda abusiva foram uma constante, criando uma situação comparável ao vandalismo pós-revolucionário em França” (NETO, 1997: 51), considerando a autora que o mesmo se deveu, em larga medida, à “*reforma religiosa*” (NETO, 1997: 51).

As “vozes” dos patrimonialistas, que seguiam a corrente de descontentamento internacional¹²⁹ acabaram por surtir efeitos positivos em território nacional e, a partir do ano de 1840, a responsabilidade estatal sobre as condições físicas dos monumentos começa a efetivar-se, dando início de uma longa tradição de campanhas de restauros aos maltratados monumentos.

Inquestionavelmente, o século XIX constitui o momento histórico dos restauros de monumentos por excelência, representando a gênese da atividade de restauro. Se até aquela data poderemos apenas apontar para sucessivas intervenções no edificado com o intuito de os mesmos se adaptarem aos usos e intenções de determinada época, a partir do século XIX as intenções de restauro não se mantêm iguais, mas antes adquirem um significado histórico e cultural até então não alcançado. O conceito de restauro passa então a configurar-se como um ato de preservação e valorização da memória nacional, expressa fisicamente pelo

¹²⁹ “Esta atitude inscreve-se num ambiente internacional de revolta por parte dos intelectuais e eruditos românticos que viam os monumentos como documentos vivos da cultura e da história das suas nações. O Romantismo requeria a necessidade de o homem reconhecer a sua anterioridade, numa altura em que as profundas mudanças pautadas pelas revoluções políticas e pela Revolução Industrial anunciam uma nova era. Estes novos ventos criam uma distância nostálgica em relação aos monumentos, e é libertada uma energia adormecida em favor da sua protecção.” (NETO, 1997: 52).

monumento a intervir. Na conferência proferida por Camillo Boito em 1884, *Os Restauradores*, o autor refere-se exatamente a esta desigualdade concetual do restauro, elegendo o século XIX como aquele que estabelece de forma mais evidente a conceção cultural da atividade.¹³⁰

Exemplificando a antecedente conceção de restauro, que se destinava à apropriação do monumento para fins contemporâneos veja-se o caso da Mesquita de Mértola, adaptada ao culto Cristão, ou a apropriação medieval do Templo Romano de Évora, que só no século XIX recupera a sua feição original¹³¹. A partir destes poderemos distanciar indiscutivelmente a atividade restauradora do século XIX dos seus precedentes.



Fig. 3.2.1.: Igreja Matriz de Mértola, antiga Mesquita de Mértola

Fonte:

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/pesquisa/geral/patrimonioimovel/detail/70163/>
(Consult. 15/03/2018)

¹³⁰ “A restauração, até se afirmar como ação cultural no século XIX, passou por um lento processo de maturação no decorrer do tempo. Anteriormente, as intervenções feitas em edifícios preexistentes eram resultado, geralmente, de exigências práticas e voltadas para sua adaptação às necessidades da época. Mesmo aquelas que poderiam ser consideradas tentativas de restauração eram comumente consequência de algum problema de ordem pragmática, não tendo a carga cultural que a questão assumiu a partir do século XIX.” (Kuhl, 2002 :15)

¹³¹ As obras de restauro com o intuito de restituir a autenticidade do Templo Romano de Évora seriam levadas a cabo pelo arquiteto Giuseppe Cinatti, em 1871.



Fig. 3.2.2.: Pormenor mourisco na Igreja Matriz de Mértola

Fonte: http://www.discoverislamicart.org/database_item.php?id=monument;ISL;pt;Mon01;10;en
(Consult. 15/03/2018)

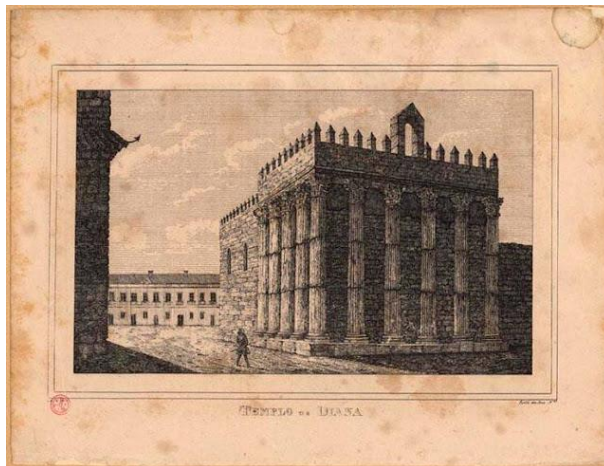


Fig. 3.2.3.: Templo Romano de Évora, c. 1850

Fonte: <http://ascidadesdalusitania.blogspot.pt/p/as-cidades-romanas-da-lusitania.html> (Consult. 15/03/2018)

Os restauros do século XIX, dando resposta às exigências dos patrimonialistas, emergem, como já mencionei, dos esforços levados a cabo pelo Estado português. O progresso do aparelho estatal torna-se evidente, seja através da criação de organismos oficiais com competências ao nível da conservação e restauro, seja pela elaboração de um corpo legislativo que tende a acompanhar esta nova conceção patrimonial.

Porém, importará referir que por detrás deste aparelho estatal cada vez mais concertado com a situação degradante do Património, está uma personalidade igualmente letrada e interessada nos assuntos culturais, D. Fernando II, que acabaria por dar suporte às ideias das elites patrimonialistas. Tal como haveria sucedido com D. João V, apercebemo-nos que a sensibilidade e interesse do corpo político na causa patrimonial permitem evidenciar uma ação mais fortificada e empenhada sob os bens patrimoniais.

O ano de 1840 marca, então, o momento mais aprazível do século XIX ao nível do apoio estatal sob o restauro patrimonial, com o início dos trabalhos de restauro aplicados ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória (ou Mosteiro da Batalha). O monumento, visitado e diagnosticado pelo monarca anos atrás¹³², mais concretamente, a intervenção realizada no mesmo, resultaria naquela que ficou conhecida como “a primeira grande experiência nacional de restauro monumental” (NETO, 1997: 79), seguida somente em eminência vinte anos depois, pela campanha efetuada no Mosteiro de Santa Maria de Belém.

Também pelas palavras de Maria Alexandra Sousa (2012), repara-se na importância que este monumento deteve para a temática dos restauros do século XIX, admitindo que “Este mosteiro constituiu um marco fundamental na história do restauro arquitetónico, que lhe valerá a designação de monumento-padrão no fenómeno do restauro do século XIX, quer pela prestigiada qualidade da arquitetura, quer pelo seu valor emblemático como património edificado e cultural.” (SOUSA, 2012: 158).

¹³² “Na sua primeira viagem ao Norte de Portugal, em Novembro de 1836, D. Fernando visitou demoradamente o Mosteiro da Batalha. Ficou bastante impressionado com o estado de ruína de algumas partes do monumento. No seu regresso à capital efectou diligências junto do Governo, a fim de se estabelecer um subsídio para o restauro do edifício.” (NETO, 1997: 79).

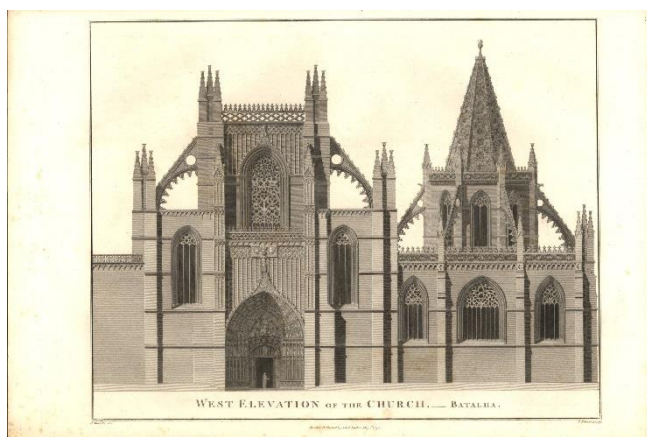


Fig. 3.2.4.: West Elevation of the Church – Batalha
Fonte: MURPHY, 1795: s/n

Na competência da Direção das Obras Públicas, em 1840, e mais tarde da Inspeção-Geral das Obras Públicas do Reino, o restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória iniciava-se, contando com uma “*somma annual para este effeito*” (ALBUQUERQUE, 1854: 22).

Sobre o restauro deste monumento destaque-se o pensamento da época baseado na intenção de restituir-se tão fidedignamente quanto possível o bem no seu aspeto original. Segundo Assis Rodrigues (1876), pretende-se “restituir qualquer obra d’arte ao seu estado primitivo” (RODRIGUES, 1876: 326). Também pelas palavras de Mouzinho de Albuquerque (1854), verificamos a mesma preocupação de fidelidade para com a conceção original do edificado:

“O problema que tem a resolver o restaurador de um monumento precioso é um problema de cópia ou de fiel imitação; deve excluir a invenção propria e até mesmo o espirito de correcção e de melhoramento. Não é licito ao restaurador introduzir na obra que restaura, ideias nem concepções extranhas ás do primeiro inventor; deve procurar penetrar-se quanto possivel do character primordial da invenção, com o fim de reproduzir taes quaes eram inicialmente, as partes mutiladas ou destruidasde que restam vestigios, e de substituir as que desapareceram de todo por um modo tão analogo e em tanta harmonia com as outras partes, que o inventor primitivo podesse julgal-as suas se por ventura tornasse a examinar a sua obra.”

(ALBUQUERQUE, 1854: 26-27)

Contudo, apesar de expressa esta ideia, o século XIX é igualmente marcado por uma apaixonada atenção ao estilo gótico¹³³, privilegiando-se este em detrimentos dos demais estilos. Veja-se que, na obra da Batalha, Mouzinho de Albuquerque¹³⁴ propõe a distinção entre a parte conventual e a monumental, chegando a intencionar mesmo a destruição da primeira, procurando assim uma unidade gótica própria do Romantismo. Também as “Capelas Imperfeitas”, por serem de outros tempos, não despertam a atenção do inspetor, considerando-as como uma adição desmedida sem respeitar o edificado original, resultando numa “grande diminuição no completo e belleza do templo primordial” (ALBUQUERQUE, 1854: 13).

“Os dous systemas de obras acabados de mencionar são rigorosamente independentes entre si; não fazem parte do mesmo pensamento artístico; não são membros do mesmo traçado; antes no meu conceito a colligação que se lhe quiz dar, foi uma offensa às regras da arte e uma aberração das leis do gosto. (...) A consideração pois da inserção ou junção das capellas imperfeitas ao edificio primitivo acaba de pôr em evidencia, que aquella fabrica é completamente extranha ao projecto inicial, e rigorosamente destituida de nexo natural e de dependencia artistica relativamente ao mesmo projecto.”

(ALBUQUERQUE, 1854: 1-11)

O restauro do século XIX procura, igualmente, o imaginário gótico¹³⁵, configurando-se quase como uma reapropriação do estilo gótico pelo Romantismo, no entanto, sem conseguir restituir na sua plenitude o original, mas sim criar uma ideia romântica do que poderia ter sido o gótico. Apesar de esta tendência não ter afetado a obra do Monumento da Batalha, influenciou sobremaneira os restauros, por exemplo, da Pena ou o Palácio da Quinta da Regaleira.

¹³³ Este facto poderá explicar a eleição por primazia do Monumento da Batalha, sendo o “maior mosteiro português em estilo gótico” (NETO, 1997: 79).

¹³⁴ Luís Mouzinho de Albuquerque era, àquela época, o inspetor-geral das Obras Públicas.

¹³⁵ A influência provinha do arquiteto revivalista francês Viollet-le-Duc.

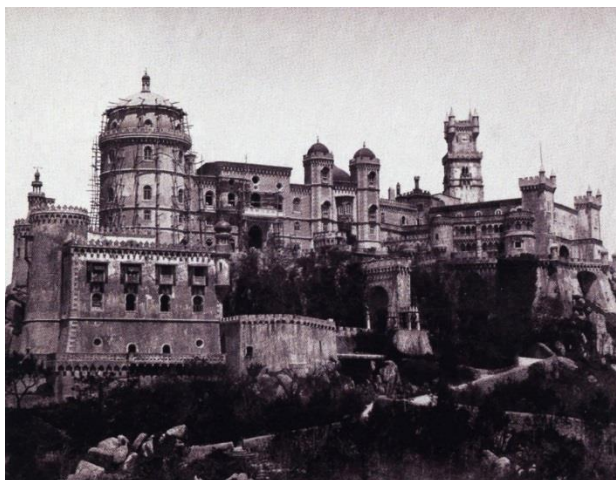


Fig. 3.2.5.: Restauro do Palácio Nacional da Pena, c. 1850

Fonte: RAMALHO, Margarida de Magalhães (2013). *Os criadores da Pena*. Parques de Sintra: Monte da Lua.

Aos olhos da visão contemporânea do restauro, a atividade restauradora do século XIX poderá merecer algumas críticas. Porém, merece igualmente a benéfica de se caracterizar por uma época de grande empenhamento no restauro dos monumentos. Mesmo que as ditas práticas não respeitem as conceções atuais de restauro, certo é que muitas ruínas viram a sua salvação surgir com o contributo que o século XIX proporcionou.

O empenho dos contemporâneos deste século é evidente, não só no seio do corpo político, que através da constituição de organismos e documentos legais regula a atividade patrimonial, como na emergência de associações que se expandem a favor da causa, zelando pelo estudo e pelo restauro dos bens patrimoniais. A título de exemplo destacamos a Academia Real de Belas-Artes de Lisboa, a Comissão dos Trabalhos Geológicos, a Sociedade Archeologica Lusitana e a Real Associação dos Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses, todos eles constituídos no século XIX.

A proliferação da defesa patrimonial deste século notou-se não só ao nível da atividade restauradora, como da inventariação e estudo. Possidónio da Silva, por exemplo, criaria em 1858, junto de Mardel de Arriaga uma Comissão de Monumentos, com o intuito de se classificarem os Monumentos antigos mais

exemplares. Também em 1880 resultava do trabalho da Associação de Arquitetos Cívicos e Arqueólogos Portugueses, a pedido do Ministério das Obras Públicas, a lista *Monumentos Nacionais e padrões históricos e comemorativos de varões ilustres e que são elementos apreciáveis para o estudo da história das artes em Portugal*¹³⁶, englobando aqueles que deveriam ser classificados como Monumentos Nacionais. Destaque-se, ainda, a Comissão dos Monumentos Nacionais e o Conselho Superior dos Monumentos Nacionais, de 1882 e 1897 respetivamente, como organismos criados unicamente com a intenção de se concretizarem os inventários dos edifícios merecedores de classificação, a par das suas competências ao nível dos restauros.

O contexto foi, portanto, favorável aos Monumentos Nacionais, pretendendo-se a reconversão da indigna situação que até então se verificava. Como resultado dos esforços visíveis veja-se que ao longo deste século, extensa é a lista de edifícios intervencionados, nomeadamente, o referido Mosteiro da Batalha (1840), por Mouzinho de Albuquerque; a Torre de Belém (1846), pelo Engenheiro António de Azevedo e Cunha; o Mosteiro dos Jerónimos (1860), estando as obras à responsabilidade de José Colson. Destaque-se, ainda, as intervenções realizadas na Sé da Guarda, no Castelo de Leiria e na Sé de Lisboa, a par de muitas outras que poderíamos aqui indicar.

¹³⁶ A referida lista considera enquanto Monumentos Nacionais “(...) padrões, que atestam simplesmente a passagem ou a existência d’esses povos em o nosso paiz, e os que commemoram os grandes sucessos da sua vida (...) que nos fornecem importantes elementos para a história das artes em Portugal; importantes por mais tosca e grosseira que seja a sua construção (...)” (CORREIA, 2011: 209 *apud* CMN, 1881: 83) exigindo-se que o edifício revele, no mínimo, alguma notícia do seu aspeto original.

3.3. MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA - A MISSÃO PATRIMONIAL NA EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA REPÚBLICA

Apesar de pertencente às Obras Públicas até 1913, a inclusão dos assuntos patrimoniais num Ministério de Instrução e Belas-Artes era já um desejo conhecido, mesmo antes da Primeira República.¹³⁷ No entanto, só com a criação do Ministério de Instrução Pública (Lei nº 12 de 7 de julho de 1913), as intenções anteriores são alcançadas, constituindo-se dentro deste Ministério uma Repartição de Instrução Artística, para onde eram transferidos os C.A.A.

Com esta transferência da gestão patrimonial para a pasta da Instrução Pública previa-se a construção de uma importante parcela daquilo que era a missão educativa republicana.

De carácter populista e democrático, desde cedo, os ideais republicanos propagandearam as suas intenções educativas¹³⁸ em larga escala, no seio de um povo predominantemente analfabeto. À intencionada “Renovação Pedagógica” (CANDEIAS, 2006: 228), alia-se um ideal patriotista, que se esperava fazer chegar ao povo português, através daquela que seria a educação patrimonial e, igualmente, patriótica.

Nesta medida, o patriotismo republicano, que procurava igualmente justificar o recém-criado regime, encontrava-se corporizado nos bens culturais que eram vestígios físicos de um passado que deveria ser valorizado e, portanto, peças importantíssimas para a construção do discurso político patriótico. Será nesta

¹³⁷ “Em 1875, a Comissão de Reforma do Ensino Artístico, da Organização do Serviço dos Museus, Monumentos Nacionais e Arqueologia - , instituída por Rodrigues Sampaio, só por manifesta falta de verbas cede a «direção geral de belas artes e monumentos» ao Ministério de Obras Públicas.” (CUSTÓDIO, 2011: 123).

¹³⁸ “ (...) em coerência com a sua [Partido Republicano Português] origem ideológica, acreditava sinceramente que a educação era um factor decisivo não só no desenvolvimento de Portugal como no seu caminho para o poder. Assim, e de acordo com tal crença, os republicanos, dentro ou fora do P.R.P., terão tido um papel importante na fixação da idéia de que todas as pessoas, independentemente da origem social e da profissão, deviam ser alfabetizadas, instituídas ou educadas.” (CANDEIAS, 2006: 227).

linha de ideias que o Património Cultural se alia às pretensões educativas da Primeira República, onde os monumentos nacionais, os museus e demais vestígios do passado ganham um sentido educativo no seio da reforma da educação republicana.

Estaria, assim, justificada a transferência das competências patrimoniais para o Ministério de Instrução Pública em 1913¹³⁹, realidade esta que duraria até 1978, com a transferência dos assuntos patrimoniais para a recém-criada Secretaria de Estado da Cultura (Decreto-Lei nº 1/78, de 7 de janeiro de 1978).

Para além disto repare-se que a própria conceção dos métodos pedagógicos sofre, àquela época, notáveis reestruturações, onde se começam a evidenciar atenções direcionadas ao ensino através do uso de materiais, um ensino que se quereria didático, mais prático e que reconhece as vantagens que os materiais e as imagens poderiam deter para facilitar a assimilação e a aprendizagem dos conteúdos programáticos. Refira-se, por exemplo, o Decreto nº 6.137, de 29 de setembro de 1919, onde se institui a obrigatoriedade do uso de materiais didáticos nas salas de aula:

“Art. 9.º O material de ensino das Escolas Infantis compreende:

- a) Ardósias colocadas nas paredes, sendo uma delas quadriculada;
- b) Várias colecções de desenhos coloridos das plantas mais conhecidas;
- c) Uma colecção de estampas representando os animais mais conhecidos no nosso país;
- d) Uma colecção de material froeberiano ou do método Montessori;
- e) Colecções de jogos próprios para exercitar a atenção, a observação, a precisão e destreza dos movimentos e a auxiliar a educação física e a dos órgãos dos sentidos;
- f) Uma colecção de minerais mais conhecidos;
- g) Barro ou plasticina para modelagem;

¹³⁹ Para além disto, esta é igualmente uma ideia que encontra a sua fundamentação na maioria dos Estados europeus, onde “as instituições patrimoniais eram tuteladas pelos ministérios de instrução pública e belas-arts. Esta tendência tinha-se estabelecido na segunda metade do século XIX e continuou em vigor até ao fim da Segunda Guerra Mundial.” (CUSTÓDIO, 2011b): 123).

- h) Alguns pesos e medidas mais geralmente usados e uma balança de braços iguais;
- i) Utensílios de jardinagem;
- j) Um piano.

(Art. 9.º do Decreto-Lei nº 6.137, 29/09/1919)

Esta análise pedagógica não será totalmente descabida nem se encontra completamente alheia ao nosso objeto de estudo, se considerarmos a valorização dada a um método educativo mais próximo da manipulação de objetos e do uso da imagem. Assim, tal como estes materiais didáticos, os bens patrimoniais também atuariam de forma positiva sob este contexto de ensino-aprendizagem.

A conceção de que o aluno apreenderá mais facilmente através destes recursos coloca o Património Cultural num lugar favorável, reconhecendo-o como material de excelência para o ensino da História. Apesar de esta ser uma proposição algo ousada para o tempo que aqui relatamos, terá sido, por ventura, esta a conceção pensada pelos republicanos, responsabilizando-se a Primeira República pela primeira tentativa de educação patrimonial à escala das massas populares.

O Património Cultural torna-se, portanto, uma fonte histórica, palpável, e reconhecivelmente importante para a aprendizagem da História, merecendo o seu lugar pela capacidade de conseguir aliar o afeto e emoção do contacto direto com o conteúdo programático à curiosidade que poderá, através do bem patrimonial, ser amplificada. A par disto, educar para a preservação e valorização do Património Cultural é igualmente uma aprendizagem facilitada com o contacto direto, por ser reconhecer como objeto de todos e merecedor de respeito e proteção. Neste sentido, a educação patrimonial aliar-se-ia igualmente à aprendizagem cívica do aluno.

Nas “mãos” do Ministério de Instrução Pública, o Património Cultural pôde contar com significativas classificações¹⁴⁰, regulamentações e coordenação de museus,

¹⁴⁰ “52 decretos e 158 imóveis, entre 1913 e 1932” (CUSTÓDIO, 2011b): 124).

fiscalização e inventariação, intervenção sob a ação do Ministério das Finanças e das Obras Públicas no que remete para a gestão dos monumentos nacionais e apoio regional (CUSTÓDIO, 2011b): 124).

A título de exemplo e porque os museus correspondem a um instrumento essencial na concretização desta política educativa patrimonial, a Primeira República e, mais concretamente, o Ministério da Instrução Pública, são responsáveis por “suportar a reorganização e modernização dos museus nacionais e implementar a fundação de museus regionais” (LIRA, 1999: 73), sendo estas as principais ações levadas a cabo na época republicana.

A ligação destas ações com as pretensões educativas da Primeira República fazem-se sentir se analisarmos, por exemplo, a expansão dos museus regionais¹⁴¹ que pretendiam chegar ao maior número de pessoas, independentemente da idade, classe ou profissão, pessoas essas que eram o público-alvo da política educativa republicana.

A par da proliferação dos museus regionais, no sentido de se verificar uma verdadeira difusão cultural, os museus nacionais ganham igual repercussão em termos de importância, pelo que a Primeira República logo se preocupou com a reorganização dos museus nacionais, neste caso ao nível disciplinar, como é de exemplo o Museu Nacional de Arte Antiga, o Museu Nacional de Arte Contemporânea, o Museu dos Coches e o Museu Etnológico Português (GOUVEIA, 2011: 107), ao mesmo tempo que procurou implementar novas tipologias museológicas. Destaque-se, ainda, a abertura ao públicos dos Palácios Nacionais, nomeadamente, o de Queluz, o de Sintra, o da Pena, o da Ajuda e o de Mafra (MONGE, 2011: 114).

Neste cenário, o Ministério de Instrução Pública “viria conferir maior unidade à política museológica que se pretendia implementar” (GOUVEIA, 2011: 108).

¹⁴¹ Henrique Coutinho Gouveia (2011) fala, sobre esta época, numa “revivificação e alargamento do panorama museológico regional” (GOUVEIA, 2011: 108).

Exemplo disso será a sua intenção reguladora, corporizada ao nível legislativo, com a regulamentação da prática museológica pelo Decreto-Lei nº 11.445, de 13 de fevereiro de 1926.¹⁴²

Apesar dos esforços empregues pelas personalidades republicanas, não só ao nível museológico, mas igualmente no que respeita à regulamentação, classificação, conservação e restauro, entre outros, considera-se que a Primeira República, nomeadamente, o Ministério da Instrução Pública, terá ficado aquém das suas responsabilidades educativas, como teria sido pensado e teorizado inicialmente.

Neste plano, segundo Jorge Custódio (2011b)), a fragilidade da política patrimonial republicana, no sentido educativo ilustra-se em:

“raras são as escolas que fazem visitas aos monumentos, exceptuando as escolas superiores e de ensino de belas-artes (...). Os programas oficiais não entenderam as vantagens das imagens dos monumentos e da literatura histórica e documental associada. Não se divulgam fotografias pelas escolas, são raras as exposições com a finalidade de mostrar o património artístico e monumental da nação.”

(CUSTÓDIO, 2011b): 125)

Neste sentido se revela a fragilidade da Primeira República no que respeita ao plano educativo sobre o Património Cultural, onde as mais-valias que o património pudesse constituir à política republicana não foram devidamente exploradas, ao mesmo tempo que se mantinha a conceção de uma área patrimonial limitada às “elites esclarecidas” (CUSTÓDIO, 2011b): 125).

Aliás, os reais desenvolvimentos ao nível da fruição patrimonial só seriam efetivamente percebidos, anos mais tarde, no contexto da democracia portuguesa, onde as novas conceções políticas permitiram novos horizontes para o Património e para a realidade museológica portuguesa. O novo regime permitirá

¹⁴² Este diploma refere-se ao regulamento da Lei nº 1700, de 18 de dezembro de 1924, que, por seu turno, criou o C.S.B.A.

abrir as portas à Nova Museologia ou Sociomuseologia, principalmente a partir da década de oitenta, onde, mais do que a conceção do museu de “portas abertas”, a Nova Museologia portuguesa, fruto do processo de democratização do país (LEITE, 2014: 206), visará alinhar os museus ao paradigma social que o rodeia, servindo o seu público e desenvolvendo com este, promovendo a participação comunitária e praticando uma ação dual, entre a comunicação e a preservação. O museu passará, então, a reconhecer-se como “um instrumento de educação e de construção de inovação social” (LEITE, 2014: 205), aliando conceitos de desenvolvimento, território, participação e inclusão social.

Contudo, relativamente à Primeira República, não poderemos deixar de reconhecer o mérito merecido pelo Ministério de Instrução Pública que, no exercício das suas funções expressamente revelou o lugar de destaque que o Património Cultural deveria ocupar no seio da sociedade portuguesa, enquanto elemento fundamental para a implementação de valores e desenvolvimento social, o qual deveria ser explorado no âmbito da instrução.

3.4. O PATRIMÓNIO AO SERVIÇO DA IMAGEM DO ESTADO. A EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS EM ANÁLISE.

Tal como na primeira experiência republicana, o Estado Novo também reconheceu as vantagens de utilização do Património Cultural para propagandagem do regime político. Porém, enquanto que a Primeira República pretendia através da sua política patrimonial expor uma imagem liberal, democrática, patriótica e de difusão de cultura entre as massas, o Estado Novo apresentará uma postura bem mais conservadora e tradicionalista, pretendendo igualmente evocar o sentimento patriótico da sociedade portuguesa, apesar de reconhecer somente a “História” que representa os grandes feitos dos portugueses.

O Património Cultural incorporou, no Estado Novo, o programa de “Restauração material, restauração moral, restauração nacional” (SALAZAR, 1945: 147). Enquanto programa de justificação do regime recém implementado, exploravam, àquela época, estratégias que permitissem reconhecer a mudança do paradigma social e político que o regime havia elaborado. Mostrava-se, então, essencial reestruturar todas as questões que à sociedade portuguesa dissessem respeito, tornando mais visível a separação entre o passado e o presente, ou o regimes políticos precedentes do atual. São amplas as mudanças realizadas.

“Desde as finanças à administração pública, desde as estradas aos transportes marítimos, desde as escolas ao exército, o discurso do regime contrapunha a um cenário doentio, caótico, escandaloso, miserável e ruinoso, a grandiosidade das realizações e reconstruções da nova época de «ressurgimento». A situação dos monumentos nacionais não escapou a esta lógica maniqueísta.”

(BRITES, 2005: 289-290)

Para suportar esta reestruturação, o Património Cultural, enquanto testemunho físico do passado e da História nacional, servia impecavelmente os propósitos do regime, na medida em que se aliava a uma reconstrução da memória histórica, usada para ilustrar os valores que o Estado Novo pretendia passar e inculcar na

sociedade portuguesa. O Decreto nº 21:103, de 15 de abril de 1932, que esclarece o artigo 13º do Decreto nº 19:605, de 15 de abril de 1931, no que respeita a “exactidão das doutrinas” para o compêndio de História Pátria para o ensino secundário e técnico, explica de que forma a História poderá ser utilizada neste sentido de inculcar os valores pretendidos:

“Art. 3.º. Deve ser objecto de justificação e glorificação tudo quanto se tem feito, através dos oito séculos da História de Portugal, no sentido de fortalecer os seguintes factores fundamentais da vida social: a Família, como célula social; a Fé, como estímulo da expansão portuguesa por mares e continentes e elemento da unidade e solidariedade social; o Princípio da autoridade, como elemento indispensável do progresso geral; a Firmeza do Governo, espinha dorsal da vida política do país; o Respeito da hierarquia, condição básica da cooperação dos valores; e a Cultura literária e científica”

(Art. 3.º. do Decreto nº 21:103,15/04/1932)

É neste sentido que o Estado Novo se empenhará na evocação de momentos históricos de relevo, nomeadamente, aqueles que correspondem ao ideário levado a cabo pelo regime. Falamos de personagens e respetivas ações, como “D. Afonso Henriques (...) D. Nuno Álvares Pereira; o infante D. Henrique que catapultou Portugal para a epopeia dos Descobrimentos; D. João II, o Príncipe Perfeito, cuja política de afirmação de autoridade régia, agradava ao ideário ‘estadonovista’” (NETO, 2011: 159).¹⁴³

Enquanto repercussão mais significativa deste fenómeno na intervenção do Património Cultural, revela-se que o mesmo era cuidadosamente selecionado, consoante os momentos históricos que testemunhasse. Os bens culturais serviriam, assim, para ilustrar os valores históricos, porém somente aqueles que interessassem ao discurso construído pelo regime do Estado Novo.

¹⁴³ A autora refere, ainda, que o regime assumia a sua própria implementação, com a Revolução de 28 de maio de 1926, enquanto classificada como um desses momentos históricos glorificantes (NETO, 2011: 159).

Nesta linha de ideias, eram eleitos para “salvação” monumentos religiosos, castelos e palácios enquadrados em momentos históricos de notável interesse na História glorificante do país, sejam os que representassem a origem da Nação, a sua fixação em termos fronteiriços, a sua manutenção em ocasiões de ameaça, ou a expansão ultramarina (BRITES, 2005: 296).

Para além disto, os mesmos eram intervencionados respeitando a unidade de estilo, devendo os restauros devolver aos monumentos a sua aparência original, desprezando-se e demolindo-se as contribuições de épocas posteriores. Terá sido isto que ocorreu, por exemplo, com a Sé do Porto, onde talha, estuque e acrescentos são retirados para dar visibilidade aos elementos mais primitivos.¹⁴⁴

De atentar que, mais do que uma metodologia de restauro, com a exclusão de elementos colocados *à posteriori* pretendia a D.G.E.M.N. restituir àqueles monumentos somente os valores que o regime aceitava que fossem passados à sociedade¹⁴⁵, condenando muitas das contribuições de outras épocas que provavelmente interessavam ser preservadas e muitos edifícios que não se enquadravam nos parâmetros do regime. Acrescentar-se-ia, igualmente, a repercussão que esta atividade restauradora teve sob os monumentos intervencionados que, não restando parte da sua edificação, davam asas para reconstruções com pouca ou nenhuma veracidade histórica.

Será na concretização das intenções até agora anunciadas que a campanha de obras do Estado Novo elege os monumentos a restaurar, principalmente a partir de 1935, seleccionando aqueles que servissem “como suporte da ‘Memória’ dos

¹⁴⁴ “Nos séculos XVII e XVIII a Sé do Pôrto, tanto interior como exteriormente, havia sido decorada com numerosa talha sem valor, com estuques, com acrescentos inúteis e afrontosos da estabilidade da primeira traça e sob tudo isto jaziam os primitivos pilares, capitéis, ameias, frestas, abóbadas, enfim todos os elementos construtivos e decorativos da Igreja primitiva.

A obra a realizar era simples à primeira vista: apear-se-iam os acrescentos, retirar-se-ia a talha, picar-se-ia o estuque e ressurgiria, por fim, intacta, a unidade arquitectural da primeira Igreja.” (D.G.E.M.N., 1935: 16).

¹⁴⁵ “A limpeza de acrescentos posteriores constituiu, portanto, uma «limpeza ideológica» destinada a fazer com que cada monumento parecesse, e logo fosse, testemunho de uma certa mensagem simbólica, a qual se deveria «ler» sem deturpações, de modo a que imediatamente se identificasse o período, o acontecimento ou a pessoa queurgia louvar.” (BRITES, 2005: 296).

momentos gloriosos da Nação” (NETO, 2011: 161), ao mesmo tempo que os prepara, junto da D.G.E.M.N., para a comemoração do 8º Centenário do Nascimento da Nação (1140) e do 3º Centenário na Restauração Nacional (1640).

Chegados a 23 de junho de 1940, as ditas comemorações seriam inauguradas naquela que ficou conhecida como a maior expressão do discurso nacionalista do Estado Novo, a Exposição do Mundo Português.



Fig. 3.4.1.: Inauguração da Exposição do Mundo Português, 1940.
Fonte: *Comissão Executiva dos Centenários*, 1940: 13

Tal como o restauro dos monumentos ou mesmo o ensino da História, a presente exposição serviria como estratégia de publicidade do regime do Estado Novo, vanglorizando-se num espaço encenado e exacerbado a grandeza e a tradição da Nação, onde o tema histórico desempenharia um papel determinante para a consolidação deste ideal.

Preparada de forma monumental, a Exposição do Mundo Português “ergue-se, nuns terrenos marginais do Tejo, entre a estátua de Afonso de Albuquerque (...) e

a famosa Tôrre de Belém” (*Comissão Executiva dos Centenários*, 1940: 17). Na sua composição, este instrumento político era distribuído em onze espaços (Pavilhão da Fundação de Portugal, Pavilhão da Formação e Conquista, Pavilhão da Independência, Pavilhão dos Descobrimentos, Pavilhão da Colonização, Pavilhão do Brasil, Pavilhão de Lisboa, Pavilhão dos Portugueses no Mundo, Centro Regional, Secção da Vida Popular e Pavilhão do Mar e da Terra)” (*Comissão Executiva dos Centenários*, 1940: 18-27)¹⁴⁶, a par do Padrão dos Descobrimentos, da autoria de Cottinelli Telmo e Leopoldo de Almeida, e do Espelho de Água, de António Lino.

A grandeza do evento, a par da extrema e cuidada preparação desta iniciativa confere-lhe a sua pertinência na propagação dos interesses políticos, nomeadamente, na propaganda ideológica do regime, exaltando-se, em toda a plenitude da exposição, o orgulho nacionalista, seja através da exploração dos temas que são considerados como os grandes feitos da Nação, como é de exemplo os Descobrimentos, seja através da exposição da tradição portuguesa que deve ser mantida, como é de exemplo o espaço do Centro Regional.¹⁴⁷

Segundo Moisés Martins, Madalena Oliveira e Miguel Bandeira (2012), a Exposição do Mundo Português consistiu numa “gigantesca reconstituição histórica em material efémero (estruque, madeira, estruturas plásticas), tendo sido

¹⁴⁶ Sílvia Ferreira (2017) faz o levantamento dos espaços e respetivos arquitetos responsáveis: “Os pavilhões erigidos e os seus respetivos arquitetos foram os seguintes: 1. Pavilhão da Fundação de Portugal (Raul Rodrigues de Lima); 2. Pavilhão da Formação e Conquista (Raul Rodrigues de Lima); 3. Pavilhão da Independência (Raul Rodrigues de Lima); 4. Pavilhão dos Descobrimentos (Pardal Monteiro); 5. Pavilhão da Colonização (Carlos Ramos); 6. Pavilhão do Brasil (Raul Lino); 7. Pavilhão de Honra e de Lisboa (Luís Cristino da Silva); 8. Pavilhão dos Portugueses no Mundo (Cottinelli Telmo); 9. Pavilhão de Etnografia Metropolitana, com a reconstrução das aldeias portuguesas (Almeida Segurado); 10. Pavilhão da Vida Popular (Velooso Reis).” (FERREIRA, 2017: 262).

¹⁴⁷ Justificando a intenções políticas expostas veja-se o discurso de Dr. Augusto Castro, Comissário Geral da Exposição: “Podem dar-se a esta Exposição três objectivos: em primeiro lugar, a projecção sobre o Passado – como uma galeria de imagens heróicas da fundação e da existência nacionais, da função universal, cristã e evangelizadora, da Raça, da glória marítima e colonial, do Império; em segundo lugar, a afirmação das fôrças morais, políticas e criadoras do Presente; em terceiro lugar, um acto de Fé no Futuro.” (*Comissão Executiva dos Centenários*, 1940: 12-14).

aí reinventadas as tradições de oito séculos da vida nacional.” (MARTINS, OLIVEIRA & BANDEIRA, 2012: 266).

O próprio local onde se realizara a exposição ambientava o clima que o regime pretendia transparecer, onde o Mosteiro dos Jerónimos, a Praça Afonso de Albuquerque e a Torre de Belém cumpriam igualmente o seu propósito no panorama idílico, ao mesmo tempo que a proximidade ao Tejo serviria de memorial à partida das naus portuguesas em tempos de expansão. A construção paisagística da exposição seria completada, ainda, com uma réplica do “galeão português da carreira da Índia” (FERREIRA, 2017: 257), conhecida por *Nau Portugal*.



Fig. 3.4.2.: Nau Portugal, 1940
Fonte: FERREIRA, 2017: 265

Atenta-se, ainda, na própria construção da exposição, o trabalho dos arquitetos que criam “linhas rectas e austeras” (MARTINS, OLIVEIRA & BANDEIRA, 2012: 269), paredes brancas e grandiosos arcos ogivais, numa fusão entre o moderno e o tradicional, pontuados por numerosos elementos de representação nacional e religiosa, como é caso da esfera armilar e das cruzes de Cristo. Já no que se refere à decoração dos interiores dos pavilhões, conta-se com a contribuição de diversos pintores que alimentam com as suas criações a memória histórica que a

exposição intenta transmitir, representando os heróis nacionais e imagens de santos.

Os cenários construídos aliados ao conteúdo das exposições resultou na oferta de uma “viagem histórica e pedagógica” (MARTINS, OLIVEIRA & BANDEIRA, 2012: 273) aos seus visitantes, com a intenção de celebrar-se, por um lado a Nação, a Religião e o Império, e por outro criar-se um espaço aprimorado de instrução dos temas nacionalistas ali representados.

O evento configurou-se em atividades diversas (ANEXOS VI e VII), desde espetáculos, desfiles, divertimentos, cerimónias, exposições e, ainda, encontros científicos, como é de exemplo o Congresso do Mundo Português, “no qual participaram historiadores portugueses e estrangeiros, em vários dias de debates profícuos” (FERREIRA, 2017: 260).

Apesar de intencionalmente servir os propósitos do regime do Estado Novo, a Exposição do Mundo Português resultou num evento que em muito valorizou o Património Cultural português, trazendo à discussão a importância da sua preservação e valorização, a par das campanhas de obras em monumentos nacionais, então danificados ou em ruínas, que o contexto possibilitou serem recuperados.¹⁴⁸

¹⁴⁸ A título de exemplo do impacto desta exposição sob o Património Cultural indica-se os restauros levados a cabo no Palácio Nacional de Queluz, que em 1934 havia sofrido as sequelas de um incêndio devastador e que por ocasião deste contexto recebe a sua “salvação”, ou as obras de conservação e restauro realizadas ao Teatro Nacional de São Carlos.

3.5. LEGISLAR, LEGISLAR, LEGISLAR... DIPLOMAS PARA O PATRIMÓNIO NUMA ERA DEMOCRÁTICA

Sem questionar poderemos admitir que a era democrática representa o momento mais ativo em relação à política patrimonial portuguesa. Longa é a lista dos organismos de gestão central do Estado criados e depois desacreditados, valorizados na sua grande maioria somente enquanto os seus criadores desempenham o plano central da política portuguesa.

Assim se criam instituições mais centralizadas, outras mais descentralizadas, seguindo este nosso Património Cultural ao sabor do vento da vertente política em desempenho de funções, consoante filosofia, ideologia ou panorama político em questão.

Esta situação, por mais proveitosa que fosse no sentido de se verem permanentemente atualizadas as práticas patrimoniais de âmbito estatal, é causa mais que evidente, igualmente, de uma conturbada prática, que acaba por nunca conseguir definir-se na sua plenitude e demonstrar resultados positivos, uma vez que a mudança apressasse a cada novo contexto político, não dando tempo para uma verificação das competências dos organismos.

Também segundo Eduardo Vera-Cruz Pinto (1996), “a cultura portuguesa actual sofre as consequências da socialização, da uniformidade nacional, da regulamentação excessiva, da interferência de organizações supraestaduais, como a União Europeia” (PINTO, 1996: 212). Em resultado, o mesmo autor admite a falta de uma planificação “política que atente à globalidade necessária da intervenção global do Estado” (PINTO, 1996: 236).

“Só através do Plano e de uma visão global da cultura e das suas funções, é possível actuar de forma concertada. Acção que compete ao Estado, através do governo (dos ministérios da Educação, da Ciência, da Justiça e de outros com vocação «cultural»), na construção de infraestruturas polivalentes e integradas na sua multidisciplinaridade.”

(PINTO, 1996: 236)

Apesar disto, não poderemos descartar as contribuições que esta nova era ofereceu ao Património Cultural, configurando-se num tempo de empenhamento jurídico por excelência. A título de exemplo repare-se que à luz do ano de 1985 nascia o primeiro diploma orientador da política patrimonial portuguesa, (Lei nº 13/85, de 6 de julho), até então desejado mas sem concretização.

Repare-se que, até então, o mais próximo que detinhamos de uma Lei de bases do Património Cultural português era a constituída em 1932 (Decreto nº 20:985, de 7 de março de 1932) e esta penaria por incongruências de matérias, a par da gravíssima situação de sobreposição de competências sob os vários organismos, nomeadamente, o Ministério da Educação Nacional e o Ministério das Obras Públicas.¹⁴⁹

Esta lei de bases do Património Cultural português, de 1985, propunha contornar as fragilidades dos diplomas que lhe precederam e dar resposta ao artigo 168º da Constituição¹⁵⁰, cumprindo a função de esqueleto jurídico que permitesse ao Estado o cumprimento das suas obrigações (CLARO, 1996: 279), expostas igualmente naquela Constituição – “Proteger e valorizar o Património Cultural do povo português” (alínea e) do art.º 9º da Constituição Portuguesa).

¹⁴⁹ Se, por um lado, o diploma de 7 de março de 1932 atribuía ao C.S.B.A. a competência de definir as zonas de protecção dos imóveis classificados, a 18 de novembro de 1932, com o Decreto nº 21:875, a mesma competência é limitada ao C.S.B.A. passando a ser partilhada com o Ministério das Obras Públicas. Mais tarde, em 1936, o Decreto nº 26:661 incluí a mesma competência no regulamento da J.N.E.

¹⁵⁰ Veja-se a revisão constitucional de 1989: “Artigo 168º - 1 – É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo: (...) g) bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do Património Cultural.” (alínea g) do art.º 168 da Constituição de 1989)

Para além disto e considerando o contexto pós-revolucionário, a Lei nº 13/85 pretendia, igualmente, enquadrar na política patrimonial os ideais que abril instalara no país. Assim, ajustando-se à atividade democrática, a Lei nº 13/85 ia de encontro com a “concepção de protecção e fruição do património cultural inspirada em valores de participação e descentralização.” (CLARO, 1996: 287)

Se até aquela data regulou-se a política patrimonial portuguesa por diplomas dispersos e de conteúdo incoerente e vago, agora o empenho jurídico oferecia um novo e completo diploma ao Património Cultural, pretendendo representar os vastos elementos jurídicos do património, configurando-se numa verdadeira Lei de Bases. Ou assim se esperava.

Facto é que a Lei nº 13/85, insuficiente e desajustada (JORGE, 2000: 7), resultou num diploma impraticável, onde larga é a lista de omissões¹⁵¹ que a tornam devoluta, para além de definir, de forma absoluta e sem razão aparente, elementos que limitam a ação governativa (CLARO, 1996: 320). Acrescentar-se-ia, ainda, o seu desajustamento face “à evolução do direito do urbanismo, do procedimento administrativo, do actual quadro legal de protecção de interesses difusos” (CLARO, 1996: 320).

Mas vejamos com maior pormenor de que forma este diploma se mostrou desajustado às necessidades do Património Cultural:

1. *O conceito de Património Cultural.* Segundo Jorge Miranda (2006) a definição do conceito encontra-se aquém do completo, referindo-se somente a alguns elementos (MIRANDA, 2006: 370). João Martins Claro (1996) indica também a necessidade de se definir, por categorias, os monumentos, conjuntos e sítios (CLARO, 1996: 298).

¹⁵¹ João Claro enumera uma vasta lista (CLARO, 1996: 298-302) afirmando em jeito de confirmação que “a lei é omissa em relação a importantes sectores que mereciam debate na Assembleia da República e tomada de opções claras.” (CLARO, 1996: 319).

2. *Os regimes especiais de proteção.* De facto, somente o património imóvel, móvel, arqueológico e material se vê contemplado na sua especificidade, descartando os que igualmente necessitariam de um regime especial, como o religioso, o militar e o subaquático (MIRANDA, 2006: 371). Para além disto, a definição dos meios de proteção do património imaterial encontram-se vagos, senão mesmo inexistentes (CLARO, 1996: 300).
3. *Definições de competências e procedimentos.* Se por um lado as atribuições de cada entidade (Estado, autarquias e regiões autónomas) ou organismo encontram vazios explicativos a par da parca articulação entre os mesmos, por outro a regulamentação procedimental ficava longe do essencial à sua prossecução, alargando-se a diversos pontos daquela lei. João Claro (1996) enumera, por exemplo, o procedimento de classificação, de salvaguarda, orçamental, o sancionatório e o educativo (CLARO, 1996: 298-301).
4. *A participação civil.* Talvez o mais criticado seja este ponto, não só pela sua importância ao nível do impacto que terá sobre as mentalidades e consciencializações do dever de zelo para com o Património, mas por realmente encontra-se muito pouco fundamentado. A título de exemplo, não define de que forma as populações poderão participar nas decisões sobre o Património, não refere como deverá efetivar-se o ensino e a promoção da defesa patrimonial e tão pouco estabelece concretamente o regime das associações de defesa do Património.

Mais elementos poderiam ser aqui expostos, porém, julgo que estas questões poderão suportar a visão de uma necessidade evidente que existiria na conceção de um novo diploma legal.

“Enfim será possível aperfeiçoar e regulamentar a Lei nº 13/85? A resposta é claramente negativa.

Importa substituir, reformular o regime jurídico através de nova lei-quadro que não espartilhe os decretos-leis de desenvolvimento que poderão dar origem a um Código do Património Cultural Português.”

(CLARO, 1996: 321)

Na outra face da mesma moeda, será de considerar que a Lei nº 13/85 introduz no panorama jurídico de especialidade patrimonial uma nova definição e categorização de Património Cultural, onde se inclui de forma inovadora os bens imateriais, instrumentos de classificação e medidas de conservação e valorização e um regime específico para o património arqueológico. Estes elementos, porém, não bastariam para justificar a manutenção da vigência do diploma.

É nesta linha que mais tarde, em 2001, surge uma nova tentativa legislativa, através da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de setembro), revogando a anterior.

Neste diploma jurídico de 2001 ficaria expresso o alargamento da intervenção e noção patrimonial, nomeadamente “histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico” (nº3 do art.º 2º da Lei nº 107/2001), a par dos “bens imateriais (nº4 do art.º 2º da Lei nº 107/2001), com ênfase na “língua portuguesa” (nº 2 e nº 7 do art.º 1º da Lei nº 107/2001). A par disto e contrastando com o anterior diploma, a Lei nº 107/2001 propõe ainda a não limitação das definições patrimoniais, permitindo a sua evolução consoante o contexto¹⁵², definindo-se, neste aspeto, enquanto intemporal.

O diploma definiria, ainda, as componentes específicas da política patrimonial que importa aqui ressaltar, por constituírem o âmbito de atuação estatal. Assim:

¹⁵² “5- Constituem, ainda, património cultural quaisquer outros bens que como tal sejam considerados por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, pelo menos para os efeitos nelas previsto.” (nº 5 do art.º 2º da Lei nº 107/2001).

“(…) a) definição e orientação de estratégias para todas as áreas do Património cultural; b) Definição das prioridades (...) de intervenção ao nível da conservação, recuperação, acrescentamento, investigação e divulgação do Património cultural; c) Definição e mobilização dos recursos humanos técnicos e financeiros necessários à consecução dos objetivos e prioridades estabelecidas; d) Definição das relações e aplicação dos instrumentos de cooperação entre os diversos níveis da administração pública e desta com os princípios detentores de bens culturais e com as populações; e) Definição dos modelos de articulação da política do Património cultural com as demais políticas setoriais; (...).

(art.º 13º da Lei nº 107/2001)

Em suma, estes dois documentos revelariam os aspetos fundamentais da prática jurídica portuguesa de cariz patrimonial, admitindo a imperativa necessidade de se constituírem diplomas de base das temáticas patrimoniais, como aliás já era esperado mesmo antes da mudança política gerada pela revolução de abril, e tornando o momento em destaque na construção e desenvolvimento do panorama legislativo nacional.

Para além destes documentos legislativos, a contemporaneidade contribuiria igualmente para a legislação de base em diversos âmbitos, tentando contribuir no sentido de se configurarem regimes específicos de proteção como aliás estava previsto na Lei nº 13/85¹⁵³. Seriam, portanto, enriquecidos em termos jurídicos os âmbitos da política arquivística¹⁵⁴ e de bibliotecas¹⁵⁵, da política do património cultural subaquático¹⁵⁶, da política arqueológica¹⁵⁷, da política museológica¹⁵⁸ e,

¹⁵³ “Artigo 61.º 1. - O Governo promoverá a publicação, no prazo de 180 dias, dos decretos-leis de desenvolvimento indispensáveis.” (Art. 61.º da Lei nº 13/85, 06/07/1985).

¹⁵⁴ O Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de janeiro estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

¹⁵⁵ O último diploma sobre esta matéria, Decreto-Lei nº 103/2012, estabelece a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

¹⁵⁶ Aponta-se neste âmbito para o Decreto-Lei nº 298/93, de 21 de agosto, retificado pelas declarações de retificação nº 177/93 e nº 259/93, definindo o regime de proteção do património cultural subaquático, a par da Portaria nº 568/95, de 16 de junho que regula os trabalhos arqueológicos subaquáticos.

¹⁵⁷ Vários são os diplomas direcionados à política arqueológica, nomeadamente, Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, (Decreto-lei nº 164/2014, de 4 de novembro), ou o Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março)

¹⁵⁸ Lei-Quadro dos Museus Portugueses, Lei nº 47/2004.

ainda, do património imaterial.¹⁵⁹ Indicar-se-iam, igualmente, alguns regulamentos que contribuiriam para esta conceção legislativa da era democrática, tais como o Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro¹⁶⁰, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, o Despacho n.º 7931/2010, de 5 de maio, que estipula o modelo de requerimento inicial para processos de classificação dos imóveis ou o Decreto-Lei 140/2009, de 15 de junho, que aprova o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Por ocasião da Lei nº 13/85, João Claro (1996) propõe as palavras do Deputado Vital Moreira sobre as reais necessidades do Património Cultural, algo que expressa no momento da escrita do seu artigo como uma questão ainda preocupante.

“Na realidade, seria estulto da nossa parte supor que a questão do património cultural é sobretudo, uma questão de armadura jurídica e que depois de aprovados estes projectos, como esperamos que sejam, tudo se modificará para melhor.

Mas não foi certamente a falta de legislação que permitiu, por exemplo, a destruição da Igreja de Joane e também não será a legislação que esteiará as paredes, os muros, as igrejas, os palácios, que caem por todo o país e um pouco por toda a parte. Não é a lei que faz com que, por exemplo, 90% dos nossos arquivos não tenham sequer defesa contra incêndios ou contra roubos, não é a lei que faz com que o Instituto de Restauro José de Figueiredo – o único instituto público de restauro, que funciona junto ao Museu Nacional de Arte Antiga – não tenha meios nem, sobretudo, pessoas para responder às necessidades do país.

É de meios, é de pessoal, é de instalações, é de técnicos, é, enfim, de dinheiro e é, sobretudo, de sensibilização e de mobilização popular de que carecemos para defender o património cultural.”

(MOREIRA, s/d *apud* CLARO, 1996: 287)

¹⁵⁹ O Decreto-Lei nº 149/2015 estabelece o regime jurídico de salvaguarda do Património Imaterial.

¹⁶⁰ O presente diploma seria alterado pelos Decretos-Lei nº 115/2011 e nº 265/2012, de 5 de dezembro de 2011 e de 28 de dezembro de 2012, respetivamente.

A meu ver, as mesmas palavras poderiam ser utilizadas para contextualizar a situação do Património Cultural na atualidade, apesar de alguns desenvolvimentos que poderiam ser considerados. No entanto, não poderemos deixar de apontar para as últimas décadas como verdadeiras contribuidoras no panorama jurídico do Património Cultural português, satisfazendo, através da sua ação legisladora, a base necessária para a prossecução de uma política patrimonial que vai ao encontro do estabelecido na Constituição portuguesa e, conseqüentemente, que garante a preservação, valorização e salvaguarda do Património.

CONCLUSÃO

Após findados e expostos todos os objetivos pretendidos inicialmente, respeitantes aos temas basilares deste trabalho, contempla-se agora um momento propício para reparar nalgumas considerações finais que podem ser desenhadas através dos resultados alcançados, consolidando-se, assim, todos os propósitos intencionados pelo tema, resultando em sínteses essenciais do que se foi expondo.

Desvendando a história da gestão patrimonial, cedo nos apercebemos da relação intrínseca entre o Estado e o Património Cultural, elemento este que desperta paixões humanas desde à vários séculos. A relação é percebida, principalmente, a partir do contexto da Revolução Francesa, onde a crítica ao vandalismo patrimonial rege a ordem do dia, bem como a interferência estatal na matéria dá os primeiros passos.

Em Portugal, a questão surge tardia¹⁶¹, uma vez que só a partir do século XIX poderemos realmente referir-nos a uma organização administrativa do Governo Português, em matéria de Património, como é de exemplo o Ministério das Obras Públicas ou a posteriormente criada Comissão dos Monumentos Nacionais, em 1894, caracterizando-se, esta sim, num organismo especializado na questão patrimonial.

Daqui em frente, longa seria a história da gestão patrimonial portuguesa, revelando-se presente em todos os regimes políticos que lhe souberam, pelo menos em termos teóricos, dar a respetiva importância, divergindo em prática, consoante as intenções e filosofias políticas.

¹⁶¹ No entanto, como vimos, Portugal ocuparia lugar pioneiro nesta questão, publicando o primeiro diploma patrimonial em 1721, já com atribuições de gestão definidas para a *Academia Real da História Portuguesa*.

A gestão patrimonial portuguesa conheceu, então, três séculos de intensas mutações expressivas da evolução social, política e económica do contexto de cada instituição, organismo ou diploma que fosse criado. Estava em causa um assunto imperativo ao Estado português, por ir ao encontro de temáticas essenciais para a sobrevivência da Nação, como a História, a Memória, a Identidade e o alicerce do vínculo social do Homem com o seu país e os seus pares. O Estado configurou-se, então, desde cedo como principal agente na preservação e valorização do Património Cultural.

A par desta conceção filosófica e sociológica que justificaria, por si só, a necessidade de uma gestão estatal do Património Cultural, julgo que existem mais três questões que podem ser levantadas, no sentido de verificar a imprescindibilidade da ação do Estado nesta matéria:

1. Encontra-se consagrada na Constituição Portuguesa a responsabilidade que o Estado detêm sobre o Património Cultural - “Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais: (...) c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum” (art.º 78 da Constituição Portuguesa).
2. O Estado é o principal agente legislador pelo que detendo a gestão patrimonial possibilitará a promoção da sua defesa, valorização, preservação e conservação do Património Cultural através da criação de diplomas para esse fim.
3. As pessoas são o Estado, o que significa que uma gestão pública do Património Cultural promove a fruição e o sentimento de propriedade da sociedade sob o seu Património.

Apesar de tudo, certo é que esta gestão patrimonial também ficou sempre aquém das expectativas iniciais, revelando-se parca em todos os momentos em que novidades ao tema surgiam. Infelizmente, ainda hoje indefinições e insuficiências surgem em confronto com as exigências que o governo deve cumprir na sua

obrigação para com o Património Cultural, resultando em ameaças graves à sobrevivência do Património.

No entanto, apesar de ainda não termos alcançado a até agora utópica gestão patrimonial desejada, o Estado permanece e sempre permanecerá, assim esperemos, alicerçado a esta gestão, mantendo as mãos dadas àquele que suportará a essência cultural e social de uma Nação, mesmo que alguns modelos de parceria público-privada ou mesmo modelos de índole privada tenham que surgir, desde que destinados ao bem do Património Cultural Português e sem interferência na sua repercussão social.

De fato, os recursos humanos e financeiros sempre surgiram como uma fragilidade da gestão pública do Património Cultural, daí que a tendência atual pareça contribuir para a abertura da gestão patrimonial ao investimento privado. A título de exemplo denote-se o caso da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A, ou do programa REVIVE, implementado pelo Estado em 2016¹⁶².

Apesar de constituírem questões que fogem à natureza desta dissertação, permitam-me anunciar as inquietantes questões que este assunto levanta: se por um lado verificamos um novo modelo de gestão que promete a salvaguarda e a preservação de elementos patrimoniais que poderiam estar em risco, por outro

¹⁶² O programa REVIVE, não constituindo um programa com vista a alienação de bens patrimoniais mas sim de conceção para exploração com fins turísticos, vem aliviar o esforço financeiro estatal na recuperação de património público devoluto, contornando a incapacidade estatal e impedindo a sua ruína através de investimento privado, no entanto, sem desrespeitar os “valores arquitetónicos, culturais, sociais e ambientais mais relevantes” (PEREIRA, 2017: 15), ficando igualmente garantida a fruição pública desse património. Por seu turno, o programa convida os privados para investir num mercado com cada vez mais procura e sob o qual não se está a conseguir dar resposta, o turístico, propondo a afetação destes bens a atividades hoteleiras, de restauração, culturais, entre outros que visem a dinamização da atividade turística e, conseqüentemente, “o desenvolvimento económico e social das regiões onde se localizam esses mesmos imóveis.” (PEREIRA, 2017: 18). Esta caracterização regional do programa, com vista à descentralização da atividade turística é outra aposta que promove a atividade para além dos grandes centros urbanos, visando a dinamização e o desenvolvimento locais.

lado a ameaça poderá reportar-se para outra realidade, como é de exemplo a manutenção do democrático acesso à herança patrimonial¹⁶³.

Julgo que expressa e justificada está a importância de se manter a gestão patrimonial sob a alçada da esfera pública, aliás este foi o principal objetivo da dissertação que aqui se expõe, desde o início da sua redação. No entanto, sendo um trabalho com caráter de síntese, procurando dentro do limite exigido para um trabalho desta natureza, delinear a política patrimonial portuguesa, no âmbito das suas instituições oficiais, o mesmo ficou interdito a explorações de maior índole, parecendo surgirem inúmeras hipóteses de estudo, nomeadamente no que se refere a estudos de caso, seja em termos de práticas políticas, exames de documentos legais ou análise, caso a caso, dos organismos de gestão central do Estado, como é de exemplo o estudo de Maria João Baptista Neto (2001) a respeito da D.G.E.M.N.

¹⁶³ Maria Ramalho (2014) acerca da gestão praticada pela Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A. refere-se a um “modelo de negócio exclusivamente assente em receita de bilheteira” (RAMALHO, 2014: s/n), o que em termos práticos limita a fruição do Património Cultural, uma vez que dependerá dos recursos monetários da população o seu acesso a estes bens patrimoniais.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

LEGISLAÇÃO

Séculos XVIII e XIX:

DECRETO de 8 de dezembro de 1720. Cria a Academia Real de História Portuguesa.

DECRETO de 4 de janeiro de 1721. Estatutos da Academia Real de História Portuguesa.

DECRETO de 6 de janeiro de 1721. Dotou a Academia Real de História Portuguesa de uma prestação anual de 1.000\$00 reis.

CARTA RÉGIA de 11 de janeiro de 1721. Acesso da Academia Real de História Portuguesa aos cartórios e arquivos do reino.

AVISO de 16 de março de 1721. Acesso da Academia Real de História Portuguesa aos cartórios e arquivos do reino.

AVISO de 18 de março de 1721. Acesso da Academia Real de História Portuguesa aos cartórios e arquivos do reino.

DECRETO de 20 de outubro de 1721. Nomeação dos oficiais da reformação, responsáveis por prepararem as cópias do Arquivo Real necessárias à Academia Real de História Portuguesa.

ALVARÁ em forma de lei de 20 de agosto de 1721. Primeiro alvará de defesa do Património Cultural português que atribui à Academia Real de História Portuguesa a sua tutela.

DECRETO de 29 de abril de 1722. Isenta a Academia Real de História Portuguesa de licença do Desembargo do Paço para impressão das obras dos académicos.

ALVARÁ de 04 de fevereiro de 1802. Confirma Alvará em forma de lei de 20 de Agosto de 1721 e transfere as competências da Academia Real de História Portuguesa para a Real Biblioteca Pública da Corte.

DECRETO de 07 de fevereiro de 1822. Preve a redução das corporações, mosteiros e conventos de freiras.

CARTA DE LEI de 15 de abril de 1834. Venda em hasta pública de bens nacionais.

DECRETO de 30 de agosto de 1852. Cria o Ministério das Obras Públicas.

DECRETO de 22 de junho de 1870. Repõe o sistema de Direções Gerais. Cria o Ministério dos Negócios da Instrução Pública.

DECRETO de 5 de abril de 1890. Cria o Ministério de Instrução Pública e Belas Artes.

PORTARIA de 27 de fevereiro de 1894. Cria a Comissão dos Monumentos Nacionais.

PORTARIA de 9 de dezembro de 1898. Substitui a Comissão dos Monumentos Nacionais pelo Conselho Superior dos Monumentos Nacionais

DECRETO de 10 de janeiro de 1907. Classificação dos primeiros Monumentos Nacionais pelo Conselho dos Monumentos Nacionais.

Primeira República:

DECRETO de 23 de junho de 1910. Classificação de Monumentos Nacionais

DECRETO de 8 de outubro de 1910. Cria o Ministério do Interior.

DECRETO de 19 de novembro de 1910. Lei de proteção da saída de bens patrimoniais do território nacional.

DECRETO com força de LEI de 20 de abril de 1911. Lei de Separação do Estado e das Igrejas.

DECRETO nº 1, de 29 de maio de 1911. Organiza os serviços artísticos e arqueológicos.

DECRETO nº 2, de 29 de maio de 1911. Reorganiza a Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto.

LEI nº 12, de 7 de julho de 1913. Cria o Ministério da Instrução Pública.

DECRETO nº 5267, de 19 de março de 1919. Reorganiza os serviços do Ministério da Instrução Pública.

DECRETO nº 5541, de 9 de maio de 1919. Cria o Ministério do Comércio e Comunicações.

DECRETO nº 6137, de 29 de setembro de 1919. Aprova o regulamento do Ensino Primário e Normal.

DECRETO nº 7 038, de 17 de outubro de 1920. Aprova a organização da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Estado Novo:

DECRETO nº 15 216, de 14 de março de 1928. Reorganiza os serviços artísticos e arqueológicos.

DECRETO nº 16 791, de 29 de abril de 1929. Cria a Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

DECRETO nº 18 082, de 12 de março de 1930. Cria a Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

DECRETO nº 20 985, de 7 de março de 1932. Lei sobre a proteção, conservação, restauro, reintegração, classificação e conservação dos monumentos. Extingue os Conselhos de Arte e Arqueologia e a Circunscrições cria as Comissões Municipais de Arte e Arqueologia.

DECRETO nº 21 117, de 18 de abril de 1932. Atribui ao Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos a função de organismo central de vigilância e de investigação arqueológica.

DECRETO nº 21 875, de 18 de novembro de 1932. Estabelece Zonas de Proteção para os edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico.

DECRETO nº 23 125, de 12 de outubro de 1933. Cria a Junta Nacional de Escavações e Antiguidades.

LEI nº 1941, de 11 de abril de 1936. Cria o Ministério da Educação Nacional e a Junta Nacional de Educação.

DECRETO nº 26 611, de 19 de maio de 1936. Regulamenta a Junta Nacional de Educação.

LEI nº 2032, de 11 de junho de 1949. Atribui às Câmaras Municipais a competência de promover classificações.

DECRETO nº 38 888, de 29 de agosto de 1952. Altera o *Regulamento Geral das Edificações Urbanas*.

DECRETO n.º 46 348, de 22 de maio de 1965. Reorganização da Junta Nacional de Educação.

DECRETO n.º46 349, de 22 de maio de 1965. Reorganização da Junta Nacional de Educação.

DECRETO-LEI nº 408/71, de 27 de setembro. Cria a Direção-Geral do Ensino Superior e dos Assuntos Culturais.

DECRETO-LEI nº 582/73, de 5 de novembro. Cria a Direção-Geral dos Assuntos Culturais.

Democracia:

DECRETO-LEI nº 203/74 de 15 de maio de 1974. Define o programa do Governo Provisório e estabelece a respetiva orgânica.

DECRETO-LEI nº 409/75, de 2 de agosto. Cria a Direção-Geral do Património Cultural.

Constituição da República Portuguesa, 1976 (consultados os documentos de 1976, 1982, 1989 e 2005).

DECRETO-LEI nº 70/77, de 25 de fevereiro. Extingue a Junta Nacional de Educação transferindo as suas funções para o Ministério da Educação e Investigação Científica.

DECRETO-LEI nº 340/77, de 19 de agosto. Estabelece a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Cultura.

DECRETO-LEI nº 1/78, de 7 de janeiro. Transfere para a Secretaria de Estado da Cultura as atribuições respeitantes à defesa do património cultural e natural.

DECRETO-LEI nº 493/79, de 21 de dezembro. Cria o Gabinete de Planeamento da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, e define a sua estrutura, atribuições e regime de pessoal.

DECRETO-LEI nº 59/80, de 3 de abril. Cria o Instituto Português do Património Cultural.

DECRETO-LEI nº 204/80, de 28 de junho. Aprova a lei orgânica da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

DECRETO REGULAMENTAR nº 34/80, de 2 de agosto. Regulamenta o Instituto Português do Património Cultural.

LEI nº 13/85, de 6 de julho. Lei do Património Cultural Português.

DECRETO-LEI nº 216/90, de 3 de junho. Aprova o novo estatuto orgânico do Instituto Português do Património Cultural.

DECRETO-LEI nº 278/91, de 9 de agosto. Cria o Instituto Português dos Museus.

DECRETO-LEI nº 106-F/92, de 1 de junho. Cria o Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico.

DECRETO-LEI nº 16/93, de 23 de janeiro. Estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

DECRETO-LEI nº 284/93, de 18 de agosto. Aprova a lei orgânica da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

DECRETO REGULAMENTAR nº 29/93, de 16 de setembro. Define a estrutura das unidades orgânicas da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

DECRETO-LEI nº 316/94, 24 de dezembro. Altera o Decreto-Lei nº 106-F/92.

DECRETO-LEI nº 117/97, de 14 de maio. Cria o Instituto Português de Arqueologia.

DECRETO-LEI nº 120/97, de 14 de maio. Cria o Instituto Português do Património Arquitetónico (novo IPPAR).

DECRETO-LEI nº 342/99, de 25 de agosto. Cria o Instituto Português de Conservação e Restauro.

LEI nº 107/2001, de 8 de setembro. Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.

LEI nº 47/2004, de 19 de agosto. Lei Quadro dos Museus Portugueses.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS nº 39/2006, de 21 de abril de 2006. Aprova o Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado.

DECRETO-LEI nº 207/2006, de 27 de outubro. Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

DECRETO-LEI nº 215/2006, de 27 de outubro. Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura.

DECRETO-LEI nº 96/2007, de 29 de março. Aprova a orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.

DECRETO-LEI nº 97/2007, de 29 de março. Criação do Instituto dos Museus e da Conservação.

DECRETO REGULAMENTAR nº 34/2007, de 30 de março. Aprova a orgânica das direções regionais de cultura.

PORTARIA nº 376/2007, de 30 de março. Aprova os Estatutos do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.

DECRETO-LEI nº 223/2007, de 30 de maio. Aprova a orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

DECRETO-LEI nº 309/2009, de 23 de outubro. Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

DECRETO-LEI nº 103/2012, de 16 de maio. Aprova a orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

DECRETO-LEI nº 115/2012, de 25 de maio. Aprova a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.

DECRETO-LEI nº 114/2012, de 25 de maio. Aprova a orgânica das Direções Regionais da Cultura.

PORTARIA nº 223/2012, de 24 de julho. Estrutura Nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.

DECRETO-LEI nº 102/2015, de 5 de junho. Procede à transferência das atribuições e competências relativas ao Sistema de Informação para o Património,

do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana para a Direção-Geral do Património Cultural.

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Serviço Internacional de Museus (1931). *Conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos.*

IIº Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos (1964). *Carta de Veneza – Sobre a conservação e restauro dos monumentos e sítios.*

UNESCO (1972). *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural.*

Conselho da Europa (1975). *Carta Europeia do Património Arquitectónico.*

ICOMOS (1979). *Carta de Burra – Carta del ICOMOS Australia para Sitios de Significación Cultural.*

ICOMOS (1981). *Jardines Históricas (Carta de Florencia de 1981).*

Conselho da Europa (1985). *Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa.*

ICOMOS (1986). *Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas.*

Conselho da Europa (1991). *Recommendation No. R (91) 13.*

Conselho da Europa (1992). *Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico.*

ICOMOS (1994). *Documento de Nara sobre a Autenticidade.*

Iº Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana (1995). *Carta de Lisboa sobre a Reabilitação Urbana Integrada.*

Conselho da Europa (1995). *Recommendation No. R (95) 9.*

ICOMOS (1999). *International Cultural Tourism Charter – Managing Tourism at Places of Heritage Significance.*

ICOMOS (1999). *Carta del Patrimonio Vernáculo Construido.*

Conferência Internacional sobre Conservação “Cracóvia 2000” (2000). *Carta de Cracóvia – Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído.*

Conselho da Europa (2000). *Convenção Europeia da Paisagem.*

UNESCO (2001). *Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático.*

Conselho da Europa (2006). *Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade.*

ICOMOS (2005). *Declaração de Xi’An sobre a Conservação do Entorno Edificado, Sítios e Áreas do Património Cultural.*

ICOMOS (2008). *Declaração de Québec sobre a Preservação do “Spiritu Loci”.*

Forúm Europeu de Responsáveis pelo Património (2009). *Declaração de Viena – um incentivo ao Património em período de recessão económica.*

ICOMOS (2011). *The Dublin Principles – TICCIH Principles for the Conservation of Industrial Heritage Sites, Structures, Areas and Landscapes.*

ICOMOS (2011). *Principios de La Valeta para la Salvaguardia y Gestión de las Poblaciones y Áreas Urbanas Históricas.*

Conselho da Europa (2015). *Declaração de Namur.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Academia Real da História Portuguesa (1721). *Colecção dos documentos, estatutos e memórias da Academia Real da Historia Portuguesa* [em linha]. Vol. I. Lisboa: Officina Pascoal a Sylva. [Consult. 23/09/2017]. Disponível em: <URL: <https://catalog.hathitrust.org/Record/009305114> >

Academia Real das Ciências de Lisboa (1822). *Collecção systematica das leis e estatutos por que se tem governado a Academia Real das Sciencias de Lisboa, desde o seu estabelecimento até ao tempo presente* [em linha]. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa. [Consult. 10/10/2017]. Disponível em: <URL:

https://books.google.pt/books?id=legAAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false >

ALARCÃO, Adília (2014). “O Património como um todo. Contributos da democracia de Abril” [em linha]. *Ciências e Técnicas do Património*, vol. 13, pp. 233-237 [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/12998.pdf> >

ALBUQUERQUE, Luiz da Silva Mouzinho (1854). *Memória Inédita ácerca do Edifício Monumental da Batalha* [em linha]. Leiria: Typographia Leiriense. [Consult. 10/03/2018]. Disponível em: <URL: <http://purl.pt/1347> >

ALBUQUERQUE, Vanessa da Silva (2005). “Família Gusmão: do colégio jesuíta às idéias ilustradas do século XVIII” [em linha]. *XXIII Simpósio Nacional de História* [Consult. 23/09/2017]. Disponível em: <URL: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.1588.pdf> >

ALMEIDA, Roberto Flávio Sant’Ana de (2013). *Conservação e Valores sob a Perspectiva do Património na Alemanha: a prática da reconstrução* [em linha]. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Escola de Arquitectura da UFMG. [Consult. 06/01/2018]. Disponível em: <URL: http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-9NSJL9/dissertacao_roberto_almeida_2013.pdf?sequence=1 >

ALVES, Alice Nogueira (2009). *Ramalho Ortigão e o Culto dos Monumentos Nacionais no Século XIX* [em linha]. Tese de Doutoramento. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa [Consult. 10/10/2017]. Disponível em: <URL: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2401/1/ulsd058670_td_Alice_Alves.pdf >

AMADOR, José Maria (2002). *A gestão do património artístico em Portugal no século XX, do regime jurídico à realidade prática*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

BARREIROS, Maria Helena (1999). “DGEMN, 70 anos depois”. *Caminhos do Património. História*. Lisboa. XXI (nova série), 20, pp. 69-73.

BARREIROS, Maria Helena (2000) “Do IPPC ao IPPAR”. *História*. Lisboa. XXII (nova série), 21, pp. 69-74.

- KUHL, Beatriz Mugayar (2002). “Os Restauradores e o Pensamento de Camillo Boito” [em linha]. In BOITO, Camillo (2002). *Os Restauradores*. São Paulo: Ateliê Editorial [Consult. 10/03/2018]. Disponível em: < URL: <https://books.google.pt/books?id=ZKZyMwEY6agC&pg=PA15&lpg=PA15&dq=lista+restauros+s%C3%A9culo+xix&source=bl&ots=q3CKWmalkX&sig=AfIT2U8E6GYl1drPz0uTxiNCn9s&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwjYezrvPZAhWDxxQKHTTkCPc4ChDoAQgqMAE#v=onepage&q=lista%20restauros%20s%C3%A9culo%20xix&f=false> >
- BRIGOLA, João (2011). “Perspectiva histórica da evolução do conceito de museu em Portugal” [em linha]. In LOPES, Maria Margaret HEIZNER, Alda - *Colecionismos, práticas de campo e representações*. Campina Grande: EDUEPB, pp. 43-48 [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/8327> >
- BRITES, Joana (2005). “Uma nova memória para um Estado Novo: restauro de monumentos e ensino da História no salazarismo” [em linha]. *Biblos*, vol. 3, 2ª série. Coimbra: Universidade de Coimbra, pp. 285-308 [Consult. 10/03/2018]. Disponível em: <URL: https://www.academia.edu/4305476/ Uma_nova_mem%C3%B3ria_para_um_Estado_Novo_restauro_de_monumentos_e_ensino_da_Hist%C3%B3ria_no_salazarismo_Biblos_vol.3_2.a_s%C3%A9rie_Coimbra_2005_p.285-308 >
- BOLETIM DA DGEMN (1935). *Igreja da Leça do Bailio* [em linha]. Nº 1. [Consult. 05/11/2017]. Disponível em: <URL: <http://dgemn-digital.wikidot.com/system:page-tags/tag/boletim.001> >
- CALDEIRA, Ana Paula Sampaio (2007). *Colecionar, escrever a história: A história de Portugal e de suas possessões na perspectiva do bibliófilo Diogo Barbosa Machado* [em linha]. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/ PPGHIS [Consult. 23/01/2018]. Disponível em: < URL: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp056841.pdf> >
- CANDEIAS, António (2006). “Inovação, ruptura e continuidade na 1ª República: um balanço crítico sobre a educação”. *Revista da FCSH/UNL*, nº 18. Lisboa: Colibri, pp. 211-231.

CARDOSO, José Luís (2013). “Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1820)” [em linha]. In Matos, S. C. (coord.), *Dicionário de Historiadores Portugueses da Academia Real das Ciências ao Final do Estado Novo*. Lisboa: Centro de História da UL [Consult. 05/02/2018]. Disponível em: < URL: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/9253> >

CHALANTE, Susana (2008). “Demolimania: a Real Associação de Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses e a cruzada de honra e brio (1866-1880)” [em linha]. *Ler História*, nº 55 [Consult. 05/02/2018]. Disponível em: < URL: <http://journals.openedition.org/lerhistoria/2178> >

CHOAY, Françoise (2010). *Alegoria do Património*. Lisboa: Edições 70.

CLARO, João Martins (1996). “Enquadramento e apreciação crítica da Lei nº 13/85”. In MIRANDA, Jorge; CLARO, João Martins e ALMEIDA, Marta Tavares de, coord. (1996). *Direito do Património Cultural*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração, pp. 279-328.

Comissão Executiva dos Centenários (1940). “Exposição do Mundo Português” [em linha]. *Revista dos Centenários*, nº 19 e 20 Lisboa: Secretariado da Propaganda Nacional, pp. 17-32 [Consult. 15/11/2017]. Disponível em: <URL: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/RevistadosCentenarios/N19_20/N19_20_master/RevistadosCentenariosN19e20.pdf >

Comissão Executiva dos Centenários (1940). “Inauguração da Exposição do Mundo Português” [em linha]. *Revista dos Centenários*, nº 19 e 20 Lisboa: Secretariado da Propaganda Nacional, pp. 10-16 [Consult. 15/11/2017]. Disponível em: <URL: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/Periodicos/RevistadosCentenarios/N19_20/N19_20_master/RevistadosCentenariosN19e20.pdf >

CORREIA, Luís Miguel Maldonado de Vasconcelos (2011). [*Castelos em Portugal: retrato do seu perfil arquitectónico \[1509-1949\]*](#) [em linha]. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra [Consult. 07/02/2018]. Disponível em: < URL: <https://books.google.pt/books?id=ryKtCwAAQBAJ&pg=PA174&lpg=PA174&dq=Carta+de+Lei+de+15+de+Abril+de+1835+patrim%C3%B3nio&source=bl&ots=DuUJ> >

[7DN_Ve&sig=MmeJgZDZ0VHC9K6GVS9oy8EYAUg&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwi-yf_ItZ7ZAhXB1xQKHbJMCh4Q6AEIMTAB#v=onepage&q=Carta%20de%20Lei%20de%2015%20de%20Abril%20de%201835%20patrim%C3%B3nio&f=false](http://www.gecorpa.pt/Upload/Revistas/Rev11_Pag37.pdf) >

CORREIA, Miguel Brito (2001). “280 anos da primeira lei do Património Cultural” [em linha]. *Pedra & Cal*, nº 11, p. 37 [Consult. 10/11/2017]. Disponível em: <URL: http://www.gecorpa.pt/Upload/Revistas/Rev11_Pag37.pdf >

CUSTÓDIO, Jorge (2008). «*Renascença*» *Artística e Práticas de Conservação e Restauro Arquitectónico em Portugal, durante a 1.ª República*. Tese de Doutoramento. Évora: Universidade de Évora.

CUSTÓDIO a), Jorge (2011). “A Obra Patrimonial da Primeira República (1910-1932)”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 85-104.

CUSTÓDIO b), Jorge (2011). “Ministério da Instrução Pública: valor educativo e tutela do património artístico”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 123-125.

FERRAZ, José Manuel (1975). “O desenvolvimento socioeconómico durante a Primeira República (1910-26)” [em linha]. *Análise Social*, pp. 454-471 [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223912673Y8iRK9tq7Sh93OU6.pdf> >

GARRETT, Almeida (1846). *Viagens na Minha Terra* [em linha]. Lisboa: Na Typographia da Gazeta dos Tribunaes [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://www.gutenberg.org/files/24319/24319-8.txt> >

GOUVEIA, Henrique Coutinho (2011). “Museus da Primeira República: Inovação e Continuidade”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 105-110.

HERCULANO, Alexandre (1839). “Mais um brado a favor dos monumentos (II)” [em linha]. *O Panorama: jornal litterario e instructivo de Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*, nº 94, pp. 50-53 [Consult. 15/10/2017]. Disponível em:

- <URL: http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/OBRAS/OPanorama/OPanorama_1839.htm >
- HERCULANO, Alexandre (1873). "Monumentos Pátrios" [em linha]. in *Opúsculos*, vol. II, Lisboa: Viúva Bertrand [Consult. 21/06/2017]. Disponível em: <URL: <http://purl.pt/718/3/> >
- HERCULANO, Alexandre (1873). "A Escola Politécnica e o Monumento" [em linha]. in *Opúsculos*, vol. VIII, Lisboa: Viúva Bertrand [Consult. 21/06/2017]. Disponível em: <URL: <http://purl.pt/718/3/> >
- JORGE, Virgolino Ferreira (2000). "Património e Identidade Nacional" [em linha]. *Engenharia Civil – UM*, nº 9, pp. 12 [Consult. 20/11/2017]. Disponível em: <URL: http://www.civil.uminho.pt/revista/artigos/Num9/Pag_5-12.pdf >
- LIRA, Sérgio (1999). "Portuguese legislation on museums during the Estado Novo: From the First Republic inheritance to the changes of the sixties." *Museological Review*. Leicester: Museum Studies Department, v. 6, pp. 73-87.
- LOPES, Flávio; CORREIA, Manuel Brito (2004). *Património Arquitectónico e Arqueológico. Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*. Lisboa: Livros Horizonte.
- LOPES, Flávio (2012). *Património Arquitectónico e Arqueológico. Noção e normas de proteção*. Lisboa: Caleidoscópio.
- MAIA, Maria Helena (2007). *Património e restauro em Portugal (1825-1880)*. Lisboa: Edições Colibri / IHA, Estudos de Arte Contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.
- MARQUES, Ana Luísa dos Santos (2014). *Arte, Ciência e História no Livro Português do Século XVIII* [em linha]. Tese de Doutoramento. Lisboa: Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa [Consult. 23/09/2017]. Disponível em: <URL: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/19926/1/ulsd071070_td_vol_1.pdf >
- MARTINS, Moisés de Lemos; OLIVEIRA, Madalena; BANDEIRA, Miguel (2012). "O «Mundo Português» da Exposição de 1940 em postais ilustrados: o global numa visão lusocêntrica" [em linha]. *Revista de Comunicação e Linguagens*, 42, pp. 265-277 [Consult. 10/03/2018]. Disponível em: < URL:

https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/24149/1/o_mundo_portugues_da_expoiscao_1940.pdf >

MENDES, António Rosa (2012). *O que é o Património Cultural* [em linha]. Olhão: Gente Singular [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: [https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/2506/1/O%20que%20%C3%83%C6%92%C3%82%C2%A9%20Patrim%C3%83%C6%92%C3%82%C2%B3nio%20Cultural%20\(miolo\).pdf](https://sapientia.ualg.pt/bitstream/10400.1/2506/1/O%20que%20%C3%83%C6%92%C3%82%C2%A9%20Patrim%C3%83%C6%92%C3%82%C2%B3nio%20Cultural%20(miolo).pdf) >

MIRANDA, Jorge; CLARO, João Martins e ALMEIDA, Marta Tavares de, coord. (1996). *Direito do Património Cultural*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração.
MIRANDA, Jorge (2006). *Escritos Vários sobre Direitos Fundamentais*. Estoril: Príncipeia.

MONGE, Maria de Jesus (2011). “A República e os Paços Reais”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 111-116.

MOTA, Isabel Ferreira da (2003). *A Academia Real da História: os intelectuais, o poder cultural e o poder monárquico no século XVIII*. Coimbra: Minerva.

NABAIS, José; SILVA, Suzana (2006). *Direito do Património Cultural – Legislação*. Coimbra: Almedina.

NETO, M^a João Baptista (1997). *James Murphy e o restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no século XIX*. Lisboa: Editorial Estampa

NETO, M^a João Baptista (2001). *Memória, propaganda e poder. O Restauro dos Monumentos Nacionais (1929-1960)*. Porto: FAUP.

NETO a), M^a João Baptista (2011). “Restaurar os monumentos da Nação entre 1932 e 1964”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 157-166.

NETO b), M^a João Baptista (2011). “A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 199-200.

NORA, Pierre (1993). “Entre história e memória: a problemática dos lugares.” *Revista Projeto História*. São Paulo, v. 10.

O PANORAMA (1839). “Academia de História Portuguesa” [em linha]. O *Panorama: jornal litterario e instructivo de Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis*, Volumes 3-4. Lisboa: Typographia da Sociedade. [Consult. 29/09/2017]. Disponível em: <URL: https://books.google.pt/books?id=c3l-AAAAYAAJ&pg=RA1-PA30&lpg=RA1-PA30&dq=carta+r%C3%A9gia+11+de+Janeiro+de+1721&source=bl&ots=x9oO0vJyeH&sig=WVkWS2_a-XdYB1LbuD3YXEwtUg0&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwiliNOV397WAhWkTBoKHUbeC6wQ6AEIMzAC#v=onepage&q=carta%20r%C3%A9gia%2011%20de%20Janeiro%20de%201721&f=false>

>

ORTIGÃO, Ramalho (1896). *O Culto da Arte em Portugal* [em linha]. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://purl.pt/207> >

PEDREIRINHO, Helena Cristina (2011). *A Defesa do Património Imóvel Histórico-Artístico no Estado Novo: a contribuição da legislação para a definição de uma política patrimonial* [em linha]. Tese de Doutoramento. Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/650> >

PEREIRA, Henrique José Lopes (2017). *O Público e o Privado na Gestão do Património Cultural: sobre o programa Revive* [em linha]. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE [Consult. 15/03/2018]. Disponível em: <URL: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15356/1/Tese-Henrique%20FINAL_rev_jsn%202.pdf >

PEREIRA, Paulo (2011). “Sob o signo de Sísifo. Políticas do património edificado em Portugal, 1980-2010”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 261-280.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz (1996). “Contributos para uma perspectiva histórica do direito do património cultural em Portugal”. In MIRANDA, Jorge; CLARO, João Martins e ALMEIDA, Marta Tavares de, coord. (1996). *Direito do Património Cultural*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração, pp. 205-251.

- PRATA, Jorge Manuel de Matos Pina Martins (2010). *A Emergência da Noção de Património* [em linha]. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa [Consult. 02/03/2018]. Disponível em: <URL: <https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/662-1093.pdf> >
- PRETO, Ana Cristina (2006). *Um olhar jurídico sobre o património cultural: O estado do Património Cultural em Portugal* [em linha]. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Departamento de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes Plásticas [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: http://www.museologia-portugal.net/files/upload/mestrados/ana_bordalo.pdf
- RAMALHO, Maria (2014). “Discutir os modelos de gestão dos bens culturais propriedade do Estado” [em linha]. Público [Consult. 15/03/2018]. Disponível em: < URL: <https://www.publico.pt/2014/10/30/opiniao/opiniao/discutir-os-modelos-de-gestao-dos-bens-culturais-propriedade-do-estado-1674538> >
- RAMOS, Paulo Oliveira (2005). “O alvará régio de 20 de Agosto de 1721 e D. Rodrigo Anes de Sá Almeida e Meneses, o 1º Marquês de Abrantes: uma leitura” [em linha]. *Discursos*, nº 6, pp. 87-97 [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/4320> >
- RAMOS, Paulo Oliveira (2015). “Sobre as causas do martirólogo dos (nossos) monumentos” [em linha]. *Estudos Arqueológicos de Oeiras*. Volume 22. Oeiras: CMOeiras [Consult. 07/02/2018]. Disponível em: < URL: https://www.academia.edu/30994194/Sobre_as_causas_do_martirologio_dos_nossos_monumentos >
- RODRIGUES, Donizete (2012). “Património Cultural, Memória Social e Identidade: uma abordagem antropológica” [em linha]. *UBImuseum*, nº 1 [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: < URL: <http://www.ubimuseum.ubi.pt/n01/docs/ubimuseum-n01-pdf/CS3-rodriques-donizete-patrimonio-cultural-memoria-social-identidade-uma%20abordagem-antropologica.pdf> >

- RODRIGUES, Francisco de Assis (1876). “Restaurar”. In *Diccionario Technico e Historico de Pintura, Esculptura, Architectura e Gravura*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- RODRIGUES, Paulo Simões (2011). “O longo tempo do Património. Os antecedentes da República (1721-1910)”. In CUSTÓDIO, Jorge org. (2011). *100 Anos de Património. Memória e Identidade. Portugal, 1910-2010*, Lisboa: IGESPAR, pp. 19-30.
- ROQUE, M. Isabel (2010). “Museologia oitocentista do património religioso em Portugal” [em linha]. *Idearte: Revista de Teorias e Ciências da Arte*, 6, pp. 117-145 [Consult. 15/10/2017]. Disponível em: <URL: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/21258> >
- SALAZAR, António (1945). *Discursos e notas políticas*. Vol. II, 1935-1937. Coimbra: Coimbra Editora.
- SANTOS, Jorge (2009). *Rede Portuguesa de Museus: as formas de articulação e cooperação inter-museus*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: ISCTE.
- SERRA, José Correia (1789). “Discurso Preliminar”. In *Memória Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas*. Tomo I, pp. 9-12.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo (1974). *A Historiografia Portuguesa. Doutrina e Crítica*. Vol.3. Lisboa: Verbo.
- SILVA, M^a João Monteiro (2012). *O ESTADO E O (SEU) PATRIMÓNIO: Práticas administrativas de aquisição e afectação do património edificado* [em linha]. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Arquitectura [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/6721> >
- SILVA, José Alberto Teixeira Rebelo da (2015). *A Academia Real das Ciências de Lisboa (1779-1834): ciências e hibridismo numa periferia europeia* [em linha]. Tese de Doutoramento. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências [Consult. 01/10/2017]. Disponível em: <URL: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/17942> >

SILVEIRA, Luis (1980). “A venda dos bens nacionais (1394-1943): uma primeira abordagem” [em linha]. in *O Século XIX em Portugal, Análise Social*, 61-62, pp. 87-110 [Consult. 15/10/2017]. Disponível em: <URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223039474S6qZK3ke8Fi08EM6.pdf> >

SOUSA, Maria Alexandra S. Lage Dixo de (2012). *Arquitetura religiosa medieval no Vale do Sousa: intervenções. Do século XIX ao século XXI*. Tese de Doutoramento. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SITES

DRCN (s/d). Cartas e Convenções [em linha]. [Consult. 20/03/2017]. Disponível em: <URL: <http://www.culturanorte.pt/pt/documentos-e-multimedia/cartas-e-convencoes/> >

<https://dre.pt/> [Consult. 20/03/2017]

ANEXOS

ANEXO I

Estatutos da Academia Real da História Portuguesa



ESTATUTOS
D A
ACADEMIA REAL
D A
HISTORIA PORTUGUESA.
INTRODUCCÃO.
§. I.



UERENDO a Magestade delRey D. *Introduccão.*
João o V. nosso Senhor fazer huma espe-
cial demonstração da sua innata piedade,
e Real animo, dando a conhecer o desejo,
que tem de que se perpetue a memoria
das acções pias , generosas , e uteis ao
culto da Religião , ao serviço Real , e ao
bem commum de seus Vassallos; ordenou se instituisse hũa
Academia composta de pessoas, por virtudes, letras, e mais
qualidades, dignas deste emprego, que trabalhem em com-
por

por a Historia Ecclesiastica, e Secular destes Reynos, re-fuscitando por este meyo o nome daquelles, cuja memoria, e opiniaõ tem injustamente sepultado, ou a ignorancia, ou o descuido; não podendo tolerar a Real benignidade, fique totalmente entregue ao esquecimento a opiniaõ dos que merecem o inestimavel premio da mais dilatada lembrança, nem que pereçaõ as memorias, e documentos, que provaõ a certeza dos factos, com que conseguirão a estimação, e merecimento; isentando Sua Magestade por este modo da jurisdicção da morte os Vassallos mais benemeritos, que são os que obráraõ acções dignas de serem immortalizadas pela vida da fama, que sempre lhe conservará a Historia, na qual acharão tambem singulares exemplos, e vehementes estimulos os que devem generosamente aspirar a semelhante premio, que não póde ser mayor, nem mais seguro, do que aquelle com que contribue ao verdadeiro merecimento a veneration da posteridade desinteressada; com o que paga juntamente S. Magestade com taõ grande mercè os mais relevantes serviços, que ou não forão satisfeitos, ou estaõ por esquecidos inutilmente remunerados; e vence El Rey nosso Senhor nesta açcaõ toda a generosidade de seus Reaes predecessores, que nunca pagáraõ taõ abundantemente aos seus Vassallos, e dá à justica distributiva o melhor, e mais adequado exercicio com premiar aos passados benemeritos, segurandolhes a estimação na perpetuidade da memoria, e aos vindouros seus semelhantes, facilitandolhes nos exemplos a estimação, o que só se consegue por meyo da Historia, e pela conservacão dos verdadeiros documentos, irrefragaveis testemunhos da verdade, que não sendo conservados, e reproduzidos pela impressaõ, ordinariamente se perdem, e facilmente caducaõ, o que tambem tem prevenido a singular providencia de Sua Magestade,

Por

Por tanto deve ser o primeiro cuidado, e principal emprego dos Academicos concorrer para a composição da Historia de Portugal, principiando pela Ecclesiastica, procurando apurar a verdade, sem mais fim, que a obediencia, sem mais interesse, que o da gloria da Nação, e pelos meynos da uniaõ, e do estudo; para o que não necessitaõ os Academicos de outro Estatuto, nem de mais ley, que aquella, que lhe dictar o zelo do culto da Religiaõ, do preceito de S. Magestade, do interesse da Patria, e augmento das virtudes.

Porèm para fatisfafer à ordem de Sua Magestade, e às regras commuas se fiserão os Estatutos seguintes.

§. II.

Far-se-ha todos os annos no dia seguinte ao da Conceição de nossa Senhora na Casa da Academia, e pelas tres horas da tarde, eleição por escrutinio de cinco Academicos, para Director, e Censores, e o seu exercicio durará por tempo de hum anno, e deste se tirará por sortes no mesmo dia a ordem, porque se haõ de succeder nos dias da direcção. *Eleição.*

§. III.

Presidirá o Director em huma Conferencia, e a sua direcção durará até a seguinte, em q̄ lhe ha de succeder o que sahio pela sorte em segundo lugar, e assim os outros até que torne ao primeiro pelo tempo referido de hũ anno; e se nelle, por morte, ou ausencia larga, em que não possa no dito espaço assistir na Academia, algum delles faltar, se fará por escrutinio eleição de outro Director, que continuará até o dia da Conceição de N. Senhora; e assim este, como os outros, poderão ser eleitos no anno seguinte, e
NOS

nos mais, ficando a arbitrio dos Academicos votar no escrutinio em quem entenderem.

Proporá o Director todas as materias que lhe parecer, & pondo-se em votos, os regulará, para que se vença pelo mayor numero.

Poderá impor silencio, evitar questoes, tocar a campanha, e fazer as mais funçoens de Presidente, e fará declarar os Academicos, que foraõ eleitos para diferentes applicaçoes, & será quem dê conta a S. Magestade, ou a quem elle ordenar, do que se tratou em cada Conferencia; e quem recorra à sua Real protecção, para observancia destes Estatutos, e para as diligencias, em que se necessita do seu Real patrocínio.

Occupará o primeiro lugar da mão direita na mesa da Academia com os quatro Censores, q̄ lhe haõ de succeder.

§. IV.

Censores. OS quatro Censores, que são os mesmos, que succedem na direcção, se assentarão na fórma, em que se hiraõ pelas fortes, à mão esquerda do Director do dia, e faltando este, o substituirá o que fica no lugar immediato, e o Director, que teve impedimento, o não tornará a ser, senão acabado o giro.

Os Censores poderão lembrar ao Director as materias, que lhe parece se devem propor, o que elle fará, ainda que não seja conforme o seu parecer, se ficar vencido em votos sobre a proposta, procurando que na Junta particular, que ha de haver cada semana, composta de todos cinco, e do Secretario, e convocada na parte, que parecer ao Director, se confira, e ajuste tudo o que ha de tratar-se na Academia seguinte.

Devem livremente sem dependencia do Director censurar

firmar qualquer abuso, que se introduza, e encontre o Instituto da Academia, & da mesma sorte os papeis dos Academicos, e dos mais que se remetterem à Academia; e tudo o que vier ajustado das Conferencias particulares, se comunicará à Academia, e o que nella se vencer por mais votos, se lançará nos livros do registo, para ter força de ley Academica.

§. V.

O Secretario será perpetuo, e faltando todos os cinco *Secretario.* Directores, será elle quem presida, podendo nomear por aquella occasião quem substitua o lugar de Secretario; e se tiver impedimento, que o obrigue a faltar em alguma Conferencia, sómente em huma poderá nomear substituto; porque sendo a ausencia de mais de huma Conferencia, nomearão o Director, e Censores quem sirva até q̃ o Secretario se possa achar presente, e a eleição do Secretario, em caso que falte o que he perpetuo, será de toda a Academia por escrutinio na mesma fórma que a dos Directores.

A sua obrigação he fazer os assentos de tudo o que se lançar nos livros no tempo da Conferencia, avisar os Academicos novamente eleitos, escrever, e responder às cartas, como parecer ao Director, e Censores, e fazer os mais avisos extraordinarios; e para os registos terá livros separados. O primeiro em que se haõ de lançar o Decreto de S. Magestade da Instituição desta Academia, os seus Estatutos, e todas as ordens, e resoluções do mesmo Senhor, os nomes dos Academicos, que agora ha, e depois se elegerem, e outros documentos semelhantes. O segundo livro será para se lançar o que se tratar de mais importancia em cada Conferencia, com as principaes rasoens que forem dignas de memoria, incluindo as que se lhe derem por escrito, para que de tudo se forme a Historia da Academia.

○

O terceiro livro será para fazer lançar pelos seus Officiaes o traslado dos papeis , que se remetterem dos Archivos , e mais memorias , que se mandarem à Academia. No quarto livro se registrarão as cartas , e repostas , que ha de mandar , e receber na fórma que se tem determinado. O quinto livro será para se escreverem os nomes dos Academicos , a quem se encomendão alguns estudos particulares com o dia , em que se lhe destináráo , e tambem os livros , e documentos , que se fiaõ dos Academicos , e que se emprestarem à Academia , de que dará recibo com obrigação de os restituir pontualmente , e de que se não divulgue o que for de segredo , e de outras materias , que podem vir nos livros , e documentos , que não pertencem à Historia , e dará as Certidoens com despacho do Director , que exercita. Terá à sua conta todos os papeis proprios da Academia , e se depositaráo com toda a ordem , e segurança no Archivo Academico , fazendo Inventario em livro à parte de todos os livros , e documentos.

§. VI.

Academicos. OS Academicos serão cincoenta , e se não poderá pela Academia eleger supernumerario , se não quando S. Magestade assim o ordene. Serão todos pontuaes em assistir às Conferencias , e se assentarão sem preferencia pela ordem , em q̄ forem entrando , começando a votar pela mão direita do Director ; e quando algum tenha impedimento , que por dous meses o embarace ir às Conferencias , o participará por escrito ao Secretario ; e só o Director , e Censores terão obrigação de avisar o Secretario antes da Conferencia , que tem embaraço para ir a ella. E todos os papeis , que se entregarem ao Secretario , serão escritos em folha de papel com margem para se encadernar , e tambem de
palavra

palavra poderão com permissão do Director, e brevidade propor o que entenderem que he preciso, para que o fim, a que se dirigem seus estudos, se facilite.

Vagando algum lugar, se fará o provimento por escrutinio, appresentando-se a S. Magestade, para que approve a eleição, sendo servido, ou mande proceder a outra, e se for por morte, nomeará o Director o Academico, que lhe parecer, para que escreva o Elogio com o Epitome da sua vida, que se lerá na Academia, e se lançará no livro do registo para se imprimir na Historia da Academia, e se procuraraõ recolher os livros, e papeis, que se lhe entregaraõ, e o que tiver escrito pertencente ao Instituto Academico. Não poderão os Academicos imprimir obra, em que declarem o titulo de Academicos, se não for primeiro approvada pela Academia.

Haverá os Academicos supernumerarios, que se julgarem são convenientes, e que tenhaõ domicilio em cada hum dos Bispados, e Conquistas do Reyno; e quando venhaõ a Lisboa, teraõ igual lugar com os mais Academicos.

§. VII.

Todos os quinze dias no Domingo, desde o primeiro de Mayo até o fim de Setembro às quatro horas, e do primeiro de Outubro até o ultimo de Abril às duas horas da tarde haverá Academia, e se principiará tanto que chegar o Director, e dous Censores dos que se esperaõ, por não terem feito aviso de que estaõ impedidos, e sem esperar mais, que até dose Academicos; e nas Conferencias não poderá entrar pessoa alguma de qualquer qualidade que seja, não sendo Academico, ou chamado, ou tendo representado por escrito, que tem que dar alguma noticia importante, julgando o Director, e Censores, que he conveniente

niente ser ouvido, e neste caso se assentará entre os Academicos; mas sahirá, em tendo feito a sua proposta, sem assistir mais na Conferencia.

§. VIII.

Officiaes. **H**Averá os Officiaes necessarios para escreverem o que lhes ordenar o Secretario, e para trasladarem todos os documentos, e hum Porteiro, que assista nos dias da Academia, e nos mais que lhe ordenar o Secretario; os quaes Officiaes, e Porteiro feroão pagos pela renda, que Sua Magestade foy servido dar à Academia. Haverá tambem hum Impressor, que promptamente imprima as folhas avulsas, avisos circulares, e as mais coufas, que a Academia lhe ordenar.

§. IX.

Academias publicas. **H**Averá duas Academias publicas cada anno, em dia dos annos del Rey nosso Senhor, e da Rainha nossa Senhora, em que se haõ de ler as obras do Instituto da Academia, que couberem no tempo, e escolherem o Director, e Censores, e se faraõ na fórma, e na parte que S. Magestade ordenar.

§. X.

Empresa, & Sello. **A** Academia terá Sello, e Empresa, de que use onde he costume. O Sello será composto do escudo das Armas Reaes, e debaixo delle a figura do Tempo preso com cadeas, e na circumferencia este titulo: *Sigillum Regiae Academiae Historiae Lusitanae*. A Empresa será o simulacro da Verdade, como a representaraõ os Antigos, com esta letra: *Restituet omnia*.

Fonte: <https://catalog.hathitrust.org/Record/009305114>

(Consult. 23/09/2017)

ANEXO II

***Portaria de 27 de fevereiro de 1894 – Regulamento
para a Comissão dos Monumentos Nacionais***

“MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

(...)

Regulamento para a Comissão dos Monumentos Nacionaes

Artigo 1.º Para os efeitos do presente regulamento são considerados monumentos nacionaes todos os edificios, construcções, ruínas e objectos artísticos, industriaes ou arqueológicos:

- a) Que importem á historia do modo de ser intellectual, moral e material da nação nas diversas evoluções e influencias do seu desenvolvimento;
- b) Que testemunhem e commemorem factos notaveis da historia nacional;
- c) Os megalithicos, e em geral os que constituam vestigios dos povos e civilisações anteriores á formação da nacionalidade, quando existentes ou encontrados em territorio portuguez.

Artigo 2.º Á commissão dos monumentos nacionaes incumbe:

- a) Estudar, classificar e inventariar os monumentos nacionaes;
- b) Propor as providencias necessarias á guarda, conservação, reparação e exposição publica d’esses monumentos;
- c) Indicar as respectivas reparações, apropriações, aquisições e destinos;
- d) Informar ácerca de restauração, remoção, emprestimo ou alienação dos mesmos monumentos;
- e) Promover a propaganda e o culto publico pela conservação e pelo estudo d’esses monumentos, e de velar por elles.

§ unico. Os trabalhos descriptos nas alineas a), b), c), d), servirão de elemento de apreciação para o conselho supeior de obras publicas e minas.

Artigo 3.º A commissão será composta de dez vogaes, dos quaes um será presidente, outro vice-presidente e outro secretario.

§ 1.º A nomeação para todos estes cargos será feita por despacho ministerial, precedendo proposta da commissão para o preenchimento das vagas que de futuro se derem.

§ 2.º A commissão nomeará d’entre si os relatores ou inspectores especiaes temporarios para diversos serviços ou assumptos de que tenha de ocupar-se.

§ 3.º Será gratuito o serviço dos vogaes, com excepção do secretario, que continuará a ser remunerado, tendo sómente direito os mesmos vogaes ás ajudas de custo e transporte que se achem ficados por lei, quando em serviço de inspecção e estudo fóra da séde da commissão.

Art. 4.º Haverá vogaes correspondentes nas localidades em que forem julgados necessarios, sendo de nomeação do governo, sobre proposta da commissão. As suas funcções serão opportunamente regulamentadas pela commissão, ficando o respectivo regulamento dependente de approvação superior.

Art. 5.º A commissão corresponder-se-ha com o ministro por intermedio da direcção dos serviços de obras publicas.

Art. 6.º Por conta do estado serão impressos os annaes da commissão, que serão constituídos pelos estudos de investigação, descripção e informação dos vogaes e pelos relatorios, consultas, actas e mais documentos da commissão.

Art. 7.º Para o serviço da commissão ser-lhe-hão fornecidos casa, mobiliario e artigos de expediente.

Direcção dos serviços de obras publicas, 27 de fevereiro de 1894. = O director, *Frederico Augusto Pimentel*.”

Fonte: <http://legislacaoregia.parlamento.pt/V/1/80/117/p130>
(Consult. 23/09/2017)

ANEXO III

Decreto de 23 de junho de 1910 – Classificações de Monumentos Nacionais

Joaquim Carlos de Almeida Martins, segundo aspirante do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da mesma junta, arbitrando-lhe cento e vinte dias para se tratar.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor auxiliar do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — promovido a conductor de 2.ª classe do mesmo quadro.

Por portaria de 16 do corrente mês:

Rafael Henrique de Carvalho, conductor de 2.ª classe do quadro do pessoal de obras publicas do ultramar — mandado continuar a prestar serviço na provincia de Moçambique.

Por portaria de 20 do corrente mês:

Victor Pereira Cardoso — nomeado desenhador da direcção das obras publicas da provincia de Moçambique.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Por ter saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 134, de 21 de junho de 1910, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portaria de 14 do corrente mês:

Aleixo Caetano Francisco de Noronha, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal da provincia de Moçambique — aposentado, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, por soffrer de molestia grave e incuravel, nos termos da carta de lei de 23 de junho de 1864 e do artigo 25.º do decreto de 20 de setembro de 1906, com a pensão annual de 80\$000 réis, equivalente a um terço do seu vencimento de categoria, visto contar mais de cinco e menos de dez annos de serviço effectivo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 22 de junho de 1910. — Pelo Director Geral, *João Thaumaturgo Junqueira*.

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar

3.ª Secção

Por ter saído incorrecto no *Diario do Governo* n.º 133, de 20 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho effectuado por portaria regia de 6 do mesmo mês:

Manuel da Nazareth Christovam de Sousa Viegas, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a escriptorario de 2.ª classe da mesma repartição.

Despachos effectuados por portarias regias de 14 do corrente mês:

Gastão Ribeiro Guerra — nomeado para o lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola.

Antonio Alves dos Santos e Fernando José Peixoto Sampaio do Bourbon, primeiros aspirantes da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovidos a escriptorarios de 2.ª classe da mesma repartição.

Alvaro Estevam Pires, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.

João Carneiro de Moura Soares, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — promovido a primeiro aspirante da mesma repartição.

Inspecção Geral de Fazenda do Ultramar, em 22 de junho de 1910. — O Inspector Geral, *José Navarro de Andrade*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Tendo sido satisfaitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para a classificação dos immoveis que devem ser considerados monumentos nacionaes, approvadas por decreto de 30 de dezembro de 1901; hei por bem determinar que sejam considerados monumentos nacionaes os que constam da nova classificação feita pelo respectivo conselho (na qual se incluem os já anteriormente classificados), que, fazendo parte integrante d'este decreto, baixa devidamente assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o mesmo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Págo, em 16 de junho de 1910. — REI. — *José Mathias Nunes* — *Manuel Antonio Moreira Junior*.

Monumentos pre-historicos

Antas e outros monumentos

Districto de Vianna

Caminha — Anta da Barrosa.

Arcos de Valdevez — Antas da Serra de Soajo.

Districto de Braga

Guimarães — Anta da Polvoreira.

Districto de Villa Real

Villa Pouca de Aguiar — Antas da Serra de Alvão.

Alijó — Anta de Fonte Coberta.

Districto de Bragança

Carrazeda de Ancieles — Antas de Villarinho.

Districto de Porto

Amarante — Anta da Aboboreira.

Penafiel — Anta de Santa Marta.

Districto de Aveiro

Castello de Paiva — Anta do Valle da Rua.

Arouca — Anta do Casal Mau.

Albergaria-a-Velha — Anta de Mamaltar.

Districto de Viseu

Oliveira de Frades — Anta da Arca.

Satam — Antas de Queiriga e Cas-Freires.

Penalva do Castello — Antas de Penalva.

Mangualde — Anta de Cunha Baixa.

Districto da Guarda

Ceia — Antas de Paranhos.

Districto de Coimbra

Figueira — Monumentos da Serra da Brenha.

Districto de Lisboa

Cintra:

Anta de Adrenunes.

Anta de Aqualva.

Antas de Bellas.

Torres Vedras — Monumento funerario da Pena.

Districto de Portalegre

Nisa — Anta da Villa de Nisa.

Castello de Vide:

Anta de Melriço.

Anta dos Fombaes.

Anta de Fonte de Mouraço.

Antas da Coutada de Alcolgulo.

Anta de Coriços.

Anta da Casa dos Galhardos.

Antas das Tapadas de Pedro Alvaro.

Anta da Varzea dos Mourões.

Anta da Nave do Gron.

Crato:

Anta do Crato.

Anta da Aldeia da Mata.

Avis — Anta da Herdade da Ordem.

Districto de Evora

Arraiolos:

Anta da Villa de Arraiolos.

Anta de Silvadas.

Mora — Anta de Pavia, transformada em capella de S. D. n. s.

Montemor-o-Novo:

Anta da Herdade dos Touraes.

Anta de S. Brissos.

Anta da Herdade das Commendas.

Redondo:

Anta da Venda do Duque.

Anta da Herdade da Candieira.

Anta da Herdade das Tesouras.

Anta da Vidigueira.

Evora:

Anta do Pinheiro do Campo.

Anta da Herdade de Montinho.

Anta da Herdade da Galvoeira.

Anta do Paço da Vinha.

Anta de Paredes.

Anta da Herdade da Serranheira.

Anta do Barrocal.

Anta da Herdade da Tisnada.

Anta da Herdade do Zambujal.

Anta da Herdade da Murteira.

Portel — Antas da Herdade do Freixo.

Districto de Faro

Portimão — Monumentos de Alcalar.

Villa Real de Santo Antonio — Monumentos da Quinta da Nora e Herdade da Marcella.

Monumentos lusitanos e lusitano-romanos

Castros

Districto de Vianna

Melgaço — Castro de Melgaço.

Arcos de Valdevez — Castro de Azere.

Districto de Braga

Braga — Castro de Monte-Redondo.

Guimarães:

Citania de Briteiros.

Citania de Sabroso.

Districto de Bragança

Bragança — Castro de Saccosias.

Miranda do Douro — Castro de Aldeia-Nova.

Districto do Porto

Villa do Conde — Castro de Bagunte.

Santo Tirso:

Citania de Boriz.

Castro de Monte-Cordova.

Castro de Alvalvelhos.

Marco de Canavezes — Castro dos Arados.

Districto da Guarda

Guarda — Castro de Tintinholo.

Districto de Lisboa

Cadaval — Castro de Rocha-Forte.

Districto de Evora

Alandroal — Castro de Castello Velho.

Districto de Beja

Castro Verde — Castro de Castro Verde.

Ourique — Castro de Colla.

Entrincheiramento

Districto de Viseu

Viseu — Cava de Viriato.

Povoações

Districto de Coimbra

Condeixa-Velha — Ruínas de Conimbriga.

Districto de Santarem

Thomar — Ruínas ditas de Nabancia.

Districto de Lisboa

Setubal — Ruínas de Troia.

Districto de Faro

Faro — Ruínas de Estoi.

Castello

Districto de Evora

Evora — Castello de Vallongo.

Marcos miliarios (Serie capella)

Districto de Vianna

Valença, Coura e Ponte de Lima — Braga a Tuy (14 marcos).

Districto de Braga

Amares e Braga — Gera (35 marcos).

Guimarães — Braga a Guimarães (2 marcos).

Districto de Braga e Porto

Famalicao, Santo Tirso e Maia — Braga ao Porto (8 marcos).

Braga e Marco de Canavezes — Braga incerta via (21 marcos).

Districto de Villa Real

Montalegre, Boticas e Valpaços — Braga a Chaves (13 marcos).

Marcos miliarios

Districto de Lisboa e Evora

Alemquer e Evora — Lisboa a Merida (2 marcos).

Pontes

Districto de Braga

Amares — Ponte de Rodas.

Districto de Villa Real

Chaves — Ponte de Trajano.

Districto de Beja

Mertela — Ponte de Mertela.

Templo

Districto de Evora

Evora — Templo Romano de Evora.

Arcos

Districto de Viseu

Oliveira do Hospital — Arco romano de Bobadella.

Districto de Evora

Evora — Arco romano de D. Isabel.

Districto de Beja

Beja — Arco romano de Beja.

Fonte

Districto de Braga

Braga — Tanque do Quintal do Idolo.

Estatuas

Districto de Lisboa

Lisboa — Estatuas lusitanas de Montalegre.

Inscrições

Districto de Braga

Guimarães — Lapide das Taipas (Ara de Trajano).

| | | |
|--|---|--|
| <p>Distrito de Villa Real Villa Real — Fragas de Panoias.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa — Lapidés das Pedras Negras. Lapide do Deus Esculapio.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Lapide do Municipio do Portalegre. Avis — Lapide da Igreja de Benavilla.</p> <p>Distrito de Evora Montemor-o-Novo — Lapide do chafariz da villa do Montemor-o-Novo. Lapide na parede fronteira á casa da camara. E, em geral, todas as lapides da serie Hübner, que não tem sido recolhidas em museu.</p> <p>Ruinás Distrito de Evora Arraiolos — Ruínas romanas de S. João do Campo.</p> <p>Monumentos medievales, do renascimento e modernos Monumentos religiosos Cathedraes Distrito de Braga Braga — Sé de Braga, comprehendendo os tumulos, designadamente os do Conde D. Henrique e D. Teresa, do Infante D. Afonso e do arcebispo D. Gonçalo Pereira.</p> <p>Distrito de Porto Porto — Sé do Porto.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Sé de Lamego. Viseu — Sé de Viseu.</p> <p>Distrito da Guarda Guarda — Sé da Guarda.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Sé de Coimbra.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa — Sé de Lisboa.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Sé do Portalegre.</p> <p>Distrito de Evora Evora — Sé de Evora.</p> <p>Distrito do Funchal Funchal — Sé do Funchal.</p> <p>Mosteiros Distrito do Porto Pelgueiras — Mosteiro de Pombeiro. Santo Tirso — Mosteiro de Santo Tirso. Bouças — Mosteiro de Leça do Balio, comprehendendo a lamina sepulchral de bronze.</p> <p>Distrito de Aveiro Arouca — Mosteiro de Arouca, comprehendendo o tumulo de Santa Mafalda. Aveiro — Mosteiro de Jesus, comprehendendo o tumulo de Santa Joana.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra: Mosteiro de Lorvão, comprehendendo os tumulos de Santa Teresa e de Santa Sancha. Mosteiro de Santa Clara primitivo (ruínas). Mosteiro de Santa Clara, comprehendendo o tumulo da Rainha Santa Isabel. Mosteiro de Santa Cruz, comprehendendo os tumulos de D. Afonso Henriques e de D. Sancho I. Mosteiro de Cellas.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Mosteiro da Batalha, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. João I e da Rainha D. Filipa de Lancastre e do segundo Conde de Miranda. Alcoabaça — Mosteiro de Alcoabaça, comprehendendo os tumulos de D. Pedro I e de L. Inês de Castro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Mosteiro de Christo.</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Mosteiro do Varatojo.</p> <p>Lisboa: Mosteiro de Odivellas, comprehendendo os tumulos de D. Dinis e de sua filha. Mosteiro de Belém, comprehendendo os tumulos, designadamente os de D. Manuel, de D. João III, de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique.</p> <p>Basilicas Distrito de Lisboa Lisboa: Basilica de Mafra. Basilica da Estrella, comprehendendo os tumulos de D. Maria I e do seu confessor.</p> | <p>Igrejas Distrito de Vianna Caminha — Igreja matriz de Caminha. Ponte da Barca: Igreja de Bravães. Igreja de Ponte da Barca. Vianna do Castello: Igreja de S. Claudio. Igreja de Santa Cruz.</p> <p>Distrito de Braga Povos de Lanhoso — Igreja de Fonte Arcada. Barcellos — Igreja de Villar de Frades. Guimarães: Igreja de S. Miguel do Castello. Igreja de Nossa Senhora da Oliveira. Igreja de S. Domingos (claustro). Igreja de S. Martinho de Candoso.</p> <p>Distrito de Villa Real Montalegre — Igreja de S. Vicente da Chã.</p> <p>Distrito de Bragança Bragança — Igreja de Castro de Avellãs. Miranda — Igreja de Miranda (antiga Sé). Freixo de Espada-4-Cinta — Igreja de Freixo de Espada-4-Cinta. Torre de Moncorvo — Igreja matriz de Moncorvo.</p> <p>Distrito do Porto Povoa de Varzim — Igreja de S. Pedro de Rates. Villa do Conde: Igreja de S. Christovam de Rio Mau. Igreja matriz de Villa do Conde. Igreja de Santa Clara (1.ª), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores D. Afonso Sanchez e D. Teresa Martins. Igreja de Azurara. Santo Tirso — Igreja de Roriz. Amarante — Igreja de S. Gonçalo, comprehendendo o claustro. Paredes — Igreja de Cete. Penafiel: Igreja parochial de S. Martinho. Igreja de Paço de Sousa, comprehendendo o tumulo de Egas Moniz. Maia — Igreja de Aguas Santas. Porto: Igreja de S. Martinho de Cedofeita. Igreja dos Clerigos, designadamente a sua torre. Igreja de Santa Clara (2.ª). Igreja de S. Francisco (1.ª). Gaia — Igreja da Serra do Pilar.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Igreja das Carmelitas. Aguada — Igreja da Trofa, comprehendendo os tumulos dos Lemos.</p> <p>Distrito de Viseu Lamego — Igreja de Santa Maria de Almacave. Resende — Igreja matriz de Carqueira.</p> <p>Distrito da Guarda Villa Nova de Fozcoas — Igreja matriz de Villa Nova de Fozcoas.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Igreja da Sé Velha. Igreja de S. Salvador. Igreja de S. Tiago. Igreja de S. Domingos (capella-mor) inacabada. Igreja de S. Marcos, comprehendendo os tumulos dos Silvas. Montemor-o-Velho — Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, comprehendendo o tumulo de Diogo de Azambuja. (Vide Castello de Montemor-o-Velho). Goes — Igreja de Goes, comprehendendo o tumulo do Conde de Sortelha.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Igreja matriz da Batalha. Caldas da Rainha — Igreja matriz das Caldas da Rainha.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar: Igreja de Santa Maria do Olival, comprehendendo os tumulos, designadamente o de D. Diogo Pinheiro, 1.º bispo do Funchal. Igreja de S. João Baptista. Abrantes — Igreja de Santa Maria do Castello (1.ª). Santarem: Igreja de Santo Agostinho (Graça), comprehendendo os tumulos, designadamente os dos fundadores e de Pedro Alvares Cabral. Igreja de S. João de Alporão. Gollegã — Igreja matriz da Gollegã.</p> <p>Distrito de Lisboa Lourinhã — Igreja matriz da Lourinhã. Torres Vedras — Igreja de S. Pedro. Arruda — Igreja de S. Quintino (Sobral de Monte Agraço). Loures — Igreja matriz de Loures. Cintra — Igreja da Penha Longa. Lisboa: Igreja do Carmo (ruínas). Igreja da Conceição Velha. Igreja da Madre de Deus.</p> | <p>Igreja de S. Vicente de Fora. Igreja (incompleta) de Santa Engracia. Igreja de S. Roque. Igreja de Chellas. Alcochete — Igreja de Alcochete.</p> <p>Setúbal: Igreja de S. Tiago de Palmella, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Lencastr. Igreja do antigo mosteiro de Jesus. Igreja matriz de S. Julião. S. Tiago de Cacem — Igreja matriz de S. Tiago.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Igreja de S. Bernardo, comprehendendo o tumulo de D. Jorge de Mello. Crato — Igreja de Flor da Rosa (ruínas), comprehendendo o tumulo de D. Alvaro Gonçalves Pereira.</p> <p>Elvas: Igreja, antiga Sé de Elvas. Igreja de S. Pedro. Igreja dos Dominicos. Igreja das Dominicas.</p> <p>Distrito de Evora Evora: Igreja de S. Francisco (2.ª). Igreja dos Loios, comprehendendo as campas de bronze. Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro. Igreja da Cartaxa (Scala coeli). Vianna de Alentejo — Igreja matriz de Vianna.</p> <p>Distrito de Beja Serpa — Igreja de S. Francisco (3.ª). Castro Verde — Igreja das Chagas do Salvador. Mertola — Igreja matriz de Mertola.</p> <p>Distrito de Faro Tavira — Igreja parochial de Santa Maria.</p> <p>Capellas Distrito de Vianna Melgaço — Capella de Nossa Senhora da Orada.</p> <p>Distrito de Braga Braga — Capella de Nossa Senhora da Conceição (1.ª).</p> <p>Distrito de Villa Real Villa Real — Capella de S. Brás (1.ª), comprehendendo o tumulo de Teixeira de Macedo.</p> <p>Distrito de Aveiro Ihavo — Capella da Vista Alegre, comprehendendo o tumulo de D. Manuel de Moura Manuel, bispo de Miranda.</p> <p>Distrito de Coimbra Cantanhede — Capella de Varziella.</p> <p>Distrito de Leiria Leiria — Capella de S. Pedro.</p> <p>Alcoabaça: Capella de S. Jorge (Aljubarrota). Capella de Nossa Senhora do Desterro.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Ermida de Nossa Senhora da Conceição (2.ª).</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Ermida de Nossa Senhora do Ameal.</p> <p>Lisboa: Capella de Santo Amaro. Capella dos Castros.</p> <p>Distrito de Evora Alandroal — Capella da Boa Nova (Terena). Evora — Ermida de S. Brás (2.ª).</p> <p>Distrito de Beja Beja — Ermida de Santo André.</p> <p>Cruzeiros Distrito de Vianna Melgaço — Cruzeiro de S. Gregorio.</p> <p>Distrito de Braga Amares — Cruzeiro de S. João do Campo. Braga: Cruzeiros (2) dos Campos das Hortas e de Sant'Anna. Cruzeiro de Tibães. Guimarães — Cruzeiro da Senhora da Guia.</p> <p>Distrito do Porto Vallongo — Cruzeiro de Vallongo. Bouças — Cruzeiro de Leça do Bailio.</p> <p>Distrito de Aveiro Aveiro — Cruzeiro de Nossa Senhora da Gloria. Pinheiro da Bemposta — Cruzeiro do Pinheiro da Bemposta.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Cruzeiro de S. Marcos.</p> <p>Distrito de Castello Branco Castello Branco — Cruzeiro de Castello Branco.</p> <p>Distrito de Santarem Cartaxo — Cruzeiro do Cartaxo.</p> |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| <p>Distrito de Lisboa Loures — Cruzeiro de Loures. Lisboa: Cruzeiro de Arroios. (Vide Padrões). Cruzeiro das Laranjeiras. Setúbal: Cruz das Vendas (Azeitão). Cruzeiro de Setúbal.</p> <p>Distrito de Portalegre Portalegre — Cruzeiro de Portalegre (S. Bernardo). Alter do Chão — Cruzeiro de Cabeço de Vide.</p> <p>Distrito de Évora Villa Viçosa — Cruzeiro de Villa Viçosa.</p> <p>Distrito de Faro Silves — Cruz de Portugal.</p> <p>Tumulos e sepulturas</p> <p>Distrito de Braga Braga: Tumulo do Conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa. (Vide Sé de Braga). Tumulo do Arcebispo D. Diogo de Sousa. Distrito de Villa Real Chaves — Tumulo do 1.º Duque de Bragança.</p> <p>Distrito do Porto Penafiel — Tumulo do Monte de S. Roque. Gaia — Tumulo de D. Rodrigo Sanchez (Grijó).</p> <p>Distrito de Aveiro Arouca — Tumulo de Santa Mafalda. (Vide Mosteiro de Arouca). Aveiro — Tumulo de Santa Joana. (Vide Mosteiro de Jesus).</p> <p>Distrito de Viseu Carregal — Tumulo de Fernam Gomes de Goes, em Oliveira do Conde.</p> <p>Distrito de Coimbra Penacova — Tumulos de Santa Teresa e Santa Sancha. (Vide Mosteiro de Lorvão). Coimbra: Tumulo da Rainha Santa Isabel. (Vide Mosteiro de Santa Clara). Tumulos de D. Afonso Henriques e D. Sancho I. (Vide Mosteiro de Santa Cruz). Tumulo de D. Sesanando.</p> <p>Distrito de Leiria Batalha — Tumulos de D. João I e de D. Filipa de Lencastre. (Vide Mosteiro de Batalha). Alcobaca — Tumulos de D. Pedro I e de D. Inês de Castro. (Vide Mosteiro de Alcobaca).</p> <p>Distrito de Santarem Santarem — Tumulos de João Afonso, fundador do antigo hospital de Santarem, na Igreja Parochial de S. Nicolau, e de Fernão Rodrigues Redondo, na capella de S. Pedro, actualmente annexa á mesma igreja.</p> <p>Distrito de Lisboa Alemquer — Tumulo de Damião Goes. Loures — Tumulo de D. Dinis e de sua filha. (Vide Mosteiro de Odivellas). Lisboa: Sepulturas na igreja de Santa Luzia. Sepultura da Infanta D. Maria, filha de D. Manuel I, na igreja da Luz. Tumulo da Rainha D. Mariana Victoria, na igreja de S. Francisco de Paula. Tumulo da Rainha D. Maria I. (Vide Basílica da Estrela). Tumulo de D. Mendo Foyos, na sacristia da igreja da Graça. Tumulo de D. João das Regras. Tumulos de D. Manuel I, D. João III, de D. Sebastião e do Cardeal D. Henrique. (Vide Mosteiro de Belem).</p> <p>Monumentos militares</p> <p>Castellos</p> <p>Distrito de Vianna Melgaço — Castello de Melgaço. Monção — Castello de Monção. Caminha — Forte da Insua. Ponte da Barca — Castello de Lindoso.</p> <p>Distrito de Braga Povoa de Lanhoso — Castello de Lanhoso. Braga — Castello de Braga (restos), designadamente a Torre de Menagem. Guimarães — Castello de Guimarães.</p> <p>Distrito de Villa Real Montalegre — Castello de Montalegre.</p> <p>Distrito de Bragança Bragança — Castello de Bragança. Carrazeda de Anciães — Castello de Carrazeda (ruínas). Freixo de Espada-à-Cinta — Castello de Freixo de Espada-à-Cinta.</p> <p>Distrito de Aveiro Feira — Castello da Feira.</p> | <p>Distrito de Viseu Lamego — Castello de Lamego. Freixo de Numão — Castello de Freixo de Numão. Penedono — Castello de Penedono.</p> <p>Distrito da Guarda Celorico da Beira — Castello de Celorico. Guarda — Castello da Guarda. Sabugal: Castello do Sabugal. Castello de Sortelha.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Cérca de Coimbra, designadamente o Arco de Almedina. Montemor-o-Velho — Castello de Montemor-o-Velho, comprehendendo a igreja annexa (Vide igreja de Montemor-o-Velho). Lousã — Castello de Lousã. Penella — Castello de Penella (ruínas).</p> <p>Distrito de Leiria Pombal — Castello de Pombal. Leiria — Castello de Leiria. Porto de Mós — Castello de Porto de Mós. Obidos — Castello de Obidos.</p> <p>Distrito de Santarem Villa Nova de Ourem — Castello de Ourem. Thomar — Castello de Thomar. Mação — Castello de Belver. Torres Novas — Castello de Torres Novas. Barquinha — Castello de Almorol.</p> <p>Distrito de Lisboa Cintra — Castello dos Mouros, comprehendendo a cisterna. Lisboa — Castello de S. Jorge e resto das cércas de Lisboa. Palmella — Castello de Palmella. Cezimbra — Castello de Cezimbra. Alcacer do Sal — Castello de Alcacer do Sal. S. Tiago de Cacem — Castello de S. Tiago de Cacem.</p> <p>Distrito de Portalegre Castello de Vide — Castello de Vide (ruínas). Alter do Chão — Castello de Alter do Chão. Elvas: Castello de Elvas. Forte de Nossa Senhora da Graça. Avis — Castello de Avis.</p> <p>Distrito de Évora Estremoz: Castello de Estremoz. Castello de Évora Monte. Villa Viçosa — Castello de Villa Viçosa (ruínas). Alandroal — Castello de Alandroal. Arraiolos — Castello de Arraiolos. Vianna — Castello de Vianna do Alemtejo. Portel — Castello de Portel (ruínas).</p> <p>Distrito de Beja Alvito — Castello de Alvito. Barrancos — Castello de Noudar. Beja — Castello de Beja, designadamente a Torre de Menagem.</p> <p>Distrito de Faro Silves — Castello de Silves. Castro Marim — Castello de Castro Marim.</p> <p>Torres</p> <p>Distrito de Vianna Monção — Torre de Lapella.</p> <p>Distrito de Braga Braga — Torre de Menagem. (Vide Castello de Braga).</p> <p>Distrito de Villa Real Villa Marim — Torre de Quintella.</p> <p>Distrito do Porto Porto — Torre do palacio dos Teronas.</p> <p>Distrito de Viseu Tarouca — Torre de Ucanha.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa — Torre de S. Vicente de Belem.</p> <p>Distrito de Évora Mora — Torre das Aguias.</p> <p>Distrito de Faro Villa do Bispo — Torre e muralhas de Sagres.</p> <p>Padrões</p> <p>Distrito de Braga Guimarães — Padrão de D. João I (1.º).</p> <p>Distrito da Guarda Figueira de Castello Rodrigo — Cruz de Pedro Jacques.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Padrão de D. João I (2.º).</p> <p>Distrito de Portalegre Elvas — Padrão no arrabalde da cidade.</p> | <p>Distrito de Évora Estremoz — Padrão do Ameixial. Borba — Padrão de Montes Claros.</p> <p>Monumentos civis</p> <p>Paços reaes</p> <p>Distrito de Braga Barcellos — Paços dos Duques de Bragança (ruínas). Guimarães — Idem (idem).</p> <p>Distrito de Lisboa Cintra: Paço de Cintra. Paço da Pena. Paço de Queluz, comprehendendo os jardins. Lisboa — Paço da Ajuda. Setúbal — Palacio da Bacalhoa.</p> <p>Distrito de Évora Évora — Paços de Évora (restos).</p> <p>Paços municipaes</p> <p>Distrito de Vianna Vianna do Castello — Paços municipaes de Vianna do Castello.</p> <p>Distrito de Braga Guimarães — Paços municipaes de Guimarães.</p> <p>Distrito de Bragança Bragança — Paços municipaes de Bragança (antigos).</p> <p>Paços episcopaes</p> <p>Distrito do Porto Porto — Paço episcopal do Porto.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Paço episcopal de Coimbra.</p> <p>Distrito de Castello Branco Castello Branco — Paço episcopal de Castello Branco.</p> <p>Paços de Universidade</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Paços da Universidade de Coimbra.</p> <p>Distrito de Évora Évora — Collegio do Espirito Santo.</p> <p>Palacios particulares e casas memoraveis</p> <p>Distrito de Vianna Monção — Palacio da Brejoira. Arcos de Valdevez — Paço de Giella. Vianna do Castello — Palacio dos Viscondes da Carreira.</p> <p>Distrito de Braga Barcellos — Palacio, solar dos Pinheiros.</p> <p>Distrito de Villa Real Villa Real — Palacio de Mathens.</p> <p>Distrito do Porto Porto — Palacio do Freixo.</p> <p>Distrito de Viseu Viseu — Casa da Rua de D. Duarte.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Paço de Sub-Ripas.</p> <p>Distrito de Lisboa Lisboa: Casa de Brás de Albuquerque (casa dos Bicos), fachada. Palacio dos Condes de Almada, comprehendendo os padrões commemorativos da conjuração de 1640.</p> <p>Distrito de Évora Arraiolos — Casa da «Sempre Noivas». Évora — Casa de Garcia de Resende.</p> <p>Misericordias e hospitaes</p> <p>Distrito de Vianna Vianna do Castello — Misericordia de Vianna do Castello.</p> <p>Distrito do Porto Porto — Hospital de Santo Antonio.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Misericordia de Coimbra (Collegio Novo), igreja e claustro.</p> <p>Aqueductos</p> <p>Distrito do Porto Villa do Conde — Aqueducto de Villa do Conde.</p> <p>Distrito de Coimbra Coimbra — Aqueducto de S. Sebastião.</p> <p>Distrito de Santarem Thomar — Aqueducto do Convento de Christo.</p> <p>Distrito de Lisboa Torres Vedras — Aqueducto de Torres Vedras. Lisboa — Aqueducto das Águas Livres, comprehendendo a Mãe de Águas.</p> |
|--|---|--|

Distrito de Portalegre
Elvas — Aqueducto da Amoreira.
Distrito de Evora
Evora — Aqueducto da Prata.
Chafarizes e Fontes
Distrito de Vianna
Caminha — Chafariz da Praça Municipal.
Vianna do Castello — Chafariz da Praça da Rainha.
Distrito do Porto
Porto:
Chafariz das Virtudes.
Chafariz do Passio Alegre, em S. João da Foz.
Distrito de Santarem
Santarem — Fonte das Figueiras (vulgarmente dita «Fonte Mourisca».)
Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Chafariz dos Canos.
Cintra — Antigo repuxo da villa de Cintra.
Lisboa — Chafariz da Esperança.
Distrito de Evora
Borba — Chafariz de Borba.
Evora — Chafariz da Praça do Geraldo.
Fontes
Distrito de Vianna
Caminha — Fonte do Villar de Monros.
Ponte da Barca — Fonte sobre o Lima.
Ponte do Lima — Fonte sobre o Lima.
Distrito de Braga
Amaral e Povoa de Lanhoso — Fonte de Perozello, sobre o Cavado.
Villa Verde e Braga — Fonte do Prado, idem.
Povoa de Lanhoso — Fonte de Mem Gutierrez, sobre o Ave.
Cabeciras de Basto — Fonte de Carez.
Guimarães — Fonte Velha de Vizella, sobre o Vizella.
Barcellos — Fonte sobre o Cavado.
Distrito de Bragança
Mirandella — Fonte sobre o Tun.
Distrito do Porto
Amarante — Fonte sobre o Tamega.
Ponte de Canavezes — Fonte sobre o Tamega.
Distrito de Leiria
Pedrogam Grande — Fonte do Cabril.
Distrito de Portalegre
Alter do Chão — Fonte de Villa Formosa.
Arcos e padrões commemorativos
Distrito de Braga
Braga — Arco da Rua do Souto.
Distrito do Porto
Penafiel — Memorial da Ermida.
Marco de Canavezes — Memorial da Alpendurada.
Distrito de Aveiro
Arouca — Memorial de Santo Antonio do Burgo.
Distrito de Viseu
Resendo — Memorial de Lordello.
Distrito de Lisboa
Loures — Memorial de Odivellas.
Lisboa:
Padrão do Campo Pequeno.
Padrão de Arroios, (Vide Cruzeiros).
Praça do Commercio, «em Lisboa — Monumentos e edificios».
Distrito de Faro
Faro — Arco da Villa.
Pelourinhos
Distrito de Vianna
Villa Nova da Cerveira — Pelourinho de Cerveira.
Arcos de Valdevez:
Pelourinho de Soajo.
Pelourinho de Arcos de Valdevez.
Ponte da Barca — Pelourinho de Ponte da Barca.
Distrito de Braga
Amaral — Pelourinho de Amaral.
Povoa de Lanhoso — Pelourinho de Lanhoso.
Distrito de Villa Real
Marça de Panoias — Pelourinho de Marça.
Distrito de Bragança
Bragança — Pelourinho de Bragança.
Distrito do Porto
Povoa de Varzim — Pelourinho da Povoa.
Villa do Conde — Pelourinho de Villa do Conde.
Lousada — Pelourinho de Lousada.
Penafiel — Pelourinho de Penafiel.
Marco de Canavezes — Pelourinho do Marco.

Distrito da Guarda
Villa Nova da Fozcos — Pelourinho de Fozcos.
Aguilar da Beira — Pelourinho de Aguilar.
Trancoso — Pelourinho de Trancoso.
Pinhel — Pelourinho de Pinhel.
Distrito de Coimbra
Figueira da Foz — Pelourinho da Figueira.
Lousã — Pelourinho de Lousã.
Penella — Pelourinho de Penella.
Distrito de Castello Branco
Fundão — Pelourinho de Fundão.
Distrito de Leiria
Batalha — Pelourinho da Batalha.
Obidos — Pelourinho de Obidos.
Distrito de Santarem
Alcanede — Pelourinho de Alcanede.
Distrito de Lisboa
Alemquer — Pelourinho da Marcoana.
Villa Franca de Xira — Pelourinho de Villa Franca.
Cintra — Pelourinho de Collares.
Lisboa — Pelourinho de Lisboa.
Setubal:
Pelourinho de Palmella.
Pelourinho de Setubal.
Distrito de Portalegre
Alter do Chão:
Pelourinho de Alter do Chão.
Pelourinho de Cabeço de Vide.
Campo Maior — Pelourinho de Campo Maior.
Distrito de Evora
Villa Viçosa — Pelourinho de Villa Viçosa.
Arraiolos — Pelourinho de Arraiolos.
Trechos architectonicos
Distrito de Vianna
Melgaco:
Trechos da igreja de Paderno.
Trechos da igreja de Fiaes.
Valença — Trechos da igreja de S. Fins.
Distrito do Porto
Penafiel — Janela da Reboleira (Porto), actualmente na Quinta da Avellada.
Distrito de Coimbra
Coimbra:
Portal do Collegio de S. Thomás.
Portaes da extincta igreja e convento de Sant'Anna.
Distrito de Lisboa
Torres Vedras — Trechos romanicos da igreja de Santa Maria do Castello (2.º).
Alemquer — Portal manuelino do convento de S. Francisco.
Lisboa:
Portal principal da igreja da Madalena.
Portal da capella de Nossa Senhora dos Remedios.
Portal lateral dos antigos Paços de S. Cristovam.
Setubal — Portal da Gafaria.
Distrito de Portalegre
Portalegre — Janelas da casa da Rua Azevedo Coutinho.
Distrito de Evora
Evora — Frontaria da igreja da Graça.
Paço, em 16 de junho de 1910. — Manuel Antonio Moreira Junior.
Repartição de Minas
1.ª Secção
Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, pede a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada da Ribeira de Murta, situada na freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto; Considerando que, por decreto de 19 de janeiro de 1876, foi a propriedade desta mina concedida a Bento Rodrigues de Oliveira, que a arrematou em hasta publica na sede do Governo Civil do Porto, em 20 de setembro de 1873; Vistos os documentos que demonstram que a requerente é legitima cessionaria de todos os direitos conferidos pelo citado decreto de 19 de janeiro de 1875 e que foi pago o imposto exigido pelo artigo 5.º da lei de 13 de abril de 1874; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas; Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892 e o § 2.º do artigo 42.º do regulamento approved por decreto de 5 de julho de 1894; Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, approvar a transmissão da mina de carvão da Tapada do Ribeiro da Murta, situada na freguesia de S. Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da cidade do Porto, ficando sujeita aos mesmos encar-

gos e obrigações impostos pelo citado alvará de 19 de janeiro de 1875 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor, ou que de futuro vierem a ser promulgados.
Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este meu alvará competir que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.
Não pagou direitos de mercê por os não dever.
E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e sellado com o sello das armas reaes e com o de verba.
Dado no Paço, aos 16 de junho de 1910. — EL-REI. — Manuel Antonio Moreira Junior.
(Logar do sello das armas reaes).
Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem approvar a transmissão de propriedade da mina de carvão da Tapada do Ribeiro da Murta, situada na freguesia do Covello, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para a firma commercial Silvas & Azevedo, da mesma cidade, pela forma e com as prescrições retro declaradas.
Para Vossa Magestade ver.
Passou se por despacho de 25 de abril do corrente anno. Recetta Eventual de Lisboa, n.º 60:331.
Registrado por Trindade.
(Logar do sello de verba).
N.º 18:455. — Pagou de sello 10,000 réis.
Repartição da Recetta Eventual, 14 de junho de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, W. S. R. de Oliveira. — O Recebedor, Lopes.
Pagou na Recebedoria da Recetta Eventual de Lisboa 245,066 réis de emolumentos e addicionales, verba n.º 11:683, datada de 14 de junho de 1910.
2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 18 de junho de 1910. (Logar do sello branco da Inspeção Geral dos Impostos) — O Chefe, Augusto do Amaral. José Cecilio de Magalhães Mezin Costa o fez.
Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Francisco Bernardo Alves pede a concessão da mina de antimonio do Pico, situada na freguesia de Campo de Vihoras, concelho de Vimioso, distrito de Bragança; Considerando que o requerente obtive o diploma de descobridor legal d'esta mina em portaria de 18 de setembro de 1909 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas; Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo illimitado, a Francisco Bernardo Alves, a propriedade da mina de antimonio do Pico, situada na freguesia de Campo de Vihoras, concelho de Vimioso, distrito de Bragança, com a demarcação indicada na citada portaria de 18 de setembro de 1909.
Em virtude da presente concessão o concessionario fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:
1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submettendo-se o concessionario, director tecnico, empregados e trabalhadores ás regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiros;
3.º Resarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do apparecimento de aguas dentro da mina, sua condução para fora ou sua encoorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que ellas são nocivas;
4.º Pagar os danos e prejuizo que causarem aos vizinhos pelas aguas accumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
5.º Dar principio aos trabalhos dentro de tres meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circumstancia de força maior, devidamente comprovada;
6.º Ter a mina em constante estado da lavra activa;
7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;
8.º Não fazer lavra ambiciosa que diffente o ulterior aproveitamento do jazigo;
9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
11.º Enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, annualmente, relatório e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;
12.º Não admitir novo director tecnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas;
13.º Estabelecer as obras necessarias para a segurança e solididade das povoações e dos operarios;
14.º Executar as obras necessarias para evitar o extravio das aguas de regas;
15.º Extrahir do solo somente as substancias uteis, indicadas neste alvará, e as que com ellas se acharem associadas;
16.º Não admitir, nos trabalhos subterraneos, menores até a idade de quatorze annos;
17.º Comunicar immediatamente á autoridade administrativa da respectiva localidade e á Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterraneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidos;

Fonte:

http://www.patrimoniocultural.gov.pt/media/uploads/decsmaria/Decreto23_06_1910

[0.pdf](#) (Consult. 23/09/2017)

ANEXO IV

***Serviços dependentes do I.P.P.A.R., segundo
mapa I do Decreto-Lei nº 106-F/92 de 1 de junho***

“MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20º)

Biblioteca da Ajuda.

Convento de Cristo.

Depósito Nacional de Espécies Museológicas.

Mosteiro dos Jerónimos.

Museu de Alcobaça.

Museu de Escultura Comparada.

Museu de Leiria.

Museu do Mosteiro de Santa Maria Vitória (Batalha).

Museu do Mosteiro de São Martinho de Tibães.

Paço dos Duques.

Palácio Nacional da Ajuda.

Palácio Nacional de Mafra.

Palácio Nacional da Pena.

Palácio Nacional de Queluz.

Palácio Nacional de Sintra.

Panteão Nacional.”

Fonte: <https://dre.pt/application/file/410237>

[\(Consult. 23/09/2017\)](#)

ANEXO V

Notícias da Conferência que a Real Academia da História Portuguesa fez em 31 de julho de 1721

NOTÍCIAS

DA

CONFERENCIA,

QUE A ACADEMIA REAL

da Historia Portugueza fez em 31.

de Julho de 1721.



EPOIS de se distribuirem as noticias da Conferencia antecedente, os manuscritos, e a Oração Panegirica, que havia feito o Conde da Ericeira, nomeou o Director ao Marquez de Abrantes para dar conta do seu emprego, o que fez neste discurso.

„ Devo tambem eu dar conta do meu estudo, e sendo elle de pedras, só nas fabricas, que resistindo às injurias do tempo se conservaõ, ou nas que cedendo se arruinaõ, póde empregarse a minha diligencia: mas como estes volumes senaõ revolvem facilmente, he preciso que se mova quem os busca, e que em repetidas viagens os observe.

„ Este foy hum dos motivos, que neste anno me levei segunda vez à Provincia do Alentejo, a qual atravessy quasi de huma a outra extremidade, como agora referirey.

„ A minha primeira jornada foy a Alcaçar do Sal, a quem os Romanos ennobreceraõ o nome de Salacia, chamadolhe *Urbs Imperatoria*, e de taõ magestoso titulo só conserva a soberania do Castello, eminente sobre as causas, dalofas

„ dalofas correntes do rio Sado , a que elles chamàraõ Cal-
„ lipode.

„ As torres , e muros que existem , faõ fabrica dos
„ Mouros , fem que nelles haja circumstancia , que mereça
„ particular observação , a que só me permittio o tempo ,
„ foy dentro do Castello em hum angulo da Igreja da Com-
„ menda , aonde está hum cippo de sufficiente lavor , e in-
„ signe inscripção , por ser dedicada a Lucio Porcio , filho
„ de Lucio.

L. PORCIO. L. F.
 GALHIMERO
 II VIR PRAEF. PRO.
 II VIR FLAMINI
 DIVORUM RIS
 OBMERITA
 PIE PSALRE....
 HONORE
 : : : : : IMPESAM
 REMISIT.

„ Esta Familia Porcia se distinguia em tres ramos , com
„ os cognomes de Cato , Leca , e Licinus ; do primeiro te-
„ mos huma inscripção em hum degrao da escada no Paço
„ do Castello com o pronome de Marcus , que lhe era fami-
„ liar , tres vezes repetido.

... M. PORTIUS. M. F. M. N
 CATO

„ Do segundo tenho eu dous denarios , que faõ os de
„ que ha sómente memoria : hum que fez estampar Marco
„ Porcio Leca , que foy Questor Provincial , e outro de seu
„ irmão Publio Porcio Leca , que o mandou cunhar , sendo
„ Pretor , em memoria da Ley Porcia.

„ No terceiro ramo desta Familia se vê repetido o pro-
„ nome de Lucio , em huma das dedicações , que no anno
„ 572. da fundação de Roma se fizeraõ , como affirma Tito
„ Livio livro xxx. *Ædes duæ eo anno dedicatæ sunt : una Ve-
„ neris Erycinæ ad portam Collinam , dedicavit L. Porcius L. F.*
„ Licinus

„ *Licinus Duumvir, vota erat ab Consule L. Porcio, Ligustino bello.*

„ Não só se póde observar neste lugar a identidade dos
„ nomes, mas o Magistrado de Duumvir, que no cippo
„ tambem se lhe attribue.

„ Nos denarios acho igualmente repetido, no ramo
„ Licinio da Familia Porcia o pronome de Lucio, como
„ familiar que era desta gente.

„ Hum do Pretor do anno 546. tem da parte anterior
„ esculpida a cabeça de Diana Conservatrix cuberta da
„ pelle daquelle animal, com cujo leite Amalthea nutrio a
„ Jupiter, e na parte posterior della escrito o nome de Ro-
„ ma, e na outra face da moeda se vê o mesmo animal com
„ as mãos sobre huma ara, em que as chammas inquietas o
„ esperaõ; junto a ella se vê huma cobra enroscada, e em
„ cima huma panthera, e o instrumento para matar a victi-
„ ma, e se lê *L. Porcius L. F. Licinus.*

„ Em outro denario se vê a cabeça da mesma Diana
„ com a Lua crescente por diadema, e o arco, e aljava ao
„ hombro, e da outra parte do denario hum Javali traspa-
„ sado com hum dardo, e perseguido de hum sabujo, e se lê
„ *L. Licinus L. F. Crassus.*

„ Em outro está gravada de huma parte a Cabeça de
„ Roma com elmo, e se lê o nome de *L. Porci Licini*; da
„ parte contraria se representa huma figura nua em pè so-
„ bre hum carro de dous cavallos ameaçando com huma
„ lança na mão direita, e sustentando no braço esquerdo
„ hum escudo, e na parte inferior este epigraphe *L. Licini,*
„ *Cn. Domitii.*

„ Os nomes destes dous Magistrados se achaõ juntos
„ em muitos outros denarios das Familias Aurelia, Cos-
„ conia, Publicia, e Pomponia.

„ Nos fragmentos dos Fastos Capitolinos se lê que fo-
„ raõ ambos Censores.

CENSS.

CENSS. CN. DOMITIUS CN. F. CN. N. AHENOBARB.
L. LICINIUS. L. F. LN. CRASSUS LUSTR. FEC. LXVI.

„ Do primeiro, que foy digno progenitor de Nero, dif-
„ se outro Lucio Licinio Craffo: *Non esse mirandum quòd*
„ *barbam haberet abeneam, cui os ferreum, & cor plumbeum esset.*
„ Do segundo, que he o de quem procuro averiguar se he o
„ mesmo, a quem se dedicou a inscripção Alcaçar, acho
„ que elle foy Pretor no anno 546. Questor Provincial no
„ de 553. Tribuno do Povo no de 558. Pretor de Sarde-
„ nha no anno 560. e finalmente Consul em 569. mas com
„ nenhum destes empregos passou à Lusitania, para que
„ nella se lhe dedicasse aquella memoria.

„ Outro seu parente sim, e fora melhor que não viera,
„ para que não voltasse a triunfar em Roma, como o testi-
„ ficaõ as suas columnas triunfaes, em que se lê a memoria
„ escrita deste modo.

P. LICINIUS. M. F. P. N. CRASSUS. PROCOS. AN. DCLX
DE LUSITANEIS. PRIDIE. IDUS IUNI.

„ Mas os nomes não concordão, nem os titulos dos
„ Magistrados; e continuando a minha diligencia, cheguey
„ a descobrir outra pedra, que traz Grutero, referindo
„ Antonio Agostinho, e Morales, a qual concorda de for-
„ te, que parece ser a sepultura do mesmo, a quem se de-
„ dicou a nossa de Alcaçar; diz ella assim.

L. PORCIUS. L. F. GALERIA. STILO.
OBULCONENSIS. ANN. LXV
AEDILIS. II VIR. DESIGNATUS. P. I. S.
H. S. E. S. T. T. L.

HUIC. ORDO. PONTIFICIENSIS. OBULCONENSIS. LOCUM. SEPULTURÆ
IMPENSAM. FUNERIS. LAUDATIONEM. STATUAM. EQUESTREM. DECREVER

„ E porque tantas honras, como lhe decretarão junto
„ a Cordova, aonde com o nome d'el Salado de Porcuna se
„ conservaõ hoje os vestigios do antigo Municipio Ponti-
„ fical de Obulco, certamente daõ indicio do grande mere-
„ cimento

„ cimento deste Duumvir, o nosso Academico, a quem
 „ tocaõ as memorias do tempo, que dominarãõ os Roma-
 „ nos na Lusitania, nos poderã instruir dos motivos, que
 „ tiverãõ os Salacienfes para erigirem, e instaurarem esta
 „ memoria.

„ Na segunda jornada fuy a Santiago de Cassem, Villa
 „ fundada perto das ruinas da antiga Cidade de Merobri-
 „ ga, da qual o Chronista Fr. Bernardo de Brito com a au-
 „ toridade do seu Laymundo escreve a fundação, e André
 „ de Resende diz que vira muros, e Torres, em algumas
 „ partes inteiros, em outras meyo derrubados, fonte de
 „ cantaria, aqueducto, e ponte, indicios todos de quam
 „ principal povoação fora algum tempo; e certificouse de
 „ ser a antiga Merobriga, não só pelo lugar, em que Plinio
 „ a situa, entre o Tejo, e o Promontorio sacro, mas por
 „ huma pedra, que diz vira em huma das Torres com o
 „ nome da Cidade expresso.

C. NUMISIO. C. F. FUSCO
 VI. VIRO. SEN-
 TATINIA. Q. F.
 FULVIANILLA
 VCSOR
 PERMITENTE. ORD.
 MERORIG.

„ Se elle vira hoje este sitio, como eu o vi, não achàra
 „ tantos rastos da antiga grandeza Lusitana, porque nada
 „ permanece senão alguns alicerces, que escondidos na
 „ terra escapãrãõ à barbara voracidade dos circunvisinhos,
 „ que mais activa, que a do tempo, desfez aquillo mesmo,
 „ a que elle em tantos seculos havia perdoado: não ha Tor-
 „ res, não ha muros, não ha ponte, nem aqueducto; só ex-
 „ iste a fonte, porque espontaneamente se manifesta; e por
 „ mais que della tirem, sempre corre, como para fugir da-
 „ quelles, a quem innocente se entrega.

„ Da

„ Da Villa , que hoje permanece , diz o mesmo André
 „ de Refende , que tomara o nome de huma Imagem de
 „ Santiago de marmore , que se achára enterrada naquelle
 „ sitio , e de Cassem Regulo Mahometano, que dominava
 „ o Castello , quando D.Bataça, Princeza Constantinopolitana ,
 „ ajudada dos Cavalleiros da Espada, o expugnara.

„ He certo que a Imagem de Santiago existe na Capella
 „ môr da Igreja , de que sou Commendador : he hum
 „ grande marmore Salino , que terá onze palmos de comprimento ,
 „ e sete de alto , no qual se vê de relevo a Imagem
 „ do Santo a cavallo com a espada na mão , atropelando
 „ muitos Mouros , que mostraõ lhe não podem resistir.

„ Se a Imagem figurada na pedra se achou enterrada,
 „ quando o Castello se restaurou do poder dos infieis, parece
 „ ce que a escondêra ou a ruina, ou a cautela dos Christãos
 „ antes que os Mahometanos dominassem a terra ; e se assim
 „ foy , quem suscitou a especie de representar o Santo
 „ domando aos Sarracenos , se não foy que se esculpio no
 „ marmore debuxo semelhante ao que se guardava nos
 „ Paços de Toledo.

„ A conquista de D. Bataça se convence com a escriptura
 „ da troca , que ella fez com o Mestre de Santiago D.
 „ Diogo Moniz, dando à Ordem as rendas do lugar de Villalar ,
 „ que possuía em Castella , pelo Senhorio da Villa , e
 „ Castello de Santiago de Cassem , que por este modo adquirio.

„ E ainda sem este documento se convenceria, porque
 „ referindo André de Refende que esta expugnação se fez
 „ zera , quando D. Bataça veyo a segunda vez a Portugal ,
 „ he certo que muitos annos antes da sua primeira vinda
 „ já não havia em todo o Reyno Mouro , que dominasse
 „ Castello , nem que intentasse resistir ao poder dos Christãos.

„ Em

„ Em mayores empenhos me acho contra a authori-
 „ dade do Mestre André de Resende, a quem eu venero
 „ quanto merece a sua erudição, e a quem darey inteiro
 „ credito em quanto a experiencia me não mostrar contra-
 „ ria a verdade: mas antes de entrar nelles, digo que a uni-
 „ ca antiguidade memoravel, que achey na Villa de San-
 „ tiago, he hum voto, que no seu testamento mandou pôr
 „ hum Medico de Bèja a Esculapio, que venerava como
 „ Numen tutelar da sua profissão.

A ESCULAPIO.

DEO.

CATTIUS. IANUARIUS
 MEDICUS. PACENSIS.
 IIIIESTAMENTO. LEGAVIT
 OB. MERITA. SPLENDI-
 DISSIMI. ORDINIS
 IIIIIDEI. QUINOVATRI
 IIIIIVM PRAESTITERIT
 ABIVSISAS. HERES
 FAC. ¶. CVR. ¶.

„ De Santiago de Cãsem passsey a Castro Verde, leva-
 „ do de hum ardente desejo de observar aquelle grande
 „ theatro, no qual a gloria, em todo o sentido, illustrou, e
 „ deu o ser ao nosso Reyno.

„ Vi os sitios dos campamentos dos Christãos, e dos
 „ Mouros, proporcionados para a nossa ordem, e para a
 „ sua multidão; vi os rios Cobris, e Tergis, cujas corren-
 „ tes augmentou o sangue derramado no combate; mas não
 „ vi o arco, que André de Resende affirma mandara erigir
 „ ElRey D. Sebastião; não lê a sua elegante inscripção, que
 „ elle estampou no livro quarto das suas antiguidades; e o
 „ que mais he, não achey, nem na memoria dos homens,
 „ vestigio algum de tal trofeo, convertendo-se contra o
 „ mesmo Author, que falsamente o divulgou, as proprias
 „ razoens, com que elle increpou a negligencia dos que se
 „ haviaõ descuidado de perpetuar taõ digna memoria.

„ Mais

„ Mais tenho que referir, mas por não abusar da atenção, e sofrimento deste erudito Congresso, o reservo para outra occasião.

„ Do que tenho relatado, e do mais, que hey de dizer, facilmente se demonstra que a ignorancia, e a negligencia são duas feras devoradoras mais activas, que o mesmo tempo.

„ Todos commummente se queixão das poucas noticias, que nos deixãrão nossos antepassados, eu sinto que as não conservemos: se destruimos o que se acha esculpido, e estampado em marmores, e metaes, como queremos que permaneçam papeis, e pergaminhos?

„ Mas temos hum Real Protector, que com heroica emulação dos Hercules Celtico, e Thebano, quer com huma só acção, protegendo o nosso Instituto, superar estas feras, e livrarnos da sua tiranna voracidade, promulgando huma Ley, para que em todo o Reyno se conservem os monumentos eruditõs, e se preservem com diligente applicação, e cuidado das injurias do tempo.

„ Esta será huma nova demonstração da Providencia, com que nos anima, depois de nos haver formado nesta verdadeira Republica das bellas letras, e huma repetida occasião de publicarmos o nosso devido agradecimento a Sua Magestade.

O P. André de Barros representou na Academia por carta, que escreveu ao Secretario, os justos motivos, que lhe impediaõ acharse na Conferencia, sendo o principal concorrer neste dia a festa de Santo Ignacio, a cuja celebridade devia assistir, e porque tivera a noticia de ser nomeado para dar segunda conta do estado da sua composição, dava parte de que nella se empregava quanto lhe era possível.

O P. D. Antonio Caetano de Sousa disse que na Conferencia do primeiro de Abril dera conta do modo, com que dispunha

Fonte: <https://catalog.hathitrust.org/Record/009305114>

(Consult. 23/09/2017)

ANEXO VI

Cartaz Publicitário de Atividades por Ocasão da Exposição do Mundo Português



**EXPOSIÇÃO DO
MUNDO PORTUGUÊS**

HOJE, SABADO
ENTRADA GERAL 2\$50

Ingresso cumulativo no Parque de Atracções,
com direito a um divertimento
gratis 3\$50

HOJE, A'S 21,45 HORAS, NO
Teatro do Pavilhão de Honra
CONCERTO PELA
ORQUESTRA POPULAR PORTUGUESA
dirigida pelo maestro **WENCESLAU PINTO**
com a colaboração dos sopranos **Maria Luiza Correia Mendes** e **Julietta Boavida**, do barítono **Paulo Amorim**, do tenor **Fernando Pereira** e do **Orfeão Emissora Nacional**, sob a direcção de Dias Pombo
Trechos de operetas portuguesas dos maestros Fernandes Pão, Wenceslau Pinto e Tomaz Del-Negro. Bilhetes a 10\$00

NAU «PORTUGAL»
EVOCAÇÃO DE ARTE E DE HISTORIA, UNICA NO MUNDO
RESTAURANTE DE LUXO. JANTARES A 30\$00

ESQUEÇA AS ARRELIAS-INDO AO
PARQUE DE ATRACÇÕES
ENTRADA PRIVATIVA: 1\$50

| | |
|---|---|
| CASANOVA (Parque de Atracções) É UM «DANCING» MODERNO Telefone 8 1031 | PINGUIM «DANCING» ORQUESTRA «FLORES» Hoje: Grande Festa Portuguesa Bailados — Sketches e canções com artistas de categoria nacionais e estrangeiros Brindes às senhoras |
|---|---|

RESTAURANTE «CHINÊS»
R. de Macau, 3, 5, 7 e 11 — Secção Colonial da Exposição do Mundo Português

Fonte: <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2015/05/nau-portugal.html>

(Consult. 15/11/2017)

ANEXO VII

Cartaz Publicitário de Atividades por Ocasão da Exposição do Mundo Português



EXPOSIÇÃO DO MUNDO PORTUGUÊS
Hoje, Domingo
ENTRADA GERAL 2\$50
Os pavilhões abrem às 16 horas e fecham às 18,30. Reabrem às 21 e encerram às 0,30

NAU «PORTUGAL»
Visite a Camara do Vinho do Porto — O melhor vinho de todo o mundo

Ingresso cumulativo no Parque de Atracções com direito a um divertimento grátis 3\$50

PINGUIM é um «dancing» simpatico numa exposição maravilhosa

| | | |
|----------------------------|--|----------------------------|
| COMBOIOS ELECTRICOS | Nova tabela de preços | COMBOIOS ELECTRICOS |
| | 1 ZONA 1\$00 | |
| | 2 ZONAS 1\$50 | |
| | 3 ZONAS (Volta completa).... 2\$00 | |

Fonte: <http://restosdecoleccion.blogspot.pt/2015/05/nau-portugal.html>

(Consult. 15/11/2017)